

PROCOLO
15701/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO
15/2023

P.A. 40/2023

Objeto: Locação das salas 05 e 06 para o Posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

VOL : 02



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 25/04/2024

| | | | | | |
|--|--------------------------------|-------------------|--|------------------------|--|
| NUMERO PROCESSO 000023163/2024 | NÚMERO ÚNICO HY5.IQS.KYM-T4 | ASSUNTO OFÍCIO | | | |
| REQUERENTE NOME FAZTRANS LOGRADOURO JACARANDA, S/N | | | | CPF/CNPJ | |
| | | | | BAIRRO SEM CADASTRO | |
| MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE/PR | CEP 83823901 | TELEFONE | | EMAIL | |
| BENEFICIÁRIO NOME — | | | | CPF/CNPJ | |



LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
006004001 - FAZTRANS

PROTOCOLADO POR
AMANDA RAFAELA RAMOS

EM
16/04/2024 05:05:47

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
CONTRATOS COMPRAS - ADM
SÚMULA
ADITIVO CONTRATUAL SALAS DO POSTO AVANÇADO DO DETRAN.
OBSERVAÇÃO
O PARECER REFERENTE A ACESSIBILIDADE FORA REALIZADO O PROCESSO 4989/2023 E SEGUE JUNTADO NESTE PROTOCOLO DE ADITIVO.
MOTIVO
ADITIVO CONTRATUAL.

FAZTRANS

AMANDA RAFAELA RAMOS

Data/Hora: 25/04/2024 09:38:11



Prefeitura de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Defesa Social
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS



Fazenda Rio Grande, 12 de Abril de 2024

Ofício Nº 043/2024-FAZTRANS

Assunto: Aditivo contrato 62/2023



Prezado Senhor,

Com finalidade de instruir processo de aditivo, o Órgão Municipal de Trânsito-FAZTRANS, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, manifesta interesse na prorrogação da vigência contratual. Para tanto, abaixo seguem descritas informações quanto a Identificação da Contratada, identificação do objeto a ser executado, justificativa, bem como indicação de dotação orçamentária e dos fiscais de gestão e execução.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação das salas 05 e 06 para o Posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial de Fazenda Rio Grande.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Empresa SKNA 1408 Empreendimentos Imobiliários S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.865.840/0001-12, estabelecida a rua Alfilio Brunetti, n.º 2186, Bairro Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.150-070, neste ato representada pela IMOBILIÁRIA CONFRONTO L TDA inscrita no CNPJ sob nº 00.334.281/0001-19.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A integração entre os agentes e órgãos da administração pública (municipal e estadual), tem se mostrado de extrema valia, relevância e efetividade no que se refere a prestação de serviços aos cidadãos bem como a gestão dos diversos equipamentos componentes da estrutura administrativa a que pertencem, **inclusive o DETRAN.**

No que diz respeito aos Órgãos fiscalizadores do trânsito de veículos terrestres e todos os seus desdobramentos operacionais e administrativos, é possível, entre outras considerações, destacar a finalidade de planejamento e controle de tudo aquilo que é referente à documentação dos condutores e seus veículos, além de também serem responsáveis pela formação de condutores e pela emissão da CNH e do LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular).



Nesta ceara, é cediço ratificar que um dos principais papéis da gestão municipal é trabalhar em favor do interesse público e dos direitos e anseios dos cidadãos que administra, e neste sentido destacamos a função de propiciar acesso fácil com agilidade aos serviços prestados pelos Departamentos de Trânsito.

De acordo com dados do IBGE¹, o município de Fazenda Rio Grande possui extensão territorial de 116,678 Km² e aproximadamente 150 mil habitantes² e muito em função disso as demandas atinentes a veículos mostram-se constantes e demonstram projeção para crescimento exponencial.

Em síntese, é reconhecido que o equipamento do Posto avançado oferece, além da comodidade da proximidade, a realocação de atendimento do público de uma Cidade que está relacionada no ranking de cidades que mais cresceram no Paraná³ e conseqüentemente soma a quantia de 68.990 veículos registrados no Município⁴. Ainda, e ressaltando a importância da cooperação entre os entes públicos, destacamos que Fazenda Rio Grande realiza atendimentos provenientes da Cidade de Mandirituba acerca do suporte às autoescolas.

Por fim, relacionamos os principais serviços prestados pelo Posto avançado do DETRAN-FRG, que desenvolve em totalidade as atividades que outrora eram executadas pela 1º Ciretran de Curitiba, à necessidade de possuir local adequado para continuidade dos atendimentos e assim justificamos a continuidade da locação do imóvel.

5. DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalização da execução do aditivo, indicamos as Sra. Maria José Francisco Falk, matrícula 353114. Para fiscalização de gestão fica designado o Sr. Celso Antonio Lubke, matrícula 355179.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Cód. | Órgão | Unidade | Função | Subfunção | Programa | Ação | Elemento | Desdobramento | Fonte |
|---------|-------|---------|--------|-----------|----------|-------|-----------|---------------|-------|
| 62 2 | 18 | 001 | 26 | 782 | 0044 | 2.098 | 3.3.90.39 | 3.3.90.39.10 | 509 |

1 <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/fazenda-rio-grande.html>

2 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/fazenda-rio-grande/panorama>

3 <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/01/04/curitiba-maringa-e-fazenda-rio-grande-foram-cidades-do-parana-com-maior-crescimento-populacional-em-12-anos-veja-ranking.ghtml>

4 Posto avançado DETRAN-FRG



Prefeitura de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Defesa Social
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS



Respeitosamente,

André Felipe Comparin Machado
Decreto nº 7351/2024
Autoridade Municipal de Trânsito

Rui Noe Barroso Torres
Decreto 6480/2022
Secretário Municipal de Defesa Social



Maria José Francisco Falk
Matrícula 353114
Fiscal de execução

Celso Antonio Lubke
Matrícula 355179
Fiscal de Gestão

4

Ilustríssimo Senhor
José Antônio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração
Fazenda Rio Grande-PR

Assinantes



- ✓ **RUI BARROSO**
Assinou em 12/04/2024 às 10:46:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, RUI BARROSO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **maria jose francisco falk**
Assinou em 12/04/2024 às 13:12:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, maria jose francisco falk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **André Felipe Comparin Machado**
Assinou em 12/04/2024 às 15:31:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, André Felipe Comparin Machado, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Celso Antônio Lübke**
Assinou em 12/04/2024 às 15:42:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Celso Antônio Lübke, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

KD1 PPR N09 189

Confronto

Imobiliária Confronto Ltda.
Rua Olavo Bilac, 644
Batel Curitiba PR
80440 040 Gracl 3322J
41 3016 1514
confronto.com.br



Curitiba, 05 de abril de 2024.

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
A/C: Sr. Silvio Nichele

Prezado Senhor

Em referência ao contrato 062/2023, firmado entre as partes supracitadas em data de 15/05/2023 na modalidade de Dispensa de Licitação, informamos que seu vencimento ocorrerá em 15/05/2024 e, por meio deste comunicado, manifestamos interesse em renovar o mesmo pelo período de mais 24 meses, com possíveis pedidos de reequilíbrio financeiro a partir de 12 meses.

Qualificação do proprietário:

CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.865.840/0001-12, neste ato representado por IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.334.281/0001-19, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 644 – Batel – Curitiba/Paraná, aqui representada por seu sócio administrador MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA.

Objeto:

Locação de um imóvel com área útil de 209,26m², localizado na Avenida Paraná, nº 1408, Loja 05/06, Pavimento 02, Centro, Fazenda Rio Grande/Paraná. Contrato 062/2023.

Dados para depósito:

Crédito em favor de IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA, CNPJ: 00.334.281/0001-19, no Banco Itaú, Ag: 3720, C/C: 19.404-6

O valor do aluguel atualmente: R\$ 5.035,46 (cinco mil e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), resultando no valor global de R\$ 120.851,04 (cento e vinte mil e oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

O reajuste anual previsto para dezembro de 2024 será aplicado conforme contrato 062/2023.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA
MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA
ADVOGADA – OAB/PR 23.925

TECNOLOGIA DE TIPOS E BANCOS
1º OFÍCIO
 PESSOAS JURÍDICAS
 Rua. Mendonça, 477, 102, And., Casal, 131 e 132
JOSÉ MENDES CAVALGHO
 Curitiba - Paraná

CLAUSULA 7a - O sócio que desistir vender suas quotas deverá notificar por escrito aos demais, com prazo de 30 dias, discriminando preço, forma e prazo de pagamento. Após o prazo de 30 dias, qualquer dos sócios exercerá o respectivo direito, as quotas poderão ser livremente alienadas a terceiros.

CLAUSULA 8a - A sociedade será administrada por 2 (dois) sócios gerentes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios gerentes, em número de dois, e individualmente saberá a administração normal da sociedade, bem como a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, sendo-lhes vedado assumir responsabilidades em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, sob pena de nulidade em relação a sociedade. Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal daquele que haja feito uso indevido do nome comercial, respondendo solidário e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam investidos na função de sócios gerentes os quotistas MARCOS VINÍCIUS; CLAUDIO DE MENDONÇA e MERCEDES TERESA CLAUDIO DE MENDONÇA, para a qual ficam dispensados da prestação de caução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão do ramo imobiliário previsto no objeto social, fica investido na função de Responsável Técnico o sócio MARCOS VINÍCIUS CLAUDIO DE MENDONÇA, devidamente inscrito no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI da Região sob nº 3341.

CLAUSULA 9a - Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios perceberão a título de "pro-labore", quantia mensal em dinheiro, respeitadas-se os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA 10a - O ano social coincidirá com o ano civil, ocasião em que proceder-se-á o levantamento do Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão rateados entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas no Capital Social, sendo, no entanto, ficar suspensa até posterior deliberação sobre sua destinação.

CLAUSULA 11a - O fechamento ou qualquer dos sócios não dissolva necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e/ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante a apresentação formal de um dos sócios se comprometer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a firmar a alteração contratual com o objetivo de formalizar o ingresso na sociedade dos herdeiros respectivos.

IMP. FAZENDA RIO GRANDE
 Nº 362
 J.P.

TECNOLOGIA DE TIPOS E BANCOS
1º OFÍCIO
 PESSOAS JURÍDICAS
 Rua. Mendonça, 477, 102, And., Casal, 131 e 132
JOSÉ MENDES CAVALGHO
 Curitiba - Paraná

CONFRONTO-PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIAL
C.S.C/M.F. Nº

Os abaixo assinados, MARCOS VINÍCIUS CLAUDIO DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, devidamente registrado no CRECI/6a Região sob nº 3341, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Itupava nº 1574, portador de Carteira de Identidade nº 3.998.732-8/PR, e C.P.F. sob nº 509.312.747-04 e MERCEDES TERESA CLAUDIO DE MENDONÇA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Itupava nº 1674, portadora da Carteira de Identidade nº 772.654/PR, e C.P.F. nº 654.023.949-72, resolveram por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1a - A sociedade girará sob a denominação de CONFRONTO - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, e terá sua sede e foro no município de Curitiba-PR, à Rua Formigões de Sá, nº 1654.

CLAUSULA 2a - O objeto social consistirá de: a) - exploração de venda de imóveis de terceiros em geral e especialmente de assessoria, empreendimentos administrativos, corretagem, incorporações, loteamentos e demais interesses concernentes ao ramo, inclusive fora da faixa de fronteira;

b) - Participação como colista ou acionista em empresas nacionais ou estrangeiras, dedicadas a todo e qualquer ramo de negócio dentro da permissibilidade legal.

CLAUSULA 3a - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 26 de outubro de 1994.

CLAUSULA 4a - O Capital Social, devidamente integralizado neste ato em moeda corrente do País, na importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), divididos em 1000 (Um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | QUOTAS | VALOR |
|-------------------------------------|--------|--------------|
| MARCOS VINÍCIUS CLAUDIO DE MENDONÇA | 700 | R\$ 700,00 |
| MERCEDES TERESA CLAUDIO DE MENDONÇA | 300 | R\$ 300,00 |
| total | 1.000 | R\$ 1.000,00 |

CLAUSULA 5a - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei.

CLAUSULA 6a - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios.

(Assinaturas manuscritas)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1º OFÍCIO
 PESSOAS JURÍDICAS
 Mal. Dardano, 471, 10.º And., Conj. 101 e 102
 10888 MENDES CAMARGO
 Oficial
 Curitiba - Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO: O herdeiro que não desejar a sociedade poderá oferecer as quotas que lhe couber. Clausula 2ª do presente instrumento.

CLAUSULA 12ª - As condições omissas no presente instrumento, serão regidas pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

É, por estarem justas e contratadas, lavramos e assinamos, juntamente com duas testemunhas, presente instrumento, devidamente rubricado por todos no verso de suas folhas, em três vias, de que se tomou cópia, assinando-se por si e suas testemunhas, em Curitiba, no dia 29 de novembro de 1994.

Paulo Fernando de Mendonça
 Mercedes Teresa Cunico de Mendonça

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA

MARCEDES TERESA CUNICO DE MENDONÇA

TESTEMUNHAS:
 Paulo Fernando de Mendonça
 Mercedes Teresa Cunico de Mendonça
 Marcos Vinicius Cunico de Mendonça

PAULO FERNANDO DE MENDONÇA
 RG: 538.318/PR.

MARCEDES TERESA CUNICO DE MENDONÇA
 RG: 5.486.017/PR.

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA
 RG: 5.486.017/PR.

1º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 JOSÉ MENDES CAMARGO
 Oficial
 Rua Mal. Dardano, 471 - 10.º Andar - conj. 101 e 102
 10888-900
 6975622

MICROFILMADO SOB Nº
 E REGISTRO Nº 3 O Nº DE CÍDEM
 14214 E Nº DE A DE REGISTRO
 10 CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CURITIBA, 29 NOV 1994

Antonio Ajala Salveiro
 Juramentado

J. A. Guimarães
 1979-94-002163

2º
 TARELLATO
 29 de Novembro de 1994
 BR. Guimarães Lopes - Paraná
 ESC. JURAMENTADOS
 Curitiba - Paraná

Paulo Fernando de Mendonça
 Mercedes Teresa Cunico de Mendonça
 Marcos Vinicius Cunico de Mendonça

Guimarães Lopes

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, corretor de imóveis registrado no Creci/6ª Região sob nº 8421, natural de São José dos Pinhais - PR, nascido no dia 01 de Outubro de 1967, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1501, apto 51, bairro Mossungüê, CEP 81.200-100, portador da cédula de identidade RG 3.906.752-8/SESP-PR e do CPF 509.212.749-04; e MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, natural de Londrina-PR, nascida no dia 20 de Julho de 1972, residente e domiciliada em Curitiba-PR, na Rua Francisco Juglar nº 780, apto 801, bairro Mossungüê, CEP 81.200-230, portadora da cédula de identidade RG 5.406.001-7/SESP-PR e do CPF 862.265.259-91, únicos sócios componentes da sociedade, empresária limitada que gira sob a denominação de IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente registrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 00.334.281/0001-19, com sede em Curitiba/PR, na Rua Itupavã nº 1674, bairro Alto da Rua XV, CEP 80.045-305, com contrato social, originalmente arquivado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 769236 em 13 de Maio de 1997 e posteriormente, pela terceira alteração na qual foi redigido em consonância com a Lei 10.406/02, arquivada na JUCEPAR sob nº 41205080913 em 27 de Agosto de 2003 e, sétima alteração arquivada sob nº 20120132184 em 11 de Janeiro de 2012, resolvem alterar o contrato social nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Altera-se o objeto social que era de:

- a) Gestão e administração de imóveis de terceiros;
- Passa a ser de:
- a) CNAE 6810-2/02 - Locação de imóveis próprios;
- b) CNAE 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis;
- c) CNAE 7020-4/00 - Assessoria imobiliária;
- d) CNAE 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- e) CNAE 6822-6/00 - Gestão e administração de imóveis de terceiros;
- f) CNAE 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis de terceiros;
- g) CNAE 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- h) CNAE 6810-2/03 - Loteamento e subdivisão de terras.

Cláusula Segunda - Altera-se a redação da Cláusula Oitava do Contrato Social Consolidado, ficando da seguinte maneira:

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2017 09:43 SOB Nº 20170315134.
PROTOCOLADO: 178315134 DE 25/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704839920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

econômico), cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados.
Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão, de comum acordo, deliberar sobre a distribuição dos lucros de forma diferente da proporção de suas quotas.
Parágrafo Segundo: A sociedade pode antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários, (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores que 12 meses.

Cláusula Terceira - Altera-se a redação da Cláusula Décima Segunda, ficando da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após apresentada à Sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação.

Cláusula Quarta - Altera-se o endereço da sociedade passando a ter sede e foro na Rua Padre Anchieta, nº 1923, conj. 1001, 10º andar, bairro Bigorrilho; CEP: 80.730-000, Curitiba-PR.

Cláusula Quinta - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
NIRE: 41205080913

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, corretor de imóveis registrado no Creci/6ª Região sob nº 8421, natural de São José dos Pinhais - PR, nascido no dia 01 de Outubro de 1967, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1501, apto 51, bairro Mossungüê, CEP 81.200-100, portador da cédula de identidade RG 3.906.752-8/SESP-PR e do CPF 509.212.749-04 e MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA, brasileira,



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2017 09:43 SOB Nº 20170315134.
PROTOCOLADO: 178315134 DE 25/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704839920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

divorciada, advogada inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, natural de Londrina-PR, nascida no dia 20 de Julho de 1972, residente e domiciliada em Curitiba-PR, na Rua Francisco Juglaire nº 780, apto 801, bairro Mossunguê, CEP 81.200-230, portadora da cédula de identidade RG 5.406.001-7/SESP-PR e do CPF 862.265.259-91, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente registrada no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 00.334.281/0001-19, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1923, conj. 1001, 10º andar, bairro Bigorriho, CEP: 80.730-000, Curitiba/PR, com contrato social, originalmente arquivado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 769236 em 13 de Maio de 1997 e, posteriormente, pela terceira alteração na qual foi redigido em consonância com a Lei 10.406/02, arquivada na JUCEPAR sob nº 41205080913 em 27 de Agosto de 2003 e, sétima alteração arquivada sob nº 20120132184 em 11 de Janeiro de 2012, resolvem pelo presente instrumento consolidar seus registros anteriores na forma das cláusulas seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA., com sede e foro na Rua Padre Anchieta, nº 1923, conj. 1001, 10º andar, bairro Bigorriho, CEP: 80.730-000, Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR EM R\$ |
|------------------------------------|--------|--------|--------------|
| MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA | 19.950 | 66,50 | 19.950,00 |
| MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA | 10.050 | 33,5 | 10.050,00 |
| TOTAL | 30.000 | 100,00 | 30.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é de:

- CNAE 6810-2/02 - Locação de imóveis próprios;
- CNAE 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis;
- CNAE 7020-4/00 - Assessoria imobiliária;
- CNAE 6822-6/00 - Gestão e administração de imóveis de terceiros;
- CNAE 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- CNAE 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis de terceiros;
- CNAE 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- CNAE 6810-2/03 - Loteamento e subdivisão de terras.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704838920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913



CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Outubro de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe aos sócios Marcos Vinicius Cunico De Mendonça e Maria Tereza Cunico De Mendonça, aos quais compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes, entretanto, vedado assumir responsabilidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, permitindo-se somente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções, em favor do próprio sócio Marcos Vinicius Cunico De Mendonça e da sócia Maria Tereza Cunico De Mendonça e empresas nas quais os mesmos tenham participação societária, permitindo-lhes, também individualmente, a realização de venda de bens patrimoniais, inclusive imóveis, sejam eles pertencentes ao ativo imobilizado ou ao estoque, bem como contrair empréstimos e financiamentos que se destinem às operações da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, deliberar sobre a distribuição dos lucros de forma diferente da proporção de suas quotas.

Parágrafo Segundo: A sociedade pode antecipar lucros/dividendos; com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores que 12 meses.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704838920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado; e serão pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após apresentada à Sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos no presente instrumento serão regidos supletivamente pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ficã eleito o foro e Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É, por assim terem justo e contratado, assinam este instrumento em única via, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2017.

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA

MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704838920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

Visto do Advogado:

MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA
OAB/PR 23.925

Testemunhas:

ALMIR STAIDEL
RG nº. 4.323.548-6/SESP-PR
CPF: 793.665.209-44

JOSIANE CASTANHO DA S. DOS SANTOS
RG 8.627.147-8/SESP-PR
CPF: 049.820.799-43

Responsável pela elaboração do Contrato Social:

ALMIR STAIDEL
CRC-PR 034.429/0-5



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704838920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE S/A.
 CNPJ 23.865.840/0001-12
 NIRE 41300094853

Data, Hora e Local: 20 (vinte) de outubro do ano de 2023, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), na sede social da **CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE S/A**, doravante denominada "companhia", na Cidade de Curitiba, PR, Rua Padre Anchieta, nº 1923, cj. 1001, 10º andar, bairro Bigorrião, CEP 80.730-000.

Convocação e Publicações: Cartas – convites aos acionistas, expedidas com a antecedência legal. As publicações foram dispensadas ante o comparecimento da totalidade das acionistas.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 206, inciso I, "d", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente: Sr. **MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA**; Secretária: Sra. **MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA**

Ordem do dia:

- Alteração da denominação social da Companhia e do artigo 1º do Estatuto Social;
- Alteração de endereço da sede da Companhia e do artigo 2º do Estatuto Social;
- Consolidação do Estatuto da Companhia.

Deliberações Unâniimes:

- Alteração da denominação social da Companhia e do artigo 1º do Estatuto Social: Altera-se a denominação social para **SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, alterando-se também a redação do artigo 1º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com a denominação de SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis."

- Alteração de endereço da sede da Companhia e do artigo 2º do Estatuto Social: Altera-se o endereço da sede da Companhia para Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80440-040, alterando-se também a redação do artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80440-040, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza."

- Consolidação do Estatuto da Companhia: Foi consolidado o Estatuto da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo I da presente ata.

- Encerramento: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Maria Tereza Cunico de Mendonça, Secretária da Assembleia e pelo Sr. Presidente Marcos Vinicius Cunico de Mendonça.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE S/A.
 CNPJ 23.865.840/0001-12
 NIRE 41300094853

Curitiba, PR, 20 de outubro de 2023.

Marcos Vinicius Cunico de Mendonça
 Presidente da Assembleia

Maria Tereza Cunico de Mendonça
 Secretária da Assembleia

Maria Tereza Cunico de Mendonça
 OAB/PR nº 23.925



SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.
CNPJ Nº 23.865.840/0001-12
NIRE 41300094853

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com a denominação de **SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batei, Curitiba/PR, CEP 80440-040, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas:

- I - compra e venda de imóveis (CNAE 6810-2/01);
- II - gestão e administração de imóveis de terceiros (CNAE 6822-6/00);
- III - incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00); e
- IV - locação de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02).

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil reais), encontrando-se totalmente integralizado em moeda nacional, corrente e legal do país, dividido em 23.800.000 (vinte e três milhões e oitocentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nem certificados ou cautelais.

§ 1º. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento de capital, na forma do art. 171 da Lei nº 6.404/1976. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§ 4º. No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no ato societário que deliberou o aumento de capital, boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas



SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.
CNPJ Nº 23.865.840/0001-12
NIRE 41300094853

de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do art. 106, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no art. 107 da Lei nº 6.404/1976.

§ 5º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada, nos limitados casos admitidos pelo art. 137 da Lei nº 6.404/1976, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 6º. Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede social.

§ 1º. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

§ 2º. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Diretoria, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo seguinte abaixo.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos acionistas que venha a ser escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o secretário da mesa.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 8º. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- I - fixar a remuneração global da Administração, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- II - atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- III - aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- IV - deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ Nº 23.865.840/0001-12
NIRE 41300094853

V - eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação.

VI - estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;

VII - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VIII - autorizar, previamente, sob pena de nulidade, a realização de qualquer negócio jurídico cuja repercussão econômica, mediata ou imediata, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos reais) por negócio jurídico, no qual se inclui, entre outros, a contratação de qualquer modalidade de financiamento, aquisição ou alienação de ativos;

IX - aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades, assim como a disposição ou alienação dessa participação;

X - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures;

XI - deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XII - deliberar sobre a pertinência ou não de prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, administradores ou acionistas;

XIII - autorizar a alienação, a instituição de hipoteca ou a oneração de qualquer bem imóvel.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Parágrafo único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Art. 10º. A Diretoria da Companhia será composta por quatro membros, sendo dois Diretores Administrativos e dois Diretores Financeiros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e substituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e terão mandato de 3 (três) anos, com término na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no terceiro ano subsequente ao da eleição, sendo permitida a reeleição, conjunta ou individualmente, por períodos iguais e sucessivos.

Art. 11º. A representação da companhia será exercida necessariamente em conjunto por dois Diretores para os atos e negócios jurídicos envolvendo valores não superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por negócio, sendo obrigatório que um deles seja Diretor Administrativo e outro Diretor Financeiro.

§ 1º A eficácia dos atos e negócios jurídicos que superem o limite previsto no parágrafo anterior dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 2º Sem prejuízo das restrições referidas, é vedada aos Diretores e não obrigará a sociedade a prática de quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da Assembleia Geral:

SKNA 108 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.
CNPJ Nº 23.865.840/0001-12
NIRE 41300094853

I - alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia;

II - alienar e/ou onerar investimentos ou participações societárias da companhia;

III - conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias;

IV - atos que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

Art. 12º. As procurações outorgadas pela Companhia não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano e deverão respeitar o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) para cada negócio jurídico que implique em desembolso de recursos, salvo se houver expressa deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

Parágrafo único. A limitação temporal prevista no caput não se aplica aos mandatos outorgados a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 13º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país e qualificados de acordo com as exigências legais.

Art. 14º. Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições previstas em lei.

Art. 15º. O Conselho Fiscal somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, caso em que serão eleitos todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirará na data da Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 16º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Quando um membro efetivo estiver afastado de suas funções, seus honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo, obedecendo-se a ordem de nomeação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 17º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será levantado balanço geral da Companhia e as demonstrações financeiras exigidas pela lei, com observância das prescrições legais e técnicas atinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais, e distribuir resultados apurados nestas demonstrações, que serão referendados na Assembleia Ordinária que aprovar as demonstrações sociais anuais.



SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.
CNPJ nº 23.865.840/0001-12
NIRE 41300094853

Art. 18º. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

- I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) a dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas;
- III - a lucros suspensos, caso haja saldo; cuja aplicação será objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, nos termos deste artigo, ou decidir pela retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 19º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 20º. Qualquer litígio envolvendo os acionistas e a sociedade será definitivamente resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, por um ou mais árbitros, nomeados de conformidade com tal Regulamento.

§ 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao Tribunal Arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º Será competente o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para efeito do disposto no parágrafo acima, assim como para a execução da sentença arbitral.

Visto de advogado:

Maria Tereza Cunico de Mendonça
OAB/PR nº 23.925



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 50921274904. | MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA |
| 86226525991 | MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA |

CERTIFICADO O REGISTRO EM 10/11/2023 18:16 SOB Nº 20237273616.
 PROTOCOLO: 237273616 DE 10/11/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1231628564. CNPJ DA SEDE: 23865840000112.
 NIRE: 41300094853. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2023.
 SERA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A



ILANDEIRO MARCOS RAYSEK BISCUNIA
 SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafaci.pr.gov.br

A validade deste documento fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
6GB - SPCIP FAZENDA RIO GRANDE



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.23.0001333640-62

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

| CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE S/A. | |
|---|---------------------------------|
| Nome Fantasia: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE S/A. CPF/CNPJ: 23.865.840/0001-12 Código da Atividade Econômica (CNAE): 6822/6-00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA 6810/2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS 6810/2-01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS 4110/7-00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Logradouro: AV PARANA Número: 1408 Complemento: CENTRO COMERCIAL 1408 Bairro: PIONEIROS Município: FAZENDA RIO GRANDE-PR | |
| PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES | |
| Área Total: 7.867,24 m ² | Altura Total: 11,16 m |
| Área Vistoriada: 1.824,27 m ² | Altura Área Vistoriada: 11,16 m |
| Ocupação: C-3 - SHOPPING CENTERS Capacidade de Público: 500 PESSOAS Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: HIDRANTE E MANGOTINHOS ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA EXTINTORES DE INCÊNDIO CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO BRIGADA DE INCÊNDIO ALARME DE INCÊNDIO SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL E COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL | |
| Projeto Técnico NIB: 1084903/2023 | |
| NOTA: | |
| OBSERVAÇÕES | |
| Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo. | |

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 23 de Abril de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



Imobiliária Confronto Ltda.
Rua Olavo Bilac, 644
Batel Curitiba PR
80440 040 Creci 3322J
41 3016 1514
confronto@confronto.com.br

PROCURAÇÃO
REF: 00780.00



OUTORGANTE:

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.865.840/0001-12 com sede na R. OLAVO BILAC, 664 BATEL, CURITIBA/PR, neste ato representada por seu administrador **MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CI/RG sob o nº 39067528 SESP PR e no CPF/MF sob o nº 509.212.749-04, residente e domiciliado na R. DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 3315 APTO 12, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR.

OUTORGADA:

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.334.281/0001-19, com sede nesta Capital, na Rua Olavo Bilac, 644, Batel, por seus sócios **MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº. 17.953 e no CPF/MF nº. 509.212.749-04 e/ou **MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA**, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 23.925.

PODERES:

Para, pelo mesmo prazo do contrato de administração firmado nesta data, **ADMINISTRAR** o(s) imóvel(eis) de propriedade do(a)s **OUTORGANTE(S)**, discriminado(s) a seguir:

Centro Comercial localizado na AV PARANÁ, 1408, IGUAÇÚ, FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Matrícula: 5056 do Registro de Imóveis da Fazenda Rio Grande/PR Indicação fiscal: 0510350292001001

Podendo para tal fim: contratar e rescindir locações, estipular cláusulas e condições, aceitar garantias, escolher fiadores ou avalistas, receber, dar quitações, promover transcrições ou averbações, inscrições e cancelamento, para fins de representar e defender os interesses do(a) **OUTORGANTE**, em juízo ou fora dele, receber citações e intimações, inclusive representá-lo(a) perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista no âmbito federal, estadual e municipal, podendo para tanto: acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, inclusive requerer demonstrativo de débitos e parcelamentos junto a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, COPEL e SANEPAR, Corpo de Bombeiros, firmar contratos, aditivos, rescisões, assinar cartas e propostas e/ ou quaisquer outros tipos de documentos, enfim, praticar o que preciso for ao bom, fiel e completo cumprimento do presente mandato.

Curitiba 12 de abril de 2024.

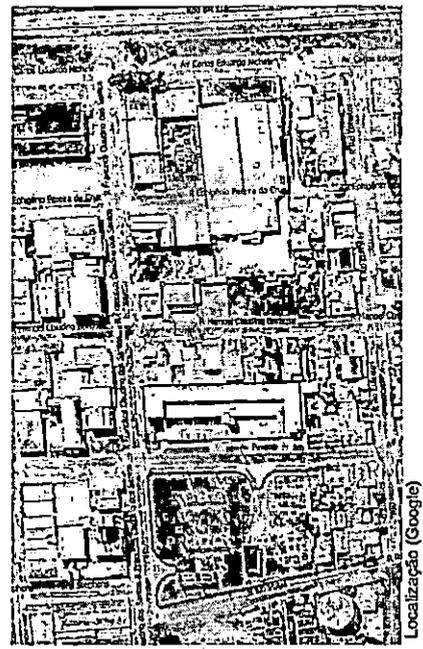
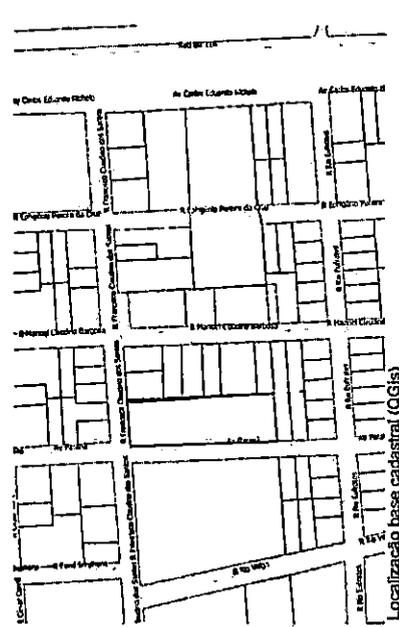
MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA:50921274904
274904
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA:50921274904
Dados: 2024.04.15 17:19:27 -03'00'

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA

Protocolo nº 1223/2023: Secretaria Municipal de Defesa Social
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 011/2023

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme Memorando 01/2023 (p.01) com pedido de avaliação para fins de locação para Posto Integrado do Deltran, segue manifestação desta Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI. Os documentos não serão reproduzidos na íntegra, a apresentação limita-se ao material indicado.

1. Localização do Imóvel



Locação das lojas 05 e 06, localizadas no Condomínio Centro Comercial Fazenda Rio Grande, edificado sobre a "Área A", características e confrontações conforme matrícula

Protocolo nº 1223/2023: Secretaria Municipal de Defesa Social
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 011/2023

5.056 do RIFRG (p.18 a 32). Edificação averbada nos termos da AV-5 da supracitada matrícula. Inscrições imobiliárias 051.035.0292.005 e 051.035.0292.006.

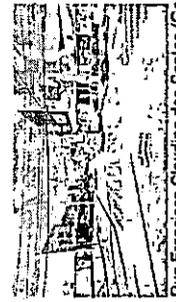
REGISTRO DE IMÓVEIS
Fazenda Rio Grande-PR
Hermes Euríades Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO
CPF nº 749.335.009-30

REGISTRO GERAL
Matrícula nº 5.056

Folha 558/01

IMÓVEL: Área A-6 (origem da subdivisão da Área "A"), situada nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande-PR, com área total de 5.682,42 metros quadrados; em confrontos com as seguintes medidas e confrontações: O ponto 13-PP, início da descrição, está localizada na interseção da Gleba A-7 com a Rua Danúbio, seguindo pela lateral de Rua Rio Danúbio, em direção à BR-116, numa distância de 48,67 metros, no rumo de 79º14SE, variando no ponto 20; deflexionando para a direita, numa distância de 118,36 metros, no rumo de 137°33W, continuando com a Área A-5, variando no ponto 19, deflexionando para a direita, numa distância de 47,32 metros, no rumo de 79°08NW, confrontando com o Loteamento Vila do Terminal, variando no ponto 14; deflexionando para a direita, numa distância de 118,47 metros no rumo de 125°41NE, confrontando com a Gleba A-7, variando no ponto 13-PP, completando a descrição. Sitio Baixo da Silva-Agrimensoz-CREA 72.383-P-PR e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1611482-2.
Recente matrícula (Protocolo)

Das diligências realizadas foram identificados os Alvarás 668/2016 (p.03), Alvará 139/2018 (p.04) e Certificado de Conclusão de Obra 161/2018 (p.05) de edificação perfazendo 8.100,58 m².



vista Rua Francisco Claudino dos Santos (Google)



vista Avenida Paraná (Google)



Vista geral imóvel (Google)



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI

Decreto nº 6.790/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI
Decreto nº 6.790/2022

Protocolo nº 1223/2023: Secretaria Municipal de Defesa Social

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 011/2023

Protocolo nº 1223/2023: Secretaria Municipal de Defesa Social

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 011/2023

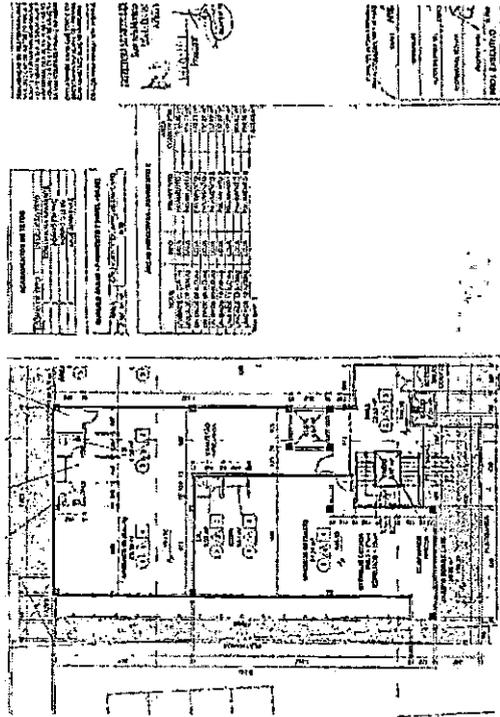
Conforme Carta Proposta Locação (p.17) o processo contempla a locação das salas 05/06, pavimento 02, de uso comercial, no Condomínio Centro Comercial Fazenda Rio Grande, localizado na Avenida Paraná nº 1408 esquina com Rua Francisco Claudino dos Santos nº307, Centro, Fazenda Rio Grande.

Para fins deste parecer, a descrição e caracterização do imóvel a ser locado, entende esta CPAI, se dá conforme layout que segue, informações reproduzidas do projeto aprovado (p.33) e fichas do cadastro imobiliário (p.06 a p15).

| Inscrição Imobiliária | Identificação | Área (m²) |
|-----------------------|-----------------------|-----------|
| 051.035.0292.005 | sala 05 - pavimento 2 | 94,55 |
| 051.035.0292.006 | sala 06 - pavimento 2 | 114,71 |

Área considerada > 209,26

Quadro resumo de áreas (CPAI)



Recorte projeto aprovado (SMLU)

2. Considerações e Parecer

Inicialmente, considerando as disposições do Decreto nº 6.384/2022, de 06 de abril de 2022, que "Regulamenta a locação de imóveis para uso desta municipalidade com adequação as normas de acessibilidade e de combate a incêndio, conforme específica", entende-se que compete ao requerente observar no que couber a aplicabilidade do referido decreto ao processo em pauta.

Para fins deste parecer será considerada a área conforme projeto (p.33) de 209,26 m².

| | |
|----------------------|----------|
| área construída (m²) | 209,26 |
| Valor Aluguel (R\$) | 5.035,46 |
| Valor R\$/m² | 24,06 |

Valor referencial (CPAI)

No tocante ao valor proposto, considerando outros imóveis que foram objeto de avaliações para fins de locação para o Município de Fazenda Rio Grande, realizadas no período de 2020 a 2022, segue relação com os valores apresentados para fins de locação:

| P.A. | Solicitante | Endereço | Área Edif. (m²) | Valor (R\$) | R\$/m² |
|--------|-------------|--------------------------------|-----------------|-------------|--------|
| 046/20 | SIIDS | Av. Palmeiras x Lg da Anoreira | 393,42 | 7.713,87 | 19,61 |
| 078/20 | SIIDS | R. Macedônia, 173 | 83,48 | 1.700,00 | 20,37 |
| 165/20 | SIIDS | R. Cerejeiras 137 | 140,00 | 2.670,00 | 19,07 |
| 115/21 | SIOP | Av. Industriais, 305 | 1221,00 | 23.000,00 | 18,84 |
| 213/21 | SIAS | Rua Ipe, 895 | 184,28 | 3.900,00 | 21,16 |
| 227/21 | Fazprev | Rua Golabelta | 177,34 | 5.000,00 | 28,19 |
| 014/22 | SIAS | Av. das Araucárias, 177 | 209,40 | 4.000,00 | 19,10 |
| 030/22 | SHCS | R. Jacarandá, 82 | 125,69 | 2.450,00 | 19,49 |
| 111/22 | SIAS | R. Cacauelro, 84 | 182,10 | 5.100,00 | 28,01 |
| 130/22 | SIAS | R. Memória, s/nº | 120,00 | 2.500,00 | 20,83 |
| 131/22 | SINTER | Av. das Araucárias, 142 | 40,56 | 1.000,00 | 24,65 |

Valores referenciais para fins de locação (CPAI)

Observa-se, na coluna da direita, os valores que demonstram a margem (R\$/m²) considerada pelo Município de Fazenda Rio Grande para fins de locação até presente data.

Para o caso em análise considerando a norma de avaliações, quer seja a NBR-14.653-2:2011, observa-se o item 8.2.1.5 que indica a possibilidade de utilização do Campo de Arbitrio, o qual se entende aplicável, face influências e indicadores de viabilidade tais como: a utilização para determinada finalidade, face influências e indicadores de viabilidade tais aspectos relacionados com os fatores instalação e localização podem ser relevantes para sua escolha, para os valores apresentados tem-se os limites referenciais para o valor da locação:

Campo Arbitrio (8.2.1.5 NBR-14.653-2/2011) — limite superior 25,02
 Campo Arbitrio (8.2.1.5 NBR-14.653-2/2011) — limite inferior 18,49
 Limite superior e inferior (CPAI)



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPA
Decreto nº 6.790/2022

Protocolo nº 1223/2023: Secretaria Municipal de Defesa Social
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 011/2023

Isto posto, para o valor mensal proposto que perfaz R\$ 5.035,46 (cinco mil e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), tem-se o equivalente a R\$ 24,06/m² (vinte e quatro reais e seis centavos por metro quadrado) para o imóvel objeto da Carta Proposta de Locação; valor este dentro dos limites considerados razoáveis pela Administração.

Por oportuno, informa-se que o presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do imóvel para locação, itens referentes a aspectos legais e formais não foram objeto de verificação.

Fazenda Rio Grande, 02 de fevereiro de 2023.


Andréa Costa
MembroMat. 352.612





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033116956-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.334.281/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA
CNPJ: 00.334.281/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:33 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2024.

Código de controle da certidão: **BFBA.08EB.FE7B.D457**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.334.281/0001-19
Razão Social: IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA
Endereço: R ITUPAVA 1674 / ALTO DA RUA XV / CURITIBA / PR / 80045-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041520320864781891

Informação obtida em 16/04/2024 09:41:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.167.585
CNPJ: 00.334.281/0001-19
Nome: IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:40 do dia 22/03/2024.
Código de autenticidade da certidão: CC14ED2754F0475F3A6A5148CB4F413890
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/06/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.334.281/0001-19

Certidão nº: 19659654/2024

Expedição: 22/03/2024, às 11:32:51

Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.334.281/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000023163/2024

Número Único: HYS:IQS.KYM-T4

Requerente: Faztrans

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

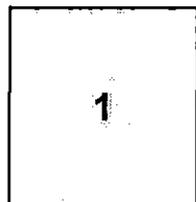
Situação: Em análise

Data Abertura: 16/04/2024 5:05 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 24/04/2024 9:12 AM

Segue para análise e parecer quanto ao solicitado.

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/04/2024



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000023163/2024 | |
| Número Único: HY5.IQS.KYM-T4 | |
| Requerente: Faztrans | Procedência: Interna |
| Assunto: Ofício | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 16/04/2024 5:05 PM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|---|
| Organograma: Jurídico Compras | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: Solicita-se a juntada do contrato, com termos aditivos e apostilamentos, se for o caso. Após, retorne-se os autos a este organograma. | Data Parecer: 24/04/2024 9:37 AM |
|  | |

Pedro Henrique



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 25/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000023163/2024

Número Único: HY5.IQS.KYM-T4

Requerente: Faztrans

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

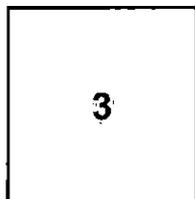
Situação: Em análise

Data Abertura: 16/04/2024 5:05 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:
Segue contrato 62/2023.

Data Parecer: 24/04/2024 10:06 AM

rozana aparecida



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

CONTRATO N° 062/2023
DL 15/2023

ID 3894

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E CENTRO COMERCIAL
FAZENDA RIO GRANDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistida pela Procuradora-geral do Município Sra. Débora Lemos, OAB/PR: 42.955, em conjunto com Secretário Municipal de Defesa Social Sr. Rui NoeBarroso Torres, inscrita no CPF/MF sob o n.º 723.027.479-68, denominado Localário; e de outro, **CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.865.840/0001-12, estabelecida a Rua Atílio Brunetti, n.º 2186, Bairro Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.150-070, neste ato representada pela neste ato representada pela **IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 00.334.281/0001-19 com sede a Rua Olavo Bilac, n.º 680, bairro Batel, Curitiba - PR, CEP 80.440-040 - tel: 41 - 3016-1514, e-mail: marifereza@confronto.com.br, por sua sócia administradora Maria Tereza Cunico de Mendonça conforme procuração e contrato anexo ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo protocolado sob n.º 15701/2023 na modalidade Dispensa de Licitação n.º 15/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Clausula Primeira: Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conformesolicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Clausula Segunda: O presente Contrato, de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Clausula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 5.035,46(Cinco mil e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), resultando no valor global de R\$ 60.425,52 (sessenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet e gás de seu uso, **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato, e no caso de haver demais taxas, assim como despesas oriundas de **CONDÔMÍNIO**, deverão estar consignadas no valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O **LOCADOR** é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Defesa Social juntamente com um servidor designado da Divisão de Patrimônio do Município, deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado ao presente. O não cumprimento desta **Clausula** implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário. Após laudo de vistoria do imóvel conforme supra mencionado, será emitido relatório de entrega de chaves, ambos assinados pelas partes e anexado ao contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Clausula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da boleto/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Parágrafo Primeiro: O locador terá direito aos efeitos financeiros após a data de entrega de chaves, devendo então observar a data do relatório.

Parágrafo Segundo: No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR deverá apresentar a BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal, acompanhadas das respectivas Solicitações de Fornecimento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e amparado por Lei.

Parágrafo Primeiro: Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Segundo: Caso o Índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o Índice anterior disponível.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Parágrafo Terceiro: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a ENTREGA DE CHAVES, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, Inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Ofício, ficará a cargo do Servidora Matia José Francisco Falk Matrícula 353.114, indicada como fiscal de contrato pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrar o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Código reduzido | Funcional | Fonte |
|-----------------|-----------------------------------|-------|
| 594 | 18.001.26.782.0044.2098.3.3.90.39 | 509 |

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Clausula Dez: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)
Clausula Onze: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PRÉDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa, internet e gás de seu uso se houver, constituindo obrigação contratual não consignadas no valor total do contrato.
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

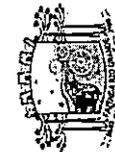
Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Será de responsabilidade do locador do imóvel os eventuais acompanhamentos, requerimentos de licenças, emissão de CVCO, no tocante ao sistema de prevenção combate a incêndios, bem como a manutenção documental e sua vigência, enquanto perdurar o contrato.

Caso o imóvel não atenda aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios o proprietário ou responsável pelo imóvel garantirá a adequação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentado pelo decreto 6115/2021.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR será responsável pelo pagamento de condomínio, e todas despesas oriundas deste, (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes consignados no valor total do contrato.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2023

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Doze: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o LOCADOR não poderá realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao LOCATÁRIO, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o LOCADOR fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o LOCATÁRIO a realizar os consentos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o LOCADOR emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao LOCADOR não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do LOCADOR.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do LOCATÁRIO.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o LOCADOR realizar proposta de indenização a ser paga pelo LOCATÁRIO a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no parágrafo segundo a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do LOCADOR. A demora do LOCADOR ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Treze: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2023



Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do LOCATÁRIO, este apresentará projeto ao LOCADOR, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Quatorze: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II – Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses da locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinze: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao LOCADOR o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR obriga-se a indenizar o LOCATÁRIO em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Dezenove: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezesete: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei n° 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoito: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (LOCATÁRIO), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezenove: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n° 15/2023

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte: A CONTRATADA (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)
Cláusula Vinte e Um: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2023

P/ Locatário:

MARCO ANTONIO MARCONDES
 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
 SILVA/3043186889
 Dados: 2023.05.11 16:57:47 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por RUI NOE BAÏROSSO TORRES
 Data: 2023.05.11 16:57:47
 Verifique em https://validar.dfd.gov.br

Assinado de forma digital por JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ
 Dados: 2023.05.11 14:34:03 -03'00'

Rui Noe Baïrosso Torres

Débora Lemos

Secretaria Municipal de Defesa Social

Procuradora-Geral do Município

Decreto n° 6480/2022

P/ Locador:

MARIA TEREZA CUNICO Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA/862265259
 Dados: 2023.05.11 16:53:07 -03'00'

Maria Tereza Cunico de Mendonça

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA.

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

Documento assinado digitalmente por CAROL RIBEIRO
 Data: 2023.05.11 13:51:43
 Verifique em https://validar.dfd.gov.br

Documento assinado digitalmente por SIMONE APARECIDA ANAN RODRIGUES
 Data: 2023.05.11 14:12:14
 Verifique em https://validar.dfd.gov.br

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 - 10





TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Locação da sala 05 e 06 para o posto do Detran imóvel situado na Av. Paraná 1408 Condomínio Centro Comercial – Bairro Iguçu em Fazenda Rio Grande PR.

2. ESPECIFICAÇÕES

| ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|---|------------|---------|
| Locação das salas 05 e 06 que será utilizada para a secretária Municipal de Defesa Social especificamente para o posto do Detran localizada na Av. Paraná 1408 Condomínio Centro Comercial de Fazenda Rio Grande/PR pagamentos sobre a Unidade mensal de (12 meses) conforme a proposta da empresa. | 12 | Meses |

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Venho por meio deste informar que o Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretária Municipal da Defesa Social solicitar a locação das salas 05 e 06 do pavimento 02 do Posto do Detran que possui a finalidade de prestar as orientações e informações relativas à área de veículos, realizar o procedimento de recepção e da montagem dos processos da área de veículos, realizar vistorias em veículos automotores e similares para instrução de processos da respectiva área, fazer o encaminhamento dos veículos com indícios de adulteração para laudo pericial, fazer o encaminhamento de todos os processos pertinentes à área de veículos, quando insatisfeito tal serviço pelo Posto, para as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN), dar cumprimento aos convênios e acordos celebrados com o DETRAN/PR, realizar o procedimento da guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos sob sua responsabilidade, elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob

pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O objeto deste termo de referência será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório;
 5.2. A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito no ofício, ficará a cargo da servidora Maria José Francisco Falk, matrícula nº 353114 como Fiscal de Execução do contrato.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
 6.1.1. O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo;
 6.2. Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

7. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 Dotação Orçamentária: 594 – Serviços de terceiro PJ
 Fundo de Trânsito

8. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As partes deverão cumprir com suas obrigações, devidas da seguinte forma:
 8.1.1. Obrigações do LOCATÁRIO:
 a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
 b) Servir-se do imóvel para uso convenionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
 c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

- d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores;
- f) Não modificar de forma interna ou externa o imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais;
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação: prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei;
- i) O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

8.1.2. Obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descritivo das importâncias por estas pagas vedada a quitação genérica;
- g) Fornecer ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

9. DO LAUDO DE VISTORIA

9.1. O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado

Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 13



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não esteja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações;

9.1.1. O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário mediante comunicação por escrito ao LOCATÁRIO, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.1.2. No momento da entrega das chaves, poderá o LOCADOR realizar a proposta de indenização a ser paga pelo LOCATÁRIO a título de danos causados ao imóvel se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração) será emitido o recibo tratado a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, será de responsabilidade e interesse exclusivos do LOCADOR. A demora do LOCADOR ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira da fonte de recursos.

10.1.1. O LOCADOR deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de Empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

De acordo:

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, APROVOO presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

gouti
Documento assinado eletronicamente
por RUI NOE BARROSO TORRES,
CPF: 030923133347080
https://epp.ccm.pr.gov.br/assinatura/assinar.asp

RUI NOE BARROSO TORRES

Secretário Municipal de Defesa Social

Decreto nº 6480/2022

Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 14

14

JOAO PAULO
Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
PORTELLA TARESKIEWICZ
Data: 2023.06.02
15:59:48 -03'00'

PORTELLA

TARESKIEWICZ



Folha No 390

Ass

MARIA JOSÉ FRANCISCO FALCÃO

Diretora de Área - Chefe do Posto DETRAN

Matrícula nº 353114



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 081/2023.
De 25 de maio de 2023.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº099/2023 - Data: de 25
de maio de 2023.

Súmula: "Concede férias a Procuradora Geral do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 32.838/2023.

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 07 (sete) dias de férias à Procuradora Geral do Município de Fazenda Rio Grande; **Débora Lemos**, matrícula n. 359.751, que serão gozados no período de 01/06/2023 (inclusive) à 07/06/2023 (inclusive).

Parágrafo único. Fica designado o Procurador do Município: **João Paulo Portella Tareskiewicz**, matrícula n. 351.824, para responder por todos os atos da Procuradoria Geral do Município, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 01/06/2023 (inclusive) à 07/06/2023 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917.
Dados: 2023.05.25
16:00:54 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 107/2023 de 06 de junho de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023 - ID 3884

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA;
CNPJ: 23.265.840/0001-12;
OBJETO: Locação das lojas 05 e 06 para o posto de Defesa, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 6.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social;
GESTOR: José Jurez Tavaras, matrícula 224.301;
FISCAL: Maria José Francisco Falk, matrícula 833.114;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 18/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 76/2023;
PROTOCOLADO: 15/01/2023;
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 5.035,48 (Cinco mil e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), resultando no valor global de R\$ 60.425,76 (sessenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81208-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Objeto: "Aquisição de material de robótica para uso das escolas matriculadas na rede Municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
Preço de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 27/2023;
Protocolo: 64574/2022;
Data da Assinatura: 25/05/2023.
Detentor: EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA;
CNPJ: 11.535.532/0001-72;
Inscrição Estadual nº: 90805100-95;
Endereço: Rua Nelson Blockler de França, nº 398, conjunto 1602, Edifício Neo Business, Centro Cívico - Curitiba/PR;
Administrador: Robson Melo de Oliveira;
CPF nº: 275.824.509-78;
Valor Total: R\$ 7.719.576,88 (sete milhões e setecentos e dezasseis mil e quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81208-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 - ID 3885

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA;
CNPJ: 02.110.024/0001-58;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em elaboração e aplicação de provas de serviços para seleção de candidatos para o provimento de vagas de Conselheiros Tutelares, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, para o quadriênio 2024/2027. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 350280;
GESTOR: Clóvis Zanetti, matrícula nº 340.420;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2023;
PROTOCOLADO: 22/05/2023;
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81208-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Objeto: "Contratação de empresa para confecção de Uniformes dos Guardas, conforme solicitação da Secretaria de Administração";
Preço de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 02/2023;
Protocolo: 46599/2022;
Data da Assinatura: 06/05/2023.
Detentor: FACINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA;
CNPJ: 04.584.756/0001-86;
Inscrição Estadual nº: 254.264.581;
Endereço: Rua Humberto de Campos, nº 838, Sagrado Coração de Jesus - Lageado/SC;
Administrador: Luciano Cruz Fachi;
CPF nº: 014.379.819-76;
Valor Total: R\$ 20.773,80 (vinte mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81208-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno; inscrito no CNPJ sob o número 95.422.986/0001-02, com sede administrativa à rua Jaçarandá, 300; Nações, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, locatário, Marco Antônio Marcondes Silva, portador do CPF/MF nº 043.186.889-17, Comerciante, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande e como contratada, **CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº23.865.840/001-12, estabelecida a rua Atilio Brunetti, nº2186 Bairro: Capão Raso; neste ato representada pela **IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº00.334.281/0001-19 com sede a rua Olavo Bilac nº680 – Bairro Batei Curitiba Paraná, firmam o presente termo para dar início no Contrato de locação do(s) Imóvel(eis) matrícula(s) nº5056 localizado(s) à(s) na Avenida Paraná, nº1408 – Bairro Centro - Fazenda Rio Grande Paraná – Salas 05 e 06 destinados às atividades do Posto de Atendimento do DETRAN/FRG - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Por fim, declaramos neste ato que as chave(s) foram recebidas em 06/06/2023, por esta Municipalidade. Dou fé. Nada mais.

Fazenda Rio Grande, 19/06/2023.

LOCADOR:

CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA
23.865.840/001-12

Representante Legal:

Imobiliária Confronto Ltda IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA - EPP
00.334.281/0001-19

LOCATÁRIO:

Prefeitura de Fazenda
Rio Grande Paraná

RUA PADRE ANCHIETA, 1923 - 10º ANDAR - CJ.1001
BIGORRILHO - CEP: 80.730-000

CURITIBA - PR

Vistoriador:

Eduardo Narloch

Servidor matrícula: Eduardo Tadeu Narloch

350213 - 037949/03

Testemunha: Matricula: 350213



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

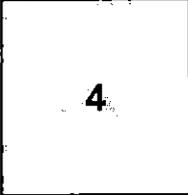
Data: 25/04/2024



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000023163/2024 | |
| Número Único: HYS.IQS.KYM-T4 | |
| Requerente: Faztrans | Procedência: Interna |
| Assunto: Ofício | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 16/04/2024 5:05 PM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|--|
| Organograma: Jurídico Compras | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: | Data Parecer: 24/04/2024 10:58 AM |
|  | |

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 184/2024



Processo nº 23163/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Defesa Social - Faztrans

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 062/2023

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande a prorrogação do prazo do Contrato n. 062/2023, celebrado entre o Município e Centro Comercial Fazenda Rio Grande Ltda., cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao uso da Secretaria Municipal de Defesa Social, tendo como destinação a instalação do Posto Avançado do Detran.

A Secretaria Municipal de Defesa Social a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. Consta dos autos a cópia do contrato; memorando da Secretaria interessada solicitando a prorrogação pretendida; carta de aceite da locadora, que pediu, também, reajuste anual previsto em contrato; certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada; ata da Assembleia Geral Extraordinária da contratada, certificado de licenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, entre outros documentos pertinentes.

Não consta dos autos autorização do Prefeito Municipal, sendo esta imprescindível para a formalização da alteração contratual.

Da análise do referido contrato constatou-se que o mesmo possui em sua cláusula oitava a previsão de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação (cláusula oitava, parágrafo primeiro).

Existe a possibilidade jurídica de realizar a pretensão de prorrogação. Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, estabelece as condições gerais sobre a vigência dos contratos regidos por normas de direito privado:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Cite-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia Geral da União:

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).

Sendo assim, conforme o exposto, em havendo concordância do contratado, é possível a prorrogação do prazo. Imprescindível, para tanto, a autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Quanto ao reajuste, esse está previsto na cláusula quinta do contrato, devendo o cálculo ser realizado por Contador do Município.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de abril de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
6904917

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.04.24
10:57:58 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

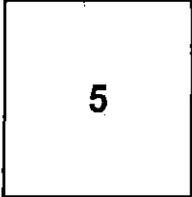
Data: 25/04/2024



Dados Processo:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número do Processo: 000023163/2024 | |
| Número Único: HY5.IQS.KYM-T4 | |
| Requerente: Faztrans | Procedência: Interna |
| Assunto: Ofício | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 16/04/2024 5:05 PM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|----------------------------------|
| Organograma: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
|  | Data Parecer: 24/04/2024 1:04 PM |
| Descrição Parecer: Segue para análise e parecer. | |

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

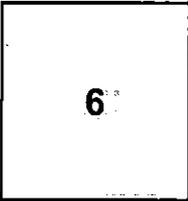
Data: 25/04/2024



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000023163/2024 | |
| Número Único: HY5.IQS.KYM-T4 | |
| Requerente: Faztrans | Procedência: Interna |
| Assunto: Ofício | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 16/04/2024 5:05 PM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|---|
| Organograma: Contabilidade Compras | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: | Data Parecer: 24/04/2024 3:44 PM |
|  | |

MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2024

PARECER Nº 499/2024

Dispensa de Licitação: 15/2023

Contrato de Locação de Imóvel: 062/2023

ID: 3894

Locador: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA

Objeto: *Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.*

REAJUSTE ANUAL CONTRATO LOCAÇÃO

Referente a solicitação de prorrogação do Contrato de Locação firmado com CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA no dia 15/05/2023, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

Diante do Parecer jurídico, bem como em consulta ao índice de reajuste INPC/IBGE respeitando a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato de locação, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, depois de restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** relativo ao período compreendido entre os meses de **maio/2023 a abril/2024**, calculado



pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 3,3973% (três virgula três mil novecentos e setenta e três décimos de milésimos pontos percentuais).

2 – Para efeitos de reajuste foi utilizado o índice do INPC referente ao mês de março/2024.

3 – O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 171,07 (cento e setenta e um reais e sete centavos), resultando no valor mensal atualizado de **R\$ 5.206,53 (cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

4 – Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$ 2.052,84 (dois mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 62.478,36 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado “não é, e não serve de autorização” para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2024.04.24
15:44:05 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

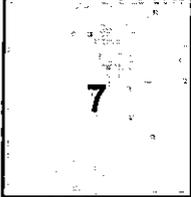
Data: 25/04/2024



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000023163/2024 | |
| Número Único: HY5.IQS.KYM-T4 | |
| Requerente: Faztrans | Procedência: Interna |
| Assunto: Ofício | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 16/04/2024 5:05 PM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|---|
| Organograma: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
|  | Data Parecer: 25/04/2024 9:39 AM |
| Descrição Parecer: Segue para que seja anexada nota de bloqueio. Após, retorne. | |

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

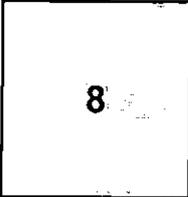
Data: 26/04/2024



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000023163/2024 | |
| Número Único: HY5.IQS.KYM-T4 | |
| Requerente: Faztrans | Procedência: Interna |
| Assunto: Ofício | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 16/04/2024 5:05 PM | |

Dados Parecer:

| | |
|---|---|
| Organograma: FAZTRANS | Encerrou Processo? Não |
|  | Data Parecer: 25/04/2024 3:54 PM |
| Descrição Parecer: Segue nota de bloqueio | |

Silvio Nichele Neto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 25/04/2024
Usuário: silvio.nichele

Nº do Bloqueio: 550193/2024
Data do Bloqueio: 25/04/2024

Órgão: 18.000 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Unidade: 18.001 Fundo Municipal de Trânsito
Funcional: 26.782.0044 Transporte Rodoviário
Projeto/Atividade: 2.098 Manutenção do FAZTRANS
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 622



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

| Histórico | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|---------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| 00510.00510.01.07.00.00.2 | 25/04/2024 | | 140.861,10 | 60.425,52 | 80.435,58 |

Aluguel do posto do DETRAN

Fonte de Recursos:

| Número: | Descrição: | Valor: |
|---------------------------|------------------------------------|-----------|
| 00510.00510.01.07.00.00.2 | Taxas - Exercício Poder de Polícia | 60.425,52 |



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/04/2024



Dados Processo:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número do Processo: 000023163/2024 | |
| Número Único: HY5.IQS.KYM-T4 | |
| Requerente: Faztrans | Procedência: Interna |
| Assunto: Ofício | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 16/04/2024 5:05 PM | |

Dados Parecer:

| | |
|---|----------------------------------|
| Organograma: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
|  | Data Parecer: 26/04/2024 8:51 AM |
| Descrição Parecer: Considerando a solicitação Inicial da Secretaria Municipal de Defesa Social, autorização do Secretário da Pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, segue à Diretora de Compras para análise, parecer e posterior encaminhamento ao Sr. Prefeito, visando autorização para renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses, sendo este de 15/05/2024 à 15/05/2025 e reajuste contratual passando a vigorar com o valor de R\$ 62.478,36 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) junto a empresa SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 23.865.840/0001-12, que tem por objeto a <u>"Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social"</u> . | |

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 26/04/2024



Dados Processo:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número do Processo: 000023163/2024 | |
| Número Único: HY5.IQS.KYM-T4 | |
| Requerente: Faztrans | Procedência: Interna |
| Assunto: Ofício | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 16/04/2024 5:05 PM | |

Dados Parecer:

| | |
|---|----------------------------------|
| Organograma: Diretora de Compras e Licitações | Encerrou Processo? Não |
|  | Data Parecer: 26/04/2024 8:58 AM |
| Descrição Parecer: Em tempo segue para autorização. | |

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

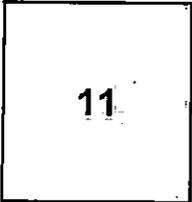
Data: 26/04/2024



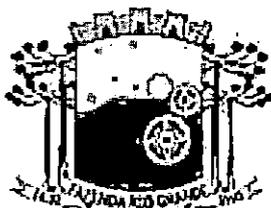
Dados Processo:

| | | | |
|------------------------------------|--------------------|--------------|------------|
| Número do Processo: 000023163/2024 | | | |
| Número Único: HY5.IQS.KYM-T4 | | | |
| Requerente: | Faztrans | Procedência: | Interna |
| Assunto: | Ofício | Situação: | Em análise |
| Data Abertura: | 16/04/2024 5:05 PM | | |

Dados Parecer:

| | | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------------|-----|
| Organograma: | Gabinete do Prefeito | Encerrou Processo? | Não |
|  | Descrição Parecer: | Data Parecer: 26/04/2024 11:06 AM | |
| | Segue autorizo do Sr. Prefeito. | | |

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº. 23163/2024

Dispensa de Licitação nº. 015/2023

Contrato nº. 062/2023

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2024.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Defesa Social, autorização do Secretário da Pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses, sendo este de 15/05/2024 à 15/05/2025 e reajuste contratual passando a vigorar com o valor de R\$ 62.478,36 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) junto a empresa **SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 23.865.840/0001-12, que tem por objeto a “*Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social*”.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.26 11:03:32
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

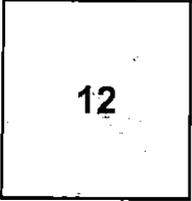
Página: 1 / 1
Data: 26/04/2024



Dados Processo:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número do Processo: 000023163/2024 | |
| Número Único: HY5.IQS.KYM-T4 | |
| Requerente: Faztrans | Procedência: Interna |
| Assunto: Ofício | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 16/04/2024 5:05 PM | |

Dados Parecer:

| | |
|---|-----------------------------------|
| Organograma: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
|  | Data Parecer: 26/04/2024 11:25 AM |
| Descrição Parecer: Encaminhado para assinatura da empresa em 26/04/24. | |

Priscila Marcondes



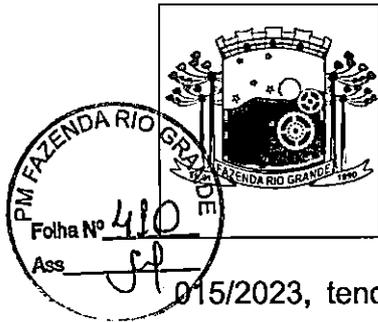
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
062/2023 ID 3894 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E SKNA 1408
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social Sr. **Rui Noe Barroso Torres**, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.027.479-68, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro a empresa, **SKNA 1408 EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº. **23.865.840/0001-12**, com endereço na Rua Olavo Bilac, nº. 644, bairro Batel – Curitiba/PR, CEP: 80.440-040, neste ato representada pela neste ato representada pela **IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. **00.334.281/0001-19**, com sede a Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, Curitiba – PR, CEP 80.440-040 – telefone 41 – 3016-1514, e-mail: mariatereza@confronto.com.br, por seus sócios Sra. **Maria Tereza Cunico de Mendonça** inscrita no CPF/MF sob o nº. 862.265.259-91 e Sr. **Marcos Vinícius Cunico de Mendonça**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 509.212.749-04, conforme procuração, doravante denominada **LOCADOR**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **23163/2024**, em conformidade com o Artigo 62, § 3º, inciso I da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 062/2023, Celebrado em 15 de maio de 2023, originado da Dispensa de Licitação nº.

1º Termo Aditivo ao contrato 062/2023 DL 015/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

015/2023, tendo como objeto "Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social", mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de **vigência** por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15/05/2024 à 15/05/2025.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de maio/2023 a abril/2024, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 3,3973% (três virgula três mil novecentos e setenta e três décimos de milésimos pontos percentuais).

Cláusula Terceira: Para efeitos de reajuste foi utilizado o índice do INPC referente ao mês de março/2024.

Cláusula Quarta: O valor incluso referente ao reajuste é de **R\$ 171,07 (cento e setenta e um reais e sete centavos)**, resultando no valor mensal atualizado de **R\$ 5.206,53 (cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

Cláusula Quinta: Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$ 2.052,84 (dois mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 62.478,36 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

Cláusula Sexta: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

1º Termo Aditivo ao contrato 062/2023 DL 015/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



| D.O. | FONTE |
|------|-------|
| 622 | 510 |

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2024.

Para Locatário:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.08 10:16:58
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

RUI NOE
BARROSO
TORRES

Assinado de forma digital por RUI NOE BARROSO TORRES
Dados: 2024.05.06
16:13:54 -03'00"

Rui Noe Barroso Torres

Secretário Municipal de Defesa Social

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.05.07
16:17:56 -03'00"

Débora Lemos

Procuradora-Geral do Município

OAB/PR 42.955

Para Locador:

MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA:86226525991

Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA:86226525991
Dados: 2024.04.26 11:33:27
-03'00"

Maria Tereza Cunico de Mendonça
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA
SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/A.

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA:50921274904

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA:50921274904
Dados: 2024.05.06 10:32:47
-03'00"

Marcos Vinícius Cunico de Mendonça
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA
SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/A.

1º Termo Aditivo ao contrato 062/2023 DL 015/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.334.281/0001-19
Razão Social: IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA
Endereço: R ITUPAVA 1674 / ALTO DA RUA XV / CURITIBA / PR / 80045-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050402515394129429

Informação obtida em 06/05/2024 14:29:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA
CNPJ: 00.334.281/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:00 do dia 06/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2024.

Código de controle da certidão: **F0CA.E14A.F372.ADAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.334.281/0001-19

Certidão nº: 31422559/2024

Expedição: 06/05/2024, às 14:37:28

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.334.281/0001-19, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033451075-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.334.281/0001-19

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.269.276
CNPJ: 00.334.281/0001-19
Nome: IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:39 do dia 06/05/2024.

Código de autenticidade da certidão: 1B9D28855BF045137B94CE1FAECAC9A463
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/08/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2023 - ID 3894

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

CNPJ: 23.865.840/0001-12

OBJETO: Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 70/2023

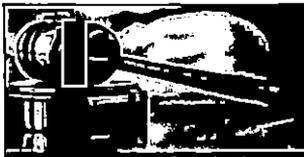
PROTOCOLO: 23163/2024

VALOR INCLUSO: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 171,07 (cento e setenta e um reais e sete centavos), resultando no valor mensal atualizado de R\$ 5.206,53 (cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos). Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 2.052,84 (dois mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 62.478,36 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15/05/2024 à 15/05/2025.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº082 de 08 de maio de 2024

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2023 - ID 3834

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: SKKA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A,
CNPJ: 23.865.840/0001-12
OBJETO: Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matricada S.054, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 70/2023
PROTOCOLO: 23163/2024
VALOR INCLUSO: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 177,87 (cento e setenta e um reais e sete centavos), resultando no valor mensal atualizado de R\$ 5.206,53 (cinco mil duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos). Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 2.052,84 (dois mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 62.478,38 (sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo da vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15/05/2024 à 15/05/2025.
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024.

Coordenação de Compras



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/2023 - ID 3836

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CASTELLO POLLI EMPREENDIMENTOS LTDA,
CNPJ: 13.250.454/0001-62
OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sede administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, no Castello Center Shopping, localizado na Rua Jacarandá, nº. 82, sala 06, totalizando 129,39 m² de área privativa, matricada 10.722, incluindo 5 (cinco) vagas do estacionamento fixo e convênio relativo de estacionamento de 01 (uma) hora, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 73/2023
PROTOCOLO: 14782/2024
VALOR INCLUSO: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 129,10 (cento e vinte e nove reais e dez centavos), resultando no valor mensal atualizado de R\$ 3.829,18 (três mil novecentos e vinte e nove reais e dez centavos). Fica incluso o montante de R\$ 1.549,20 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), no total do contrato para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 47.149,20 (quarenta e sete mil cento e quarenta e nove reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo da vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18/05/2024 à 18/05/2025.
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024.

Coordenação de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024

A Comissão do Chamamento, no uso de suas atribuições legais, declara **SUSPENSO** o Chamamento Público nº 01/2024, o qual tem por objeto a seleção de empresas de ramo de construção civil que tenham interesse na apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal, para elaboração de projetos e construção de unidades habitacionais unifamiliares e unidades habitacionais multifamiliares (apartamentos) na Ampla das Ilhas de atendimento de pessoas sob tutela de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, do que trata a Notícia Pública nº 1.167, de 14 de fevereiro de 2023, SEI Nº 0005 PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência pela Secretaria Municipal de Habitação, conforme processo nº 27873/2024.

Isto posto, após realizada retificação, determino nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, com fulcro no Art. 53, §1º, da Lei Federal 14.132/1.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de maio de 2024.

(Assinada digitalmente)
Glauber Ernani Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Partaria nº 447024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 14/2024 PROTOCOLO: 23152/2024

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo executivo, com motorista, com capacidade de 06 a 15 lugares, com ar condicionado, quilômetros gravados e equipado com todos os itens de segurança exigido pelo Detran, juntamente com o CRV. Trajeto: Fazenda Rio Grande – São Paulo – Fazenda Rio Grande. Hotel: Prêmio ao Centro Histórico; B3 – Bolsa do Brasil; R. Orla de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo – SP; Locais diversos: refeição. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: M.C.C.M TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 03.275.430/0001-04

VALOR: R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso II, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 07/05/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 14/2024, a qual tem como objeto a aquisição de licenças de uso de software Adobe Creative Cloud (ACC), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como vencedora a empresa R.M. AUAR VIDEO TECH, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.26.339.308/0001-50, com valor total de R\$ 32.190,00 (trinta e dois mil e noventa e zero reais e zero centavos).

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024 PROTOCOLO 18236/2024 - Processo Administrativo nº. 41/2024 Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perigosos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 09/05/2024 às 08:00h no site <http://www.pmfazendario.pr.gov.br/licitacoes>. Abertura das Propostas às 09:00h (horário de Brasília) no site: <http://www.pmfazendario.pr.gov.br/licitacoes>.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de maio de 2024.

Karine Souza Dias
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Relação das Contratações

| Fornecedor | Modalidade | Nº Contrato/ Aditivo | Ini. Vigência | Fim Vigência | Processo Adm. | Valor do Contrato | Saldo do Contrato | Tipo | Licitação |
|--|--------------------------|-------------------------|---------------|--------------|---------------|----------------------|----------------------|---------|-----------|
| SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - 23.865.840/0001-12 | Dispensa de licitação | 62/2023 | 15/05/2023 | 15/05/2025 | 70/2023 | R\$122.903,88 | R\$62.478,36 | Locação | 15/2023 |

Abertura de processo de Dispensa de Licitação para a locação do Posto do Detran.

| | | | | | | | | | |
|---------|---|---|------------|--------------|------------|--|------------------|--|--|
| 1 | Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) | - | 26/04/2024 | R\$62.478,36 | | | | | |
| Item: 1 | Locação de Imóvel para o Posto Avançado do Detran | | | Qtd.: 12 | Unid.: Mes | | VI.: R\$5.206,53 | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | MARCA | LOTE | QTD. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | SALDO |
|------|---|------|-------|------|------|--------------|-----------|-----------|
| 1 | Locação de Imóvel para o Posto Avançado do Detran | MES | | 0 | 12 | 5.036,46 | 60.425,52 | 62.478,36 |



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/05/2024



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000023163/2024 | |
| Número Único: HY5.IQS.KYM-T4 | |
| Requerente: Faztrans | Procedência: Interna |
| Assunto: Ofício | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 16/04/2024 5:05 PM | |

Dados Parecer:

| | |
|---|---|
| Programa: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: Ao Arquivo, trâmite concluído. Processo Avisando para empenhar 29330/2024 | Data Parecer: 14/05/2024 9:32 AM |
| 18 | |

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

correção

NUMERO PROCESSO: 000076225/2024
NÚMERO ÚNICO: BJJ.U8T.5WX-6B
Protocolado em: 11/12/2024 09:32:41

Súmula: SEGUE EMAIL COM SOLICITAÇÃO DE REAJUSTO DO CONTRATO 062/2023 EMPRESA SKNA, PARA SER ANALISADO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO PEDIDO.



| | | | | | |
|--------------|-----|----------|--|--|-----------|
| REQUERENTE | | | | | CPF/CNPJ |
| NOME | | | | | |
| FAZTRANS | | | | | BAIRRO |
| LOGRADOURO | | | | | |
| MUNICÍPIO | CEP | TELEFONE | | | EMAIL |
| BENEFICIÁRIO | | | | | CPF/CNPJ: |
| Nome: | | | | | |

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Contrato

NÚMERO:

1.1.1.

421

*38959/25
D.L. 15/23
Faztrans*

FAZTRANS



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Imobiliária Confronto" <aditivos@confronto.com.br>
Para: faztrans@mtm.pr.gov.br
Data: 10/12/2024 11:46
Assunto: Aviso de reajuste de aluguel - 00780.005.01, Municipio De Fazenda Rio Grande- Detran.



Recebe Municipio De Fazenda Rio Grande- Detran

Parana, 1408 LOJA 05/06 PAV 02,

FAZENDA RIO GRANDE - PR

Senhor(a) Locatário(a):

Conforme previsão contratual, a partir do mês de 12/2024 (inclusive), o aluguel do imóvel locado a Vossa Senhoria será reajustado, passando então para o valor de R\$ 5.459,05(cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)

Índice de reajuste contratado: INPC, 4,8500%.

Valor Líquido Reajustado : R\$5.459,05(cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)

Valor Líquido Anterior : R\$5.206,53(cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e tres centavos)

Valor Bonificação Multa Reajustado : R\$0,00

Valor Bonificação Multa Anterior : R\$0,00

Atenciosamente

Confronto Gestão Imobiliária





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

CONTRATO N° 062/2023

DL 15/2023

ID 3894

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E CENTRO COMERCIAL
FAZENDA RIO GRANDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistida pela Procuradora-geral do Município Sra. Débora Lemos, OAB/PR: 42.955, em conjunto com Secretário Municipal de Defesa Social Sr. Rui Nóbilio Torres, inscrita no CPF/MF sob o n.º 723.027.479-68, denominado Locatário; e de outro, CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.865.840/0001-12, estabelecida a rua Atilio Brunetti, n.º 2186, Bairro Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.150-070, neste ato representada pela neste ato representada pela IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 00.334.281/0001-19 com sede a Rua Olavo Bilac, n.º 680, bairro Batel, Curitiba - PR, CEP 80.440-040 - tel: 41 - 3016-1514, e-mail: mariatereza@confronto.com.br, por sua sócia administradora Maria Tereza Cunico de Mendonça conforme procuração e contrato anexo ao presente, doravante denominada como LOCADOR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo protocolado sob n.º 15701/2023 na modalidade Dispensa de Licitação n.º 15/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conformes solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 5.035,46 (Cinco mil e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), resultando no valor global de R\$ 60.425,52 (sessenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet e gás de seu uso, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato, e no caso de haver demais taxas, assim como despesas oriundas de CONDOMÍNIO, deverão estar consignadas no valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Defesa Social juntamente com um servidor designado da Divisão de Patrimônio do Município, deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado ao presente. O não cumprimento desta Cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário. Após laudo de vistoria do imóvel conforme supra mencionado, será emitido relatório de entrega de chaves, ambos assinados pelas partes e anexado ao contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da boleto/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Parágrafo Primeiro: O locador terá direito aos efeitos financeiros após a data de entrega de chaves, devendo então observar a data do relatório.

Parágrafo Segundo: No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR deverá apresentar a BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal, acompanhadas das respectivas Solicitações de Fornecimento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o n° do Contrato, n° de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e amparado por Lei.

Parágrafo Primeiro: Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Segundo: Caso o Índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o Índice anterior disponível.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83020-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 3

3



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Parágrafo Terceiro: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a ENTREGA DE CHAVES, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei n°8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Ofício, ficará a cargo do Servidora Maria José Francisco Falk Matrícula 353.114, indicada como fiscal de contrato pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Código reduzido | Funcional | Fonte |
|-----------------|-----------------------------------|-------|
| 594 | 18.001.26.782.0044.2098.3.3.90.39 | 509 |

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83020-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 4

4





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Cláusula Dez: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Onze: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa, internet e gás de seu uso se houver, constituindo obrigação contratual não consignadas no valor total do contrato.
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Será de responsabilidade do locador do imóvel os eventuais acompanhamentos, requerimentos de licenças, emissão de CVCO, no tocante ao sistema de prevenção e combate a incêndios, bem como a manutenção documental e sua vigência, enquanto perdurar o contrato.

Caso o imóvel não atenda aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios o proprietário ou responsável pelo imóvel garantirá a adequação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentado pelo decreto 6115/2021.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR será responsável pelo pagamento de condomínio, e todas as despesas oriundas deste, (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes consignados no valor total do contrato.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Doze: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o LOCADOR não poderá realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao LOCATÁRIO, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o LOCADOR fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o LOCATÁRIO a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o LOCADOR emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao LOCADOR não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do LOCADOR.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do LOCATÁRIO.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o LOCADOR realizar proposta de indenização a ser paga pelo LOCATÁRIO a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no parágrafo segundo a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do LOCADOR. A demora do LOCADOR ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Treze: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do LOCATÁRIO, este apresentará projeto ao LOCADOR, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Quatorze: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinze: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o Imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do Imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressaltando ao LOCADOR o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR obriga-se a indenizar o LOCATÁRIO em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Dezesseis: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezessete: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei n° 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoito: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (LOCATÁRIO), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezenove: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n° 15/2023

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte: A CONTRATADA (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 9

9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte e Um: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme é estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2023

P/ Locatário:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
 Dados: 2023.05.02 16:57:47 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 gov.br
 RUI NOE BARROSO TORRES
 Data: 05/05/2023 16:31:21-0300
 Verifique em: https://validar.jib.gov.br

Assinado de forma digital por JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ
 Dados: 2023.05.03 14:34:05 -03'00'

Rui Noe Barroso Torres
 Secretária Municipal de Defesa Social
 Decreto n° 6480/2022

Débora Lemos
 Procuradora-Geral do Município

P/ Locador:

MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA
 Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA:8622652591
 Dados: 2023.05.31 16:53:07 -03'00'

Maria Tereza Cunico de Mendonça
 IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA
 CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA.

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

Documento assinado digitalmente
 gov.br
 CAROL BORG
 Data: 06/06/2023 15:51:21-0300
 Verifique em: https://validar.jib.gov.br

Documento assinado digitalmente
 gov.br
 SIMONE APARECIDA ANCAF RODRIGUES
 Data: 06/06/2023 16:31:11-0300
 Verifique em: https://validar.jib.gov.br

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 10

10





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Locação da sala 05 e 06 para o posto do Detran imóvel situado na Av. Paraná 1408 Condomínio Centro Comercial - Bairro Iguazu em Fazenda Rio Grande PR.

2. ESPECIFICAÇÕES

| ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|--|------------|---------|
| Locação das lojas 05 e 06 que será utilizada para a secretaria Municipal de Defesa Social especificamente para o posto do Detran localizada na Av. Paraná 1408 Condomínio Centro Comercial de Fazenda Rio Grande/ PR - pagamentos sobre a Unidade mensal de (12 meses) conforme a proposta da empresa. | 12 | Meses |

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Venho por meio deste informar que o Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal da Defesa Social solicitar a locação das salas 05 e 06 do pavimento 02 do Posto do Detran que possui a finalidade de prestar as orientações e informações relativas à área de veículos, realizar o procedimento de recepção e da montagem dos processos da área de veículos, realizar vistorias em veículos automotores e similares para instrução de processos da respectiva área, fazer o encaminhamento dos veículos com indícios de adulteração para laudo pericial, fazer o encaminhamento de todos os processos pertinentes à área de veículos, quando instituído tal serviço pelo Posto, para as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN), dar cumprimento aos convênios e acordos celebrados com o DETRAN/PR, realizar o procedimento da guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos sob sua responsabilidade, elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O objeto deste termo de referência será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório;
5.2. A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito no ofício, ficará a cargo da servidora Maria José Francisco Falk, matrícula nº 353114 como Fiscal de Execução do contrato.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
6.1.1. O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo;
6.2. Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

7. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Dotação Orçamentária: 594 - Serviços de terceiro PJ
Fundo de Trânsito

8. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

8.1.1. Obrigações do LOCATÁRIO:

- pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 12





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

- d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores;
- f) Não modificar de forma interna ou externa o imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais;
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei;
- i) O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

8.1.2. Obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descritivo das importâncias por estas pagas vedada a quitação genérica;
- g) Fornecer ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

9. DO LAUDO DE VISTORIA

9.1. O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 13



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não esteja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações;

9.1.1. O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário mediante comunicação por escrito ao LOCATÁRIO, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.1.2. No momento da entrega das chaves, poderá o LOCADOR realizar a proposta de indenização a ser paga pelo LOCATÁRIO a título de danos causados ao imóvel se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração) será emitido o recibo tratado a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e Interesse exclusivos do LOCADOR. A demora do LOCADOR ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira da fonte de recursos.

10.1.1. O LOCADOR deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de Empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

De acordo:

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, APROVOO presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

gov.br
 Documento assinado digitalmente
 RUI NOE BARROSO TORRES
 Data: 01/04/2023 16:38:43-0300
 Verifique em: https://validar36.gov.br

RUI NOE BARROSO TORRES
 Secretário Municipal de Defesa Social
 Decreto nº 6480/2022

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 14

MARIA JOSÉ FRANCISCO FALK
 Diretora de Área - Chefe do Posto DETRAN
 Matrícula nº 353114



JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ
 Assinado de forma digital por JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ
 Dados: 2023.05.02 15:59:48 -03'00'



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 081/2023.
De 25 de maio de 2023.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº099/2023 - Data: de 25
de maio de 2023.

Súmula: “Concede férias a Procuradora Geral do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 32.838/2023.

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 07 (sete) dias de férias à Procuradora Geral do Município de Fazenda Rio Grande: **Débora Lemos**, matrícula n. 359.751, que serão gozados no período de 01/06/2023 (inclusive) à 07/06/2023 (inclusive).

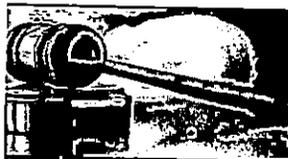
Parágrafo único. Fica designado o Procurador do Município: **João Paulo Portella Tareskiewicz**, matrícula n. 351.824, para responder por todos os atos da Procuradoria Geral do Município, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 01/06/2023 (inclusive) à 07/06/2023 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889 SILVA:04318688917
17 Dados: 2023.05.25
16:00:54 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº107/2023 de 06 de junho de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023 - ID 3894

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA;
CNPJ: 23.825.849/0001-12;
OBJETO: "Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Distrito, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 8.058, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social";
GESTOR: José Jurez Tavares, matrícula 224.301; /
FISCAL: Maria José Francisco Fial, matrícula 353.114;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 15/2023; /
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 70/2023;
PROTOCOLO: 15701/2023;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 3.035,40 (Cinco mil e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), resultando no valor global de R\$ 36.425,52 (sessenta mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81260-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Objeto: "Aquisição de material de robô para uso das alunos matriculados na rede Municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 27/2023;
Protocolo: 61874/2022;
Data da Assinatura: 25/05/2023.

Detentor: EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA;
CNPJ: 11.398.332/0001-72;
Inscrição Estadual nº: 90805100-65;
Endereço: Rua Heitor Stocler de França, nº 306, conjunto 1602, Edifício Neo Business, Centro Cívico - Curitiba/PR;
Administrador: Roberto Melara de Oliveira;
CPF nº: 275.824.509-78;
Valor Total: R\$ 7.718.576,56 (sete milhões e setecentos e dezesseis mil e quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Coordenação de Contratos



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81260-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 - ID 3895

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA;
CNPJ: 32.110.824/0001-56;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em elaboração e aplicação de provas de serviços para seleção de candidatos para o provimento de vagas de Conselheiros Tutelares, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, para o quadriênio 2024/2027, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 350220;
GESTOR: Cláudia Parizzi, matrícula nº 349.430;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2023; /
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2023;
PROTOCOLO: 22289/2023;
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81260-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023**

Objeto: "Contratação de empresa para confecção de Uniformes dos Guardas, conforme solicitação da Secretaria de Administração";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 02/2023;
Protocolo: 49982/2022;
Data da Assinatura: 20/05/2023.

Detentor: FACCHIA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA;
CNPJ: 04.584.756/0001-95;
Inscrição Estadual nº: 254.254.581;
Endereço: Rua Humberto de Campos, nº 838, Sagrado Coração de Jesus - Laguna/SC;
Administrador: Luciano Cruz Facchini;
CPF nº: 014.378.819-76;
Valor Total: R\$ 20.773,00 (vinte mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81260-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 95.422.986/0001-02, com sede administrativa à rua Jaçarandá, 300, Nações, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, locatário, Marco Antônio Marcondes Silva, portador do CPF/MF nº 043.186.889-17, Comerciante, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande e como contratada, CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.865.840/001-12, estabelecida a rua Afílio Brunetti, nº 2186 Bairro: Capão Raso, neste ato representada pela IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.334.281/0001-19 com sede a rua Olavo Bilac nº 680 – Bairro Batei Curitiba Paraná, firmam o presente termo para dar início no Contrato de locação do(s) Imóvel(eis) matrícula(s) nº 5056 localizado(s) à(s) na Avenida Paraná, nº 1408 – Bairro Centro - Fazenda Rio Grande Paraná – Salas 05 e 06 destinados às atividades do Posto de Atendimento do DETRAN/FRG - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Por fim, declaramos neste ato que as chave(s) foram recebidas em 06/06/2023, por esta Municipalidade. Dou fe. Nada mais.

Fazenda Rio Grande, 19/06/2023.

LOCADOR:

CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA
23.865.840/001-12
Representante Legal:
Imobiliária Confronto Ltda
00.334.281/0001-19

LOCATÁRIO:

Prefeitura de Fazenda
Rio Grande Paraná

RUA PADRE ANCHIETA, 1923 - 10º ANDAR - CJ.1001
BIGORRILHO - CEP: 80.730-000

Vistoriador:

Eduardo Narloch

Servidor matrícula

350213

Testemunha

Matrícula: 350213

CURITIBA - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
062/2023 ID 3894 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E SKNA 1408
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social Sr. Rui Noe Barroso Torres, inscrito no CPF/MF sob o n.º 723.027.479-68, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro a empresa, SKNA 1408 EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., inscrita no CNPJ sob n.º. 23.865.840/0001-12, com endereço na Rua Olavo Bilac, n.º. 644, bairro Batel – Curitiba/PR, CEP: 80.440-040, neste ato representada pela neste ato representada pela IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA inscrita no CNPJ sob n.º. 00.334.281/0001-19, com sede a Rua Olavo Bilac, n.º 644, bairro Batel, Curitiba – PR, CEP 80.440-040 – telefone 41 – 3016-1514, e-mail: marlatereza@confronto.com.br, por seus sócios Sra. Marla Tereza Cunico de Mendonça inscrita no CPF/MF sob o n.º. 862.265.259-91 e Sr. Marcos Vinícius Cunico de Mendonça, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 509.212.749-04, conforme procuração, doravante denominada LOCADOR, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n.º. 23163/2024, em conformidade com o Artigo 62, § 3º, inciso I da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º. 062/2023, Celebrado em 15 de maio de 2023, originado da Dispensa de Licitação n.º.

1º Termo Aditivo ao contrato 062/2023 DL 015/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

015/2023, tendo como objeto "Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social", mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15/05/2024 à 15/05/2025.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de maio/2023 a abril/2024, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 3,3973% (três vírgula três mil novecentos e setenta e três décimos de milésimos pontos percentuais).

Cláusula Terceira: Para efeitos de reajuste foi utilizado o índice do INPC referente ao mês de março/2024.

Cláusula Quarta: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 171,07 (cento e setenta e um reais e sete centavos), resultando no valor mensal atualizado de R\$ 5.206,53 (cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos).

Cláusula Quinta: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 2.052,84 (dois mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 62.478,36 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Cláusula Sexta: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

1º Termo Aditivo ao contrato 062/2023 DL 015/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

2





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025

Dados Processo:

| | | |
|------------------------------------|----------------------|---|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |  |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna | |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise | |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | | |

Dados Parecer:

| | |
|--|--|
| Organograma: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
|  | Data Parecer: 11/12/2024 10:07 AM |
| | Descrição Parecer: Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela Secretaria de defesa Social - FAZTRANS. Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis. At.te |

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJJ.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|---|---|
| Organograma: Diretor de Compras e Licitações | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: Em tempo | Data Parecer: 11/12/2024 1:40 PM |
| <div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">2</div> | |
| Segue para análise, se está em conformidade com o objeto, encaminhar ao Contratos para realizar os tramites, respeitando os pareceres contábeis, jurídicos e outros se necessários. | |
| Sem mais | |

LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

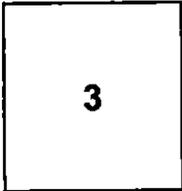
Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|---|
| Organograma: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
|  | Data Parecer: 12/12/2024 3:26 PM |
| Descrição Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer. | |

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJJ.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|---|---|
| Organograma: Jurídico Compras | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: Da análise do pretendido, informo que ainda faltam alguns meses para o segundo aniversário do contrato (cláusula quinta), não fazendo jus ao reajuste nesse momento. | Data Parecer: 12/12/2024 3:53 PM |
| 4 | |

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJJ.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|---|--|
| Organograma: FAZTRANS - Financeiro | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: Ao Diretor do Posto Detran para conhecimento, quanto a vigência do contrato. Para manifestação e providencias quanto a renovação ou nova licitação. | Data Parecer: 30/01/2025 11:13 AM |
| 5 | |

LUCIANE MILANI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|---|
| Organograma: DETRAN | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: Junto documentação para 2º aditivo do contrato 62-2023 SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS. | Data Parecer: 04/04/2025 4:18 PM |
|  | |

Lucas Henrique Dos



Imobiliária Confronto Ltda.
Rua Olavo Bilac, 644
Batel Curitiba PR
80440 040 Creci 3322J
41 3016 1514
confronto.com.br

Curitiba, 27 de abril de 2025

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados,

Em Referência ao contrato 062/2023, firmado entre as partes supracitadas em data de 15/05/2023 na modalidade de Dispensa de Licitação, informamos que seu vencimento ocorrerá em 15/05/2025, e por meio deste comunicado, manifestamos interesse em renovar o mesmo pelo período de mais 24 meses, com possíveis pedidos de reequilíbrio financeiro a partir de 12 meses.

Qualificação do proprietário:

CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.865.840/0001-12, neste ato representado por IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.334.281/0001-19; com sede na Rua Olavo Bilac, n.º 644 – Batel – Curitiba/PR, aqui representada por seu sócio administrador MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA.

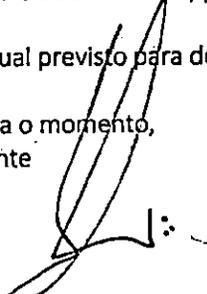
Objeto:

Locação de um imóvel com área útil de 209,26m, localizado na Avenida Paraná, n.º 1408, Loja 05/06, Pavimento 02, Centro, Fazenda Rio Grande/Paraná. Contrato 062/2023

O valor do aluguel atualmente: R\$ 5.206,53 (cinco mil duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos), Resultando no valor global de R\$ 124.956,72 (cento e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

O reajuste anual previsto para dezembro de 2025 será aplicado conforme contrato 062/2023.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente



Imobiliária Confronto Ltda
Maria Tereza Cunico de Mendonça
Advogada – OAB/PR 23.925





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

CONTRATO N° 062/2023
DL 15/2023

ID 3894

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E CENTRO COMERCIAL
FAZENDA RIO GRANDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJMF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, nesta ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.280.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.188.889-17, e assistida pela Procuradora-geral do Município Sra. Débora Lemos, OAB/PR: 42.955, em conjunto com Secretário Municipal de Defesa Social Sr. Rui Nóbrega Torres, inscrita no CPF/MF sob o n.º 723.027.479-68, denominado Locatário; e de outro, CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.865.840/0001-12, estabelecida a rua Atílio Brunetti, n.º 2186, Bairro Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.150-070, neste ato representada pela neste ato representada pela IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 00.334.281/0001-19 com sede a Rua Olavo Bilac, nº 880, bairro Batel, Curitiba – PR, CEP 80.440-040 – tel: 41 – 3016-1514, e-mail: mariafereza@confronto.com.br, por sua sócia administradora Maria Tereza Cunico de Mendonça conforme procuração e contrato anexo ao presente, doravante denominada como LOCADOR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo protocolado sob n.º 16701/2023 na modalidade Dispensa de Licitação n.º 15/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 81210-000 – Fone/Fax (41) 3217-4508 1

1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)
Cláusula Primeira: Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.058, conformesolicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)
Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação do Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)
Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 5.035,46 (Cinco mil e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), resultando no valor global de R\$ 60.425,52 (sessenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet e gás de seu uso, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato, e no caso de haver demais taxas, assim como despesas oriundas de CONDOMÍNIO, deverão estar consignadas no valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR é responsável pelo seguro contra incêndio/rogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Defesa Social juntamente com um servidor designado da Divisão de Patrimônio do Município, deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado ao presente. O não cumprimento desta cláusula implicará em prejuízo do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário. Após laudo de vistoria do imóvel conforme supra mencionado, será emitido relatório de entrega de chaves, ambos assinados pelas partes e anexado ao contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)
Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através do depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da boleta/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte do recurso.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 81210-000 – Fone/Fax (41) 3217-4508 2

2



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Parágrafo Primeiro: O locador terá direito aos efeitos financeiros após a data de entrega de chaves, devendo então observar a data do relatório.

Parágrafo Segundo: No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR deverá apresentar a BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal, acompanhadas das respectivas Solicitações de Fornecimento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente (INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido cumprida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e amparado por Lei.

Parágrafo Primeiro: Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Segundo: Caso o Índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o Índice anterior disponível.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 81210-000 – Fone/Fax (41) 3217-4508 3

3



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Parágrafo Terceiro: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivo com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)
Cláusula Sexta: O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a ENTREGA DE CHAVES, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)
Cláusula Sétima: O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.668/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Único: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Ofício, ficará a cargo do Servidora Maria José Francisco Falk Matrícula 353.114, indicada como fiscal de contrato pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrar o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Código reduzido | Funcional | Fonte |
|-----------------|-----------------------------------|-------|
| 504 | 18.001.26.782.0044.2098.3.3.90.39 | 509 |

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 81210-000 – Fone/Fax (41) 3217-4508 4

4



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Cláusula Doze: Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Onze: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso conveniado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa, internet e gás de seu uso se houver, constituindo obrigação contratual não consignadas no valor total do contrato;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:

Rua Jacarandá, 300 – Maçães – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3427-8300

5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Mantier, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Será de responsabilidade do locador do imóvel os eventuais acompanhamentos, requerimentos de licenças, emissão de CVCO, no tocante ao sistema de prevenção e combate a incêndios, bem como a manutenção documental e sua vigência, enquanto perdurar o contrato.

Caso o imóvel não atenda aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios o proprietário ou responsável pelo imóvel garantirá a adequação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentado pelo decreto 6115/2021.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR será responsável pelo pagamento de condomínio, e todas despesas oriundas desta, (quando houver) e Seguro Contra Incêndio, valores estes consignados no valor total do contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Maçães – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3427-8300

6



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Doze: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o LOCADOR não poderá realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao LOCATÁRIO, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o LOCADOR fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o LOCATÁRIO a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o LOCADOR emitir recibo por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o LOCADOR não implicar em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do LOCADOR.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do LOCATÁRIO.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o LOCADOR realizar proposta de indenização a ser paga pelo LOCATÁRIO a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no parágrafo segundo a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do LOCADOR. A demora do LOCADOR ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENEFITORIAS

Cláusula Treze: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Rua Jacarandá, 300 – Maçães – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3427-8300

7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do LOCATÁRIO, este apresentará projeto ao LOCADOR, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Quatorze: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais consequentemente respondendo nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressaldando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regulamentado comprovados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinze: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressaldando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regulamentado comprovados.

Rua Jacarandá, 300 – Maçães – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83220-000 – Fone/Fax (41) 3427-8300

8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao LOCADOR o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR obriga-se a indenizar o LOCATÁRIO em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Dezoisete: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoisete: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei n° 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoisete: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (LOCATÁRIO), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezoisete: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n° 15/2023

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte: A CONTRATADA (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

Rua Jacarandá, 300 - Itaipó - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3427-4300 9

9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Vinte e Um: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2023

Pl Locatário:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Rua: 2023, 003
143423-4070

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

goub: MARCO ANTONIO TORRES
Rua: 2023, 003
143423-4070

Rui Nee Barros Torres
Secretária Municipal de Defesa Social
Decreto n° 6480/2022

JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWCZ
Rua: 2023, 003
143423-4070

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

Pl Locador:

MARIA TEREZA CUNCO DE MENDONÇA
Rua: 2023, 003
143423-4070

Maria Tereza Cunco de Mendonça
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA
CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA.

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

goub: CARLA ALMEIDA
Rua: 2023, 003
143423-4070

goub: SANDRA APARECIDA ANJOS RODRIGUES
Rua: 2023, 003
143423-4070

Rua Jacarandá, 300 - Itaipó - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3427-4300 10

10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1 OBJETO

1.1. Locação da sala 05 e 06 para o posto do Detran imóvel situado na Av. Paraná 1408 Condomínio Centro Comercial - Bairro Iguazu em Fazenda Rio Grande PR.

2. ESPECIFICAÇÕES

| ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|---|------------|---------|
| Locação das salas 05 e 06 que será utilizada para a secretaria Municipal de Defesa Social especificamente para o posto do Detran localizada na Av. Paraná 1408 Condomínio Centro Comercial de Fazenda Rio Grande/PR pagamentos sobre a Unidade mensal de (12 meses) conforme a proposta da empresa. | 12 | Meses |

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Venho por meio deste informar que o Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Defesa Social solicitar a locação das salas 05 e 06 do pavimento 02 do Posto do Detran que possui a finalidade de prestar as orientações e informações relativas à área de veículos, realizar o procedimento de recepção e da montagem dos processos da área de veículos, realizar vistorias em veículos automotores e similares para instrução de processos da respectiva área, fazer o encaminhamento dos veículos com indícios de adulteração para laudo pericial, fazer o encaminhamento de todos os processos pertinentes à área de veículos, quando instituído tal serviço pelo Posto, para as Circunscrições Regionais de Trânsito (DIRETRAN), dar cumprimento aos convênios e acordos celebrados com o DETRAN/PR, realizar o procedimento de guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos sob sua responsabilidade, elaborar relatórios mensais das atividades desempenhadas e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob

Rua Jacarandá, 300 - Itaipó - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3427-4300 11

11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

pena do quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O objeto deste termo de referência será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei n° 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório;
6.2. A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquela descrito no ofício, ficará a cargo da servidora Maria José Francisco Falk, matrícula n° 353114 como Fiscal da Execução do contrato.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
6.1.1. O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir do Termo Aditivo;
6.2. Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

7. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Dotação Orçamentária: 594 - Serviços do terceiro PJ
Fundo de Trânsito

8. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

8.1.1. Obrigações do LOCATÁRIO:

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para uso convenionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

Rua Jacarandá, 300 - Itaipó - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83270-000 - Fone/Fax (41) 3427-4300 12

12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

- d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a esta incumba, bem como as eventuais turbulações de terceiros.
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por ele ou seus servidores;
- f) Não modificar de forma interna ou externa o imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais;
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei;
- i) O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

8.1.2. Obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos, anteriores à locação, devendo incurrir nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao LOCATÁRIO, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descritivo das importâncias por estas pagas vedada a quitação genérica;
- g) Fornecer ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incurrir nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

8. DO LAUDO DE VISTORIA

8.1. O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8200 13

13



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2023

so presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não esteja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações;

9.1.1. O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário mediante comunicação por escrito ao LOCATÁRIO, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.1.2. No momento da entrega das chaves, poderá o LOCADOR realizar a proposta de indenização a ser paga pelo LOCATÁRIO a título de danos causados ao imóvel se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração) será emitido o recibo tratado a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do LOCADOR. A demora do LOCADOR ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira da fonte de recursos.

10.1.1. O LOCADOR deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o n° do Contrato, n° do Empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

De acordo:

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUI NOE BARROSO TORRES
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto nº 6460/2022
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8200 14

RUI NOE BARROSO TORRES
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto nº 6460/2022
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8200 14

MARIA JOSÉ FRANCISCO FALK
Diretora de Área - Chefe do Posto DETRAN
Matrícula nº 353114
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8200 14

14
JOAO PAULO PORTELLA
TARESKIEWICZ
Assessor
Assinada de forma digital por JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ Matrícula nº 351824



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 081/2023.
De 25 de maio de 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº099/2023 - Data: de 25 de maio de 2023.

Súmula: "Concede férias a Procuradora Geral do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 32.838/2023.

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 07 (sete) dias de férias à Procuradora Geral do Município de Fazenda Rio Grande: Débora Lemos, matrícula n. 359.751, que serão gozados no período de 01/06/2023 (inclusive) à 07/06/2023 (inclusive).

Parágrafo Único. Fica designado o Procurador do Município: João Paulo Portella Tareskiewicz, matrícula n. 351.824, para responder por todos os atos da Procuradoria Geral do Município, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 01/06/2023 (inclusive) à 07/06/2023 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONES
SILVA-043186889
17
Assinada de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES Matrícula nº 351824
Data: 2023.05.25 16:05:47-0707

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



| | |
|---|---|
| <p>CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001</p> <p>CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001, celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.985/0001-02, com sede administrativa à Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR, e a Imobiliária Confronto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.334.281/0001-19, com sede à Rua Olavo Bilac nº 680 - Bairro Balet Curitiba Paraná, ambas as partes, para a utilização do imóvel situado na Avenida Paraná, nº 1408 - Bairro Centro - Fazenda Rio Grande Paraná - Salas 05 e 06 destinados às atividades do Posto de Atendimento do DETRAN/FRG - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.</p> | <p>CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002</p> <p>CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002, celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.985/0001-02, com sede administrativa à Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR, e a Imobiliária Confronto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.334.281/0001-19, com sede à Rua Olavo Bilac nº 680 - Bairro Balet Curitiba Paraná, ambas as partes, para a utilização do imóvel situado na Avenida Paraná, nº 1408 - Bairro Centro - Fazenda Rio Grande Paraná - Salas 05 e 06 destinados às atividades do Posto de Atendimento do DETRAN/FRG - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.</p> |
| <p>CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003</p> <p>CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003, celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.985/0001-02, com sede administrativa à Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR, e a Imobiliária Confronto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.334.281/0001-19, com sede à Rua Olavo Bilac nº 680 - Bairro Balet Curitiba Paraná, ambas as partes, para a utilização do imóvel situado na Avenida Paraná, nº 1408 - Bairro Centro - Fazenda Rio Grande Paraná - Salas 05 e 06 destinados às atividades do Posto de Atendimento do DETRAN/FRG - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.</p> | <p>CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004</p> <p>CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004, celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.985/0001-02, com sede administrativa à Rua Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande, PR, e a Imobiliária Confronto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.334.281/0001-19, com sede à Rua Olavo Bilac nº 680 - Bairro Balet Curitiba Paraná, ambas as partes, para a utilização do imóvel situado na Avenida Paraná, nº 1408 - Bairro Centro - Fazenda Rio Grande Paraná - Salas 05 e 06 destinados às atividades do Posto de Atendimento do DETRAN/FRG - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.</p> |

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3427.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima.

FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SETOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 95.422.985/0001-02, com sede administrativa à Rua Jacarandá, 300, Nações, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, locatário, Marco Antônio Marcondes Silva, portador do CPF/MF nº 043.186.889-17, Comerciante, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande e como contratada, CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.885.840/001-12, estabelecida a Rua Alípio Brunetti, nº 2185 Bairro: Capão Raso, neste ato representada pela IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.334.281/0001-19 com sede a Rua Olavo Bilac nº 680 - Bairro Balet Curitiba Paraná, firmam o presente termo para dar início no Contrato de locação do(s) Imóvel(is) matrícula(s) nº 5056 localizado(s) à(s) na Avenida Paraná, nº 1408 - Bairro Centro - Fazenda Rio Grande Paraná - Salas 05 e 06 destinados às atividades do Posto de Atendimento do DETRAN/FRG - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Por fim, declaramos neste ato que as chave(s) foram recebidas em 06/06/2023, por esta Municipalidade. Do fe. Nada mais.

LOCADOR: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA - 23.885.840/001-12 - 100.334.281/0001-19
 Representante Legat: Imobiliária Confronto Ltda IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA - EPP 00.334.281/0001-19

LOCATÁRIO: Prefeitura de Fazenda Rio Grande Paraná

Visitador: Eduardo Narioch
 Sps nº 057 matrícula nº 390218 - Curitiba - PR - 83759-002
 Testemunha: [assinatura] matrícula: 350213

FAZENDA RIO GRANDE, 19/06/2023.



Imobiliária Confronto Ltda.
Rua Olavo Bilac, 644
Batel Curitiba PR
80440 040 Creci 33221
41 3016 1514
confronto.com.br



PROCURAÇÃO
REF: 00780.00

OUTORGANTE:

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.865.840/0001-12 com sede na R. OLAVO BILAC, 664 BATEL, CURITIBA/PR, neste ato representada por seu administrador **MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CI/RG sob o nº 39067528 SESP PR e no CPF/MF sob o nº 509.212.749-04, residente e domiciliado na R. DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 3315 APTO 12, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR.

OUTORGADA:

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.334.281/0001-19, com sede nesta Capital, na Rua Olavo Bilac, 644, Batel, por seus sócios **MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº. 17.953 e no CPF/MF nº. 509.212.749-04 e/ou **MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA**, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 23.925.

PODERES:

Para, pelo mesmo prazo do contrato de administração firmado nesta data, **ADMINISTRAR** o(s) imóvel(eis) de propriedade do(a)s **OUTORGANTE(S)**, discriminado(s) a seguir:

Centro Comercial localizado na AV PARANÁ, 1408, IGUAÇÚ, FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Matrícula: 5056 do Registro de Imóveis da Fazenda Rio Grande/PR **Indicação fiscal:** 0510350292001001

Podendo para tal fim: contratar e rescindir locações, estipular cláusulas e condições, aceitar garantias, escolher fiadores ou avalistas, receber, dar quitações, promover transcrições ou averbações, inscrições e cancelamento, para fins de representar e defender os interesses do(a) **OUTORGANTE**, em juízo ou fora dele, receber citações e intimações, inclusive representá-lo(a) perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista no âmbito federal, estadual e municipal, podendo para tanto: acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, inclusive requerer demonstrativo de débitos e parcelamentos junto a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, COPEL e SANEPAR, Corpo de Bombeiros, firmar contratos, aditivos, rescisões, assinar cartas e propostas e/ ou quaisquer outros tipos de documentos, enfim, praticar o que preciso for ao bom, fiel e completo cumprimento do presente mandato.

Curitiba 12 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA:50921274904
274904
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA:50921274904
Dados: 2024.04.15 17:19:27 -03'00'

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA



PORTARIA Nº 015/2025

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº053/2025 - Data: de 24
de março de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Fiscal de Contrato para atuar no contrato 062/2023, 2º termo aditivo, conforme específica)".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7651/2025;

RESOLVE:

Art. 1.º Destituir o servidor abaixo indicados da fiscalização da execução contratual, que tem por objeto "Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social",

| Função: | Nome Completo | Nº da Matrícula | Local |
|--------------------|---------------------------|-----------------|-------|
| Fiscal de Execução | Maria Jose Francisco Falk | 353114 | SMDS |

Art. 2.º. Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contrato 062/2023, 2º termo aditivo.

| Função: | Nome Completo | Nº da Matrícula | Local |
|-------------------------------|---------------------------------|-----------------|-------|
| Fiscal de Execução | Lucas Henrique dos Reis Ponchio | 363435 | SMDS |
| Fiscal de Execução substituto | Érica de França Ribeiro | 363065 | SMDS |

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 4.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 21/03/2025 16:13:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ALEXANDRE TRAMONTINA
GRAVENA**
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto 7651/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS HENRIQUE DOS REIS PONCHIO
Data: 21/03/2025 14:05:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Lucas Henrique dos Reis Ponchio
Fiscal de Execução – Defesa Social
Matrícula 355865

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2025

MATEUS SOCOL MACHADO

Fiscal de Gestão -Defesa Social
Matrícula 363321

Documento assinado digitalmente
gov.br ERICA DE FRANÇA RIBEIRO
Data: 21/03/2025 13:50:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ÉRICA DE FRANÇA RIBEIRO
Fiscal de execução substituto- Defesa
Social
Matrícula 363065

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS SOCOL MACHADO
Data: 21/03/2025 16:14:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



OFICIO Nº 55/2025 - SMDS

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2025.

Assunto: Aditivo contrato 62/2023

Ilustríssimo Senhor
José Antônio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração
Fazenda Rio Grande-PR

Prezado Senhor,

Com finalidade de instruir processo de aditivo, a Secretaria Municipal de Defesa Social, manifesta interesse na prorrogação da vigência contratual. Para tanto, abaixo seguem descritas informações quanto a Identificação da Contratada, identificação do objeto a ser executado, justificativa, bem como indicação de dotação orçamentária e dos fiscais de gestão e execução.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação das salas 05 e 06 para o Posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial de Fazenda Rio Grande.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Empresa SKNA 1408 Empreendimentos Imobiliários S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.865.840/0001-12, estabelecida a rua Alílio Brunetti, n.º 2186, Bairro Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.150-070, neste ato representada pela IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 00.334.281/0001-19.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A integração entre os agentes e órgãos da administração pública (municipal e estadual), tem se mostrado de extrema valia, relevância e efetividade no que se refere a prestação de serviços aos cidadãos bem como a gestão dos diversos equipamentos componentes da estrutura administrativa a que pertencem, inclusive o DETRAN.



No que diz respeito aos Órgãos fiscalizadores do trânsito de veículos terrestres e todos os seus desdobramentos operacionais e administrativos, é possível, entre outras considerações, destacar a finalidade de planejamento e controle de tudo aquilo que é referente à documentação dos condutores e seus veículos, além de também serem responsáveis pela formação de condutores e pela emissão da CNH e do LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular).

Nesta ceara, é cediço ratificar que um dos principais papéis da gestão municipal é trabalhar em favor do interesse público e dos direitos e anseios dos cidadãos que administra, e neste sentido destacamos a função de propiciar acesso fácil com agilidade aos serviços prestados pelos Departamentos de Trânsito.

De acordo com dados do IBGE¹, o município de Fazenda Rio Grande possui extensão territorial de 116,678 Km² e aproximadamente 162 mil habitantes² e muito em função disso as demandas atinentes a veículos mostram-se constantes e demonstram projeção para crescimento exponencial.

Em síntese, é reconhecido que o equipamento do Posto avançado oferece, além da comodidade da proximidade, a realocação de atendimento do público de uma Cidade que está relacionada no ranking de cidades que mais cresceram no Paraná³ e conseqüentemente soma a quantia de 68.990 veículos registrados no Município⁴. Ainda, e ressaltando a importância da cooperação entre os entes públicos, destacamos que Fazenda Rio Grande realiza atendimentos provenientes da Cidade de Mandirituba e Agudos do Sul acerca do suporte às autoescolas.

Por fim, relacionamos os principais serviços prestados pelo Posto avançado do DETRAN-FRG, que desenvolve em totalidade as atividades que outrora eram executadas pela 1º Ciretran de Curitiba, à necessidade de possuir local adequado para continuidade dos atendimentos e assim justificamos a continuidade da locação do imóvel.

1 <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/fazenda-rio-grande.html>

2 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/fazenda-rio-grande/panorama>

3 <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/01/04/curitiba-maringa-e-fazenda-rio-grande-foram-cidades-do-parana-com-maior-crescimento-populacional-em-12-anos-veja-ranking.ghtml>

4 Posto avançado DETRAN-FRG



5. DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalização da execução do aditivo, indicamos os Sr. Lucas Henrique dos Reis Ponchio, matrícula 363435. Para fiscalização de gestão fica designado o Sr. Mateus Socol Machado, matrícula 363371.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Órgão: 21 | | -SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL / SM DE DEFESA SOCIAL | | | | |
|---------------------|--------|--|----------|-------|-----------|------------------------------------|
| Unidade: 001 | | -- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE DEFESA SOCIAL | | | | |
| Cod | Função | Subfunção | Programa | Ação | Elemento | Fonte |
| 679 | 14 | 422 | 0044 | 2.104 | 3.3.90.39 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 679 | 14 | 422 | 0044 | 2.104 | 3.3.90.39 | 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 |

Solicitamos que após a realização do cálculo de reajuste, o processo retorne para a inclusão da nota de bloqueio.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ERICA DE FRANÇA RIBEIRO
Data: 21/03/2025 10:15:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Erica de França Ribeiro
Decreto nº 7665/2025
Autoridade Municipal de Trânsito

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 21/03/2025 10:09:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandre Tramontina Gravena
Decreto 7651/2025
Secretário Municipal de Defesa Social

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS HENRIQUE DOS REIS PONCHIO
Data: 21/03/2025 10:22:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucas H. dos Reis Ponchio
Matrícula 363435
Fiscal de execução

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS SOCOL MACHADO
Data: 21/03/2025 10:10:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mateus Socol Machado
Matrícula 363371
Fiscal de Gestão

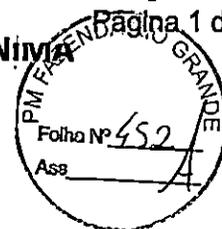


SECRETARIA MUNICIPAL DE
DEFESA SOCIAL
Prefeitura do Município de
Fazenda Rio Grande



Página 1 de 8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE S/A.
CNPJ 23.865.840/0001-12
NIRE 41300094853



Data, Hora e Local: 20 (vinte) de outubro do ano de 2023, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), na sede social da **CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE S/A**, doravante denominada "companhia", na Cidade de Curitiba, PR, Rua Padre Anchieta, nº 1923, cj. 1001, 10º andar, bairro Bigorriho, CEP 80.730-000.

Convocação e Publicações: Cartas – convites aos acionistas, expedidas com a antecedência legal. As publicações foram dispensadas ante o comparecimento da totalidade das acionistas.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 206, inciso I, "d", da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente: Sr. **MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA**; Secretária: Sra. **MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA**

Ordem do dia:

- a) Alteração da denominação social da Companhia e do artigo 1º do Estatuto Social;
- b) Alteração de endereço da sede da Companhia e do artigo 2º do Estatuto Social;
- c) Consolidação do Estatuto da Companhia.

Deliberações Unâнимes:

a) **Alteração da denominação social da Companhia e do artigo 1º do Estatuto Social:** Altera-se a denominação social para **SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, alterando-se também a redação do artigo 1º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com a denominação de SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis."

b) **Alteração de endereço da sede da Companhia e do artigo 2º do Estatuto Social:** Altera-se o endereço da sede da Companhia para Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80440-040, alterando-se também a redação do artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80440-040, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza."

c) **Consolidação do Estatuto da Companhia:** Foi consolidado o Estatuto da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo I da presente ata.

d) **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, **Maria Tereza Cunico de Mendonça**, Secretária da Assembleia e pelo Sr. Presidente **Marcos Vinícius Cunico de Mendonça**.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE S/A.
CNPJ 23.865.840/0001-12
NIRE 41300094853



Curitiba, PR, 20 de outubro de 2023.

Marcos Vinicius Cunico de Mendonça
Presidente da Assembleia

Maria Tereza Cunico de Mendonça
Secretária da Assembleia

Maria Tereza Cunico de Mendonça
OAB/PR nº 23.925

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

CNPJ Nº 23.865.840/0001-12

NIRE 41300094853



**ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com a denominação de **SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80440-040, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas:

- I - compra e venda de imóveis (CNAE 6810-2/01);
- II - gestão e administração de imóveis de terceiros (CNAE 6822-6/00);
- III - incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00); e
- IV - locação de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02).

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil reais), encontrando-se totalmente integralizado em moeda nacional, corrente e legal do país, dividido em 23.800.000 (vinte e três milhões e oitocentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nem certificados ou cautelas.

§ 1º. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento de capital, na forma do art. 171 da Lei nº 6.404/1976. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§ 4º. No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no ato societário que deliberou o aumento de capital, boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.
CNPJ Nº 23.865.840/0001-12
NIRE 41300094853



de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do art. 106, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no art. 107 da Lei nº 6.404/1976.

§ 5º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada, nos limitados casos admitidos pelo art. 137 da Lei nº 6.404/1976, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 6º. Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede social.

§ 1º. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

§ 2º. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Diretoria, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos acionistas que venha a ser escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o secretário da mesa.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 8º. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

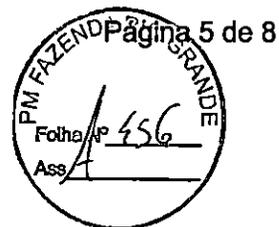
I - fixar a remuneração global da Administração, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;

II - atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

III - aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;

IV - deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.
CNPJ Nº 23.865.840/0001-12
NIRE 41300094853



- V - eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação.
- VI - estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- VII - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII - autorizar, previamente, sob pena de nulidade, a realização de qualquer negócio jurídico cuja repercussão econômica, mediata ou imediata, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos reais) por negócio jurídico, no qual se inclui, entre outros, a contratação de qualquer modalidade de financiamento, aquisição ou alienação de ativos;
- IX - aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades, assim como a disposição ou alienação dessa participação;
- X - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures;
- XI - deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XII - deliberar sobre a pertinência ou não de prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, administradores ou acionistas;
- XIII - autorizar a alienação, a instituição de hipoteca ou a oneração de qualquer bem imóvel.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Parágrafo único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Art. 10º. A Diretoria da Companhia será composta por quatro membros, sendo dois Diretores Administrativos e dois Diretores Financeiros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e terão mandato de 3 (três) anos, com término na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no terceiro ano subsequente ao da eleição, sendo permitida a reeleição, conjunta ou individualmente, por períodos iguais e sucessivos.

Art. 11º. A representação da companhia será exercida necessariamente em conjunto por dois Diretores para os atos e negócios jurídicos envolvendo valores não superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por negócio, sendo obrigatório que um deles seja Diretor Administrativo e outro Diretor Financeiro.

§ 1º A eficácia dos atos e negócios jurídicos que superem o limite previsto no parágrafo anterior dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 2º Sem prejuízo das restrições referidas, é vedada aos Diretores e não obrigará a sociedade a prática de quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da Assembleia Geral:

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.
CNPJ Nº 23.865.840/0001-12
NIRE 41300094853



- I - alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia;
- II - alienar e/ou onerar investimentos ou participações societárias da companhia;
- III - conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias;
- IV - atos que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

Art. 12º. As procurações outorgadas pela Companhia não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano e deverão respeitar o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) para cada negócio jurídico que implique em desembolso de recursos, salvo se houver expressa deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

Parágrafo único. A limitação temporal prevista no *caput* não se aplica aos mandatos outorgados a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 13º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país e qualificados de acordo com as exigências legais.

Art. 14º. Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições previstas em lei.

Art. 15º. O Conselho Fiscal somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, caso em que serão eleitos todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirará na data da Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 16º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Quando um membro efetivo estiver afastado de suas funções, seus honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo, obedecendo-se a ordem de nomeação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 17º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será levantado balanço geral da Companhia e as demonstrações financeiras exigidas pela lei, com observância das prescrições legais e técnicas atinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais, e distribuir resultados apurados nestas demonstrações, que serão referendados na Assembleia Ordinária que aprovar as demonstrações sociais anuais.

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.
CNPJ Nº 23.865.840/0001-12
NIRE 41300094853



Art. 18º. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) a dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas;

III - a lucros suspensos, caso haja saldo, cuja aplicação será objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, nos termos deste artigo, ou decidir pela retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Art. 19º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII
MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 20º. Qualquer litígio envolvendo os acionistas e a sociedade será definitivamente resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, por um ou mais árbitros, nomeados de conformidade com tal Regulamento.

§ 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao Tribunal Arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º Será competente o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para efeito do disposto no parágrafo acima, assim como para a execução da sentença arbitral.

Visto de advogado:

Maria Tereza Cunico de Mendonça
OAB/PR nº 23.925



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 50921274904 | MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA |
| 86226525991 | MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2023 18:16 SOB Nº 20237273616.
PROTOCOLO: 237273616 DE 10/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316285964. CNPJ DA SEDE: 23865840000112.
NIRE: 41300094853. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2023.
SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCALA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Financeiro2" <financeiro2@confronto.com.br>
Para: "FAZTRANS - Fazenda Rio Grande" <faztrans@mtm.pr.gov.br>
Com Cópia: "tclucas.ponchio@detran.pr.gov.br" <tclucas.ponchio@detran.pr.gov.br>, "anda.ramos@gmail.com" <anda.ramos@gmail.com>
Data: 27/03/2025 16:33
Assunto: RES: Fw: Re: RES: Aviso de reajuste de aluguel - 00780.005.01, Munic ipio De Fazen da Rio Grande- Detran.
image007.jpg (41.27 KB)
CLCB.pdf (181.33 KB)
CND - DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.pdf (79.05 KB)
Anexos: CND - Débitos tributários e divida ativa municipal.pdf (1.69 MB)
CND - Trabalhista.pdf (86.24 KB)
CND - tributos de Dívida Ativa Estadual.pdf (25.64 KB)
CND - Fgts.pdf (283.5 KB)
Carta de Aceite.pdf (648.69 KB)

Boa tarde.

Segue documentação solicitada.

Att,

De: FAZTRANS - Fazenda Rio Grande <faztrans@mtm.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de março de 2025 13:46

Para: Contratos Confronto <contratos@confronto.com.br>

Cc: adriavos@confronto.com.br; junior@confronto.com.br; Maria Tereza <mariatereza@confronto.com.br>; tclucas.ponchio@detran.pr.gov.br

Assunto: Fw: Fw: Re: RES: Aviso de reajuste de aluguel - 00780.005.01, Munic ipio De Fazen da Rio Grande- Detran.

**Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Av. Venezuela - 247A - Bairro Eucaliptos

83.820-554 - Fazenda Rio Grande - PR

(41)3608-7600 | (41)3608-7601 | faztrans@mtm.pr.gov.br



<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "FAZTRANS - Fazenda Rio Grande" <faztrans@mtm.pr.gov.br>

Data: 17/02/2025 14:52

Assunto: Fw: Re: RES: Aviso de reajuste de aluguel - 00780.005.01, Município De Fazem da Rio Grande- Detran.

Para: aditivos@confronto.com.br

Reiterando o e-mail anterior, solicito que a documentação seja enviada até a data de 19/02/2025 para o e-mail tclucas.ponchio@detran.pr.gov.br aos cuidados do Diretor do Detran Lucas Ponchio.



Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Av. Venezuela - 247A - Bairro Eucaliptos

83.820-554 - Fazenda Rio Grande - PR

(41)3608-7600 | (41)3608-7601 | faztrans@mtm.pr.gov.br

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "FAZTRANS - Fazenda Rio Grande" <faztrans@mtm.pr.gov.br>

Data: 17/02/2025 09:32 (05:13 horas atrás)

Assunto: Re: RES: Aviso de reajuste de aluguel - 00780.005.01, Município De Fazem da Rio Grande- Detran.

Para: "Aditiyos Confronto" <aditivos@confronto.com.br>

Prezados, solicito que nos encaminhem documentação para início dos tramites de aditivo contratual.

Ofício assinado pelo representante legal;

Certidões negativas (municipal, estadual, federal, FFTS e trabalhista) ;

Contrato social e sua última alteração, se houver;

Certificado yistoria bombeiros dentro do prazo de validade;

Procuração de representante legal, se for o caso;



Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Av. Venezuela - 247A - Bairro Eucaliptos

83.820-554 - Fazenda Rio Grande - PR

(41)3608-7600 | (41)3608-7601 | faztrans@mtm.pr.gov.br

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 13/12/2024 às 12:37 horas, "Aditivos Confronto" <aditivos@confronto.com.br> escreveu:

Prezados, bom dia

Vocês estão corretos, pedimos a gentileza que desconsiderem o e-mail enviado em mensagem automática por nós.

Agradeço a compreensão.

Atenciosamente,



Ana Luíza Cecy

Aditivos

(41) 3016-1514

Imobiliária Confronto

Rua Olavo Bilac, 644 - Batel - Curitiba - PR

www.confronto.com.br CRECI 3322J



De: FAZTRANS - Fazenda Rio Grande <faztrans@mtm.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 16:20

Para: Aditivos Confronto <aditivos@confronto.com.br>

Assunto: Re: Aviso de reajuste de aluguel - 00780.005.01, Municipio De Fazen da Rio Grande- Detran.

Boa tarde,

Informamos que não foi aceito a solicitação de reajusto, considerando clausula contratual.

No anexo segue parecer jurídico.

Att.

Luciane



Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Av. Venezuela - 247A - Bairro Eucaliptos

83.820-554 - Fazenda Rio Grande - PR

(41)3608-7600 | (41)3608-7601 | faztrans@mtm.pr.gov.br

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celear não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 10/12/2024 às 11:46 horas, "Imobiliária Confronto" <aditivos@confronto.com.br> escreveu:

Recebe Municipio De Fazenda Rio Grande- Detran

Parana, 1408 LOJA 05/06 PAV 02,

FAZENDA RIO GRANDE - PR

Senhor(a) Locatário(a):



Conforme previsão contratual, a partir do mês de 12/2024 (inclusive), o aluguel do imóvel locado a Vossa Senhoria será reajustado, passando então para o valor de R\$ 5.459,05(cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)

Índice de reajuste contratado: INPC, 4,8500%.

Valor Líquido Reajustado : R\$5.459,05(cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)

Valor Líquido Anterior : R\$5.206,53(cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos)

Valor Bonificação Multa Reajustado : R\$0,00

Valor Bonificação Multa Anterior : R\$0,00

Atenciosamente

Confronto Gestão Imobiliária

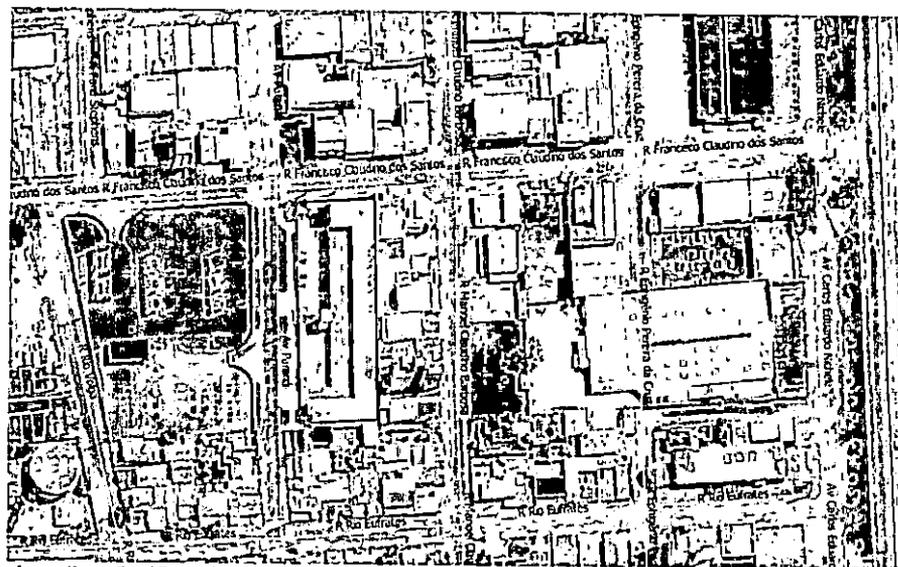
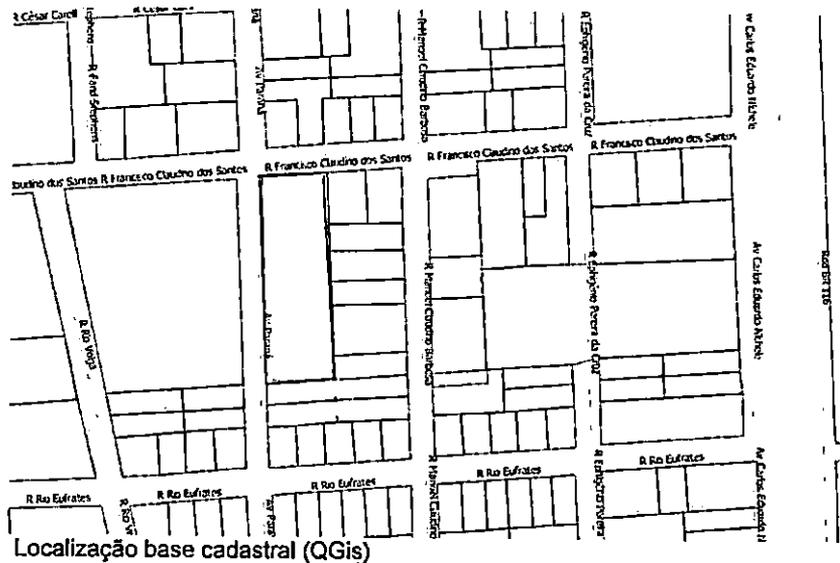


Protocolo nº 1223/2023: Secretaria Municipal de Defesa Social

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 011/2023

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme Memorando 01/2023 (p.01) com pedido de avaliação para fins de locação para Posto Integrado do Detran, segue manifestação desta Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI. Os documentos não serão reproduzidos na íntegra, a apresentação limita-se ao material indicado.

1. Localização do Imóvel



Locação das lojas 05 e 06, localizadas no Condomínio Centro Comercial Fazenda Rio Grande, edificado sobre a "Área A", características e confrontações conforme matrícula

Protocolo nº 1223/2023: Secretaria Municipal de Defesa Social

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 011/2023

5.056 do RIFRG (p.18 a 32). Edificação averbada nos termos da AV-5 da supracitada matrícula. Inscrições imobiliárias 051.035.0292.005 e 051.035.0292.006.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Fazenda Rio Grande-PR
Hermes Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO
CPF nº 749.355.009-39

REGISTRO GERAL

Ficha

5.056.001

Matrícula nº 5.056

Rubrica

IMÓVEL: Área A-6 (oriundo da subdivisão da Área "A"), situado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande-PR, com área total de 5.682,42 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: O ponto 13=PP, início da descrição, está localizado na interseção da Gleba A-7 com a Rua Danúbio, seguido pela lateral da Rua Rio Danúbio, em direção à BR-116, numa distância de 48,67 metros, no rumo de 79°14'SE, vamos ao ponto 20; deflexionando para a direita, numa distância de 118,56 metros, no rumo de 43°23'SW, confrontando com a Área A-5, vamos ao ponto 19, deflexionando para a direita a direita, numa distância de 47,32 metros, no rumo de 79°08'NW, confrontando com o Loteamento Vila do Terminal, vamos ao ponto 14; deflexionando para a direita, numa distância de 118,47 metros no rumo de 12°44'NE, confrontando com a Gleba A-7, vamos ao ponto 13=PP, completando a descrição. Sérgio Bento da Silva-Agrimensor-CREA 22.583-P-PR e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1611482.- Recorte matrícula (Protocolo)

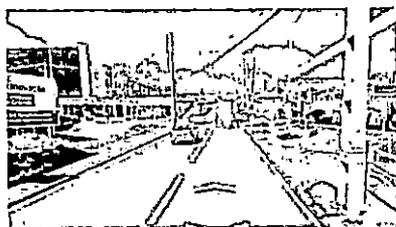
Das diligências realizadas foram identificados os Alvarás 668/2016 (p.03), Alvará 139/2018 (p.04) e Certificado de Conclusão de Obra 161/2018 (p.05) de edificação perfazendo 8.100,58 m².



vista Rua Francisco Claudino dos Santos (Google)



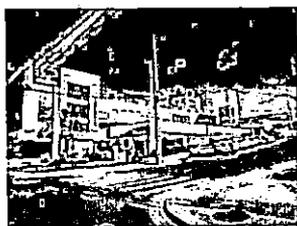
vista Rua Francisco Claudino dos Santos (Google)



vista Avenida Paraná (Google)



vista Avenida Paraná (Google)



Vista geral imóvel (Google)

Protocolo nº 1223/2023: Secretaria Municipal de Defesa Social

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 011/2023

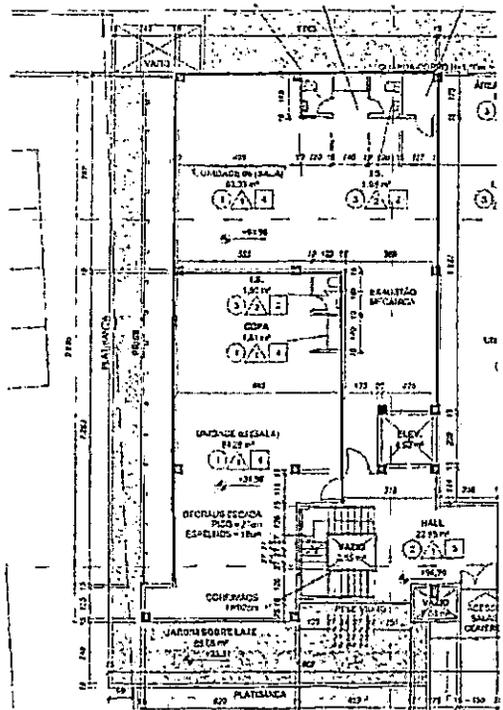
Conforme Carta Proposta Locação (p.17) o processo contempla a locação das salas 05/06, pavimento 02, de uso comercial, no Condomínio Centro Comercial Fazenda Rio Grande, localizado na Avenida Paraná nº 1408 esquina com Rua Francisco Claudino dos Santos nº307, Centro, Fazenda Rio Grande.

Para fins deste parecer, a descrição e caracterização do imóvel a ser locado, entende esta CPAI, se dá conforme layout que segue, informações reproduzidas do projeto aprovado (p.33) e fichas do cadastro imobiliário (p.06 a p15).

| Inscrição Imobiliária | Identificação | Área (m²) |
|-----------------------|------------------------|-----------|
| 051.035.0292.005 | Isala 05 - pavimento 2 | 94,55 |
| 051.035.0292.006 | sala 06 - pavimento 2 | 114,71 |

Área considerada > 209,26

Quadro resumo de áreas (CPAI)



| ACABAMENTOS DE TETO | |
|---------------------|------------------------|
| CADASTRO DE TETO | DESCRIÇÃO TETO |
| 1 | TELA EM LATA ALUMINADA |
| 2 | CHORO FIBRADO |
| 3 | LUSTRO GESSO |
| 4 | SA ESPARSADE |

| QUADRO ÁREAS - PAVIMENTO 2 (NÍVEL +04,00) | |
|---|-----------------------------|
| ÁREA | DESCRIÇÃO DE APROVEITAMENTO |
| 94,55 m² | 0,00 |

| ÁREAS PRIVATIVAS - PAVIMENTO 2 | | | |
|--------------------------------|------|-------------|-------------------|
| NOME | TIPO | PAVIMENTO | ÁREA CONSTR. (m²) |
| LOCA 05 (SALA) | SALA | PAVIMENTO 2 | 94,55 m² |
| LOCA 06 (SALA) | SALA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 07 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 08 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 09 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 10 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 11 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 12 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 13 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 14 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 15 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 16 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 17 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 18 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 19 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 20 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 21 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 22 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 23 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 24 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 25 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 26 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 27 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 28 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 29 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 30 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 31 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 32 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 33 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 34 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 35 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 36 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 37 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 38 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 39 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 40 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 41 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 42 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 43 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 44 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 45 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 46 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 47 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 48 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 49 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 50 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 51 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 52 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 53 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 54 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 55 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 56 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 57 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 58 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 59 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 60 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 61 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 62 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 63 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 64 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 65 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 66 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 67 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 68 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 69 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 70 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 71 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 72 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 73 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 74 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 75 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 76 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 77 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 78 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 79 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 80 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 81 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 82 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 83 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 84 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 85 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 86 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 87 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 88 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 89 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 90 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 91 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 92 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 93 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 94 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 95 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 96 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 97 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 98 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 99 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |
| LOCA 100 (LOJA) | LOJA | PAVIMENTO 2 | 114,71 m² |

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
DECLARAR QUE NÃO SE RESPONSABILIZA
Pelas consequências decorrentes
- O ATRIBUÍDO AO CADASTRO F
- REFORMAS DE AVALIAÇÃO F
- QUANTO A EXISTÊNCIA DE APROV
DA VÁLIDA ESTABELECE NO MOM
DECLARAÇÃO A VIDA QUE TODOS
DECLARAR QUE NÃO SE RESPONSABILIZA
COM AS REFORMAS DE AVALIAÇÃO F
DECLARAR QUE NÃO SE RESPONSABILIZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO
CPAI
Assinatura

PROJ. EXECUTIVO

2. Considerações e Parecer

Inicialmente, considerando as disposições do Decreto nº 6.384/2022, de 06 de abril de 2022, que "Regulamenta a locação de imóveis para uso desta municipalidade com adequação as normas de acessibilidade e de combate a incêncido, conforme especifica", entende-se que compete ao requerente **observar no que couber a aplicabilidade** do referido decreto ao processo em pauta.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
URBANISMO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI

Decreto nº 6.790/2022



Protocolo nº 1223/2023: Secretaria Municipal de Defesa Social

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 011/2023

Para fins deste parecer será considerada a área conforme projeto (p.33), perfazendo 209,26 m².



| | |
|-----------------------------------|----------|
| área construída (m ²) | 209,26 |
| Valor Aluguel (R\$) | 5.035,46 |
| Valor R\$/m ² | 24,06 |

Valor referencial (CPAI)

No tocante ao valor proposto, considerando outros imóveis que foram objeto de avaliações para fins de locação para o Município de Fazenda Rio Grande, realizadas no período de 2020 a 2022, segue relação com os valores apresentados para fins de locação:

| P.A. | Solicitante | Endereço | Área Edif. (m ²) | Valor (R\$) | R\$/m ² |
|--------|-------------|--|------------------------------|-------------|--------------------|
| 046/20 | SMDS | Av. Paineiras x Lg da Amoreira Eucaliptos | 393,42 | 7.713,87 | 19,61 |
| 078/20 | SMDS | R. Macedônia, 173 Centro | 83,46 | 1.700,00 | 20,37 |
| 185/20 | SMAS | R. Cerejeiras 137 Eucaliptos | 140,00 | 2.670,00 | 19,07 |
| 115/21 | SMOP | Av. Indústrias, 305 Industrial I | 1221,00 | 23.000,00 | 18,84 |
| 213/21 | SMAS | Rua Ipê, 895 Rua Goiabelra Eucaliptos | 184,28 | 3.900,00 | 21,16 |
| 227/21 | Fazprev | Av. das Araucárias, 177 Eucaliptos | 177,34 | 5.000,00 | 28,19 |
| 014/22 | SMAS | Av. Carlos Eduardo Nichele, 952 Pioneiros | 209,40 | 4.000,00 | 19,10 |
| 060/22 | SMCS | R. Jacarandá, 82 Centro | 125,69 | 2.450,00 | 19,49 |
| 111/22 | SMAS | R. Cacaueiro, 84 Eucaliptos | 182,10 | 5.100,00 | 28,01 |
| 130/22 | SMAS | R. Alemanha, s/n° Nações | 120,00 | 2.500,00 | 20,83 |
| 131/22 | SINTER | Av. das Araucárias, esq. R. Jequitibá 142 Centro Plaza Fácil | 40,56 | 1.000,00 | 24,65 |

Valores referenciais para fins de locação (CPAI)

Observa-se, na coluna da direita, os valores que demonstram a margem (R\$/m²) considerada pelo Município de Fazenda Rio Grande para fins de locação até presente data.

Para o caso em análise considerando a norma de avaliações, quer seja a NBR-14.653-2:2011, observa-se o item 8.2.1.5 que indica a possibilidade de utilização do Campo de Arbítrio, o qual se entende aplicável, face influências e indicadores de viabilidade tais como: a utilização para determinada finalidade, situação e localização, observando que aspectos relacionados com os fatores instalação e localização podem ser relevantes para sua escolha, para os valores apresentados tem-se os limites referenciais para o valor da locação:

Campo Arbítrio (8.2.1.5 NBR-14.653-2/2011) —limite superior 25,02
 Campo Arbítrio (8.2.1.5 NBR-14.653-2/2011) —limite inferior 18,49
 Limite superior e inferior (CPAI)



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
URBANISMO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI

Decreto nº 6.790/2022



Protocolo nº 1223/2023: Secretaria Municipal de Defesa Social

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 011/2023

Isto posto, para o valor mensal proposto que perfaz R\$ 5.035,46 (cinco mil e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), tem-se o equivalente a R\$ 24,06/m² (vinte e quatro reais e seis centavos por metro quadrado) para o imóvel objeto da Carta Proposta de Locação; valor este dentro dos limites considerados razoáveis pela Administração.

Por oportuno, informa-se que o presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do imóvel para locação, itens referentes a aspectos legais e formais não foram objeto de verificação.



Fazenda Rio Grande, 02 de fevereiro de 2023.

Andréa Costa
MembroMat. 352.612



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
6GB - SPCIP FAZENDA RIO GRANDE



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.24.0001333640-25

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

| CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE S/A. |
|--|
| Nome Fantasia: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE S/A. CPF/CNPJ: 23.865.840/0001-12 Código da Atividade Econômica (CNAE): 6822/6-00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA 6810/2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS 6810/2-01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS 4110/7-00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Logradouro: AV PARANA Número: 1408 Complemento: CENTRO COMERCIAL 1408 Bairro: PIONEIROS Município: FAZENDA RIO GRANDE-PR |
| PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES |
| Área Total: 7.867,24 m ² Área Vistoriada: 1.824,27 m ² Ocupação: C-3 - SHOPPING CENTERS Capacidade de Público: 500 PESSOAS Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA ALARME DE INCÊNDIO HIDRANTE E MANGOTINHOS BRIGADA DE INCÊNDIO SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL E COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO EXTINTORES DE INCÊNDIO RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO Projeto Técnico NIB: |
| OBSERVAÇÕES |
| Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo. |

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 4 de Abril de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.020.977

CNPJ: 00.334.281/0001-19

Nome: IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:38 do dia 05/03/2025.

Código de autenticidade da certidão: 22F65B354ECE47FD58533B33129FCC06B2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/06/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA
CNPJ: 00.334.281/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:54 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **D36E.D461.F360.0274**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.334.281/0001-19
Razão Social: IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA
Endereço: R ITUPAVA 1674 / ALTO DA RUA XV / CURITIBA / PR / 80045-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032302590610842372

Informação obtida em 27/03/2025 16:02:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.334.281/0001-19

Certidão nº: 17577040/2025

Expedição: 27/03/2025, às 15:52:32

Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA CONFRONTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.334.281/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036395711-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.334.281/0001-19**

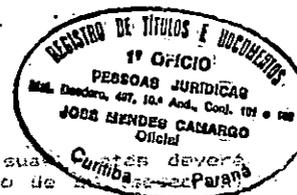
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONFRONTO-PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.
C.S./M.F. Nº

CONTRATO SOCIAL

De abaixo assinados, MARCOS VINÍCIUS CUNICO DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, devidamente registrado no CRECI/68 Região sob nº 8241, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Itupava nº 1674, portador da Carteira de Identidade nº 3.906.732-8/PR., e C.P.F. sob nº 509.212.749-04; e MERCEDES TERESA CUNICO DE MENDONÇA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Itupava nº 1674, portadora da Carteira de Identidade nº 772.654/PR., e C.P.F. nº 654.023.959-72, resolvem por este instrumento particular do contrato, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação de CONFRONTO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., e terá sua sede e foro no município de Curitiba-Pr., à Rua Fernandes de Barros nº 1654.

CLÁUSULA 2ª - O objeto social consistirá das:
a)- exploração de venda de imóveis de terceiros em geral e especialmente de assessoria, empreendimentos, administração, corretagem, incorporações, loteamentos e demais interesses concernentes ao ramo, inclusive fora da faixa de fronteira;

b)- Participação como cotista ou acionista em empresas Nacionais ou Estrangeiras, dedicadas a todo e qualquer ramo de negócio dentro da permissibilidade legal.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 26 de outubro de 1994.

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social, devidamente integralizado neste ato em moeda corrente do País, na importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), divididos em 1000 (Um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | QUOTAS | VALOR |
|------------------------------------|--------|--------------|
| MARCOS VINÍCIUS CUNICO DE MENDONÇA | 700 | R\$ 700,00 |
| MERCEDES TERESA CUNICO DE MENDONÇA | 300 | R\$ 300,00 |
| total | 1.000 | R\$ 1.000,00 |

CLÁUSULA 5ª - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei.

CLÁUSULA 6ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios.

CLÁUSULA 7ª - O sócio que desejar vender suas quotas deverá notificar por escrito aos demais, com prazo de 30 (trinta) dias, discriminando preço, forma e prazo de pagamento. Sendo o prazo de opção, sem que qualquer dos sócios exerça o respectivo direito, as quotas poderão ser livremente alienadas a terceiros.

CLÁUSULA 8ª - A sociedade será administrada por 2 (dois) sócios gerentes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios gerentes, em número de dois, e individualmente, caberá a administração normal da sociedade, bem como a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado assumir responsabilidades em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, sob pena de nulidade em relação à sociedade. Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal daquele que haja feito uso indevido do nome comercial, respondendo solidário e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica investido na função de sócios gerentes as quotas de MARCOS VINÍCIUS CUNICO DE MENDONÇA e MERCEDES TERESA CUNICO DE MENDONÇA, para a qual ficam dispensados da prestação de caução.

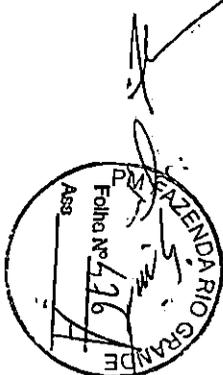
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão do ramo imobiliário previsto no objeto social, fica investido na função de Responsável Técnico o sócio MARCOS VINÍCIUS CUNICO DE MENDONÇA, devidamente inscrito no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI 68 Região sob nº 8241.

CLÁUSULA 9ª - Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios perceberão a título de "pró-labore", quantia mensal em dinheiro, respeitando-se os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 10ª - O ano social coincidirá com o ano civil, ocasião da qual proceder-se-á o levantamento do Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão rateados entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas no Capital Social, podendo, no entanto, ficar suspenso até posterior deliberação sobre sua destinação.

CLÁUSULA 11ª - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e/ou sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cuius".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante a apresentação formal da partilha, os sócios se comprometem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a firmar a alteração contratual com o objetivo de formalizar o ingresso na sociedade dos herdeiros respectivos.



[Handwritten signatures and initials on the left margin]



FARAGRAFO SEGUNDO: O herdeiro que não fosse a sociedade poderá oferecer as quotas que lhe couberem. Cláusula 9ª do presente instrumento.

CLAUSULA 12ª - Os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

É, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devendo este rubricado por todos no verso de suas folhas, em três vias, a qual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros, sucessores e representantes, em todos os tempos.

24 de outubro de 1994.

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA

MERCEDES TERESA CUNICO DE MENDONÇA

TESTEMUNHAS:

PAULO FERREIRO DE MENDONÇA
RD. 336. 548/PR.

MARIA TERESA CUNICO DE MENDONÇA
RG: 5-406.061-7/PR.

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA
OAB/PR: Nº 17.953

Valdo acompanhado de carimbo A-1 datamando

Mariano Quimaraes Lopes

2º. J. BELIAO

2º. J. BELIAO

2º. J. BELIAO

107794-002163

1º OFICIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
JOSE MENDES CAMARGO

TITULAR
Rua. Mal. Doadora, 497 - 10.º And. - Conj. 101 e 102
Tel. 342.1781

697562

MICROFILMADO SOB Nº
E REGISTRADO Nº 14215
Nº 14215 A DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

29 NOV 1994

Stomar Ajala Baliviro
Juramentado



IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, corretor de imóveis registrado no Creci/6ª Região sob nº 8421, natural de São José dos Pinhais – PR, nascido no dia 01 de Outubro de 1967, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1501, apto 51, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da cédula de identidade RG 3.906.752-8/SESP-PR e do CPF 509.212.749-04 e MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, natural de Londrina-PR, nascida no dia 20 de Julho de 1972, residente e domiciliada em Curitiba-PR, na Rua Francisco Juglar nº 780, apto 801, bairro Mossunguê, CEP 81.200-230, portadora da cédula de identidade RG 5.406.001-7/SESP-PR e do CPF 862.265.259-91, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente registrada no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 00.334.281/0001-19, com sede em Curitiba/PR, na Rua Itupava nº 1674, bairro Alto da Rua XV, CEP 80.045-305, com contrato social, originalmente arquivado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR; sob nº 769236 em 13 de Maio de 1997 e; posteriormente, pela terceira alteração na qual foi redigido em consonância com a Lei 10.406/02, arquivada na JUCEPAR sob nº 41205080913 em 27 de Agosto de 2003 e, sétima alteração arquivada sob nº 20120132184 em 11 de Janeiro de 2012, resolvem alterar o contrato social nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Altera-se o objeto social que era de:
a) Gestão e administração de imóveis de terceiros.

Passa a ser de:

- a) CNAE 6810-2/02 - Locação de Imóveis próprios;
- b) CNAE 6810-2/01 - Compra e venda de Imóveis;
- c) CNAE 7020-4/00 - Assessoria imobiliária;
- d) CNAE 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- e) CNAE 6822-6/00 - Gestão e administração de imóveis de terceiros;
- f) CNAE 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis de terceiros;
- g) CNAE 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- h) CNAE 6810-2/03 - Loteamento e subdivisão de terras.

Cláusula Segunda – Altera-se a redação da Cláusula Oitava do Contrato Social Consolidado, ficando da seguinte maneira:

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704839320. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, deliberar sobre a distribuição dos lucros de forma diferente da proporção de suas quotas.

Parágrafo Segundo: A sociedade pode antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores que 12 meses.

Cláusula Terceira – Altera-se a redação da Cláusula Décima Segunda, ficando da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após apresentada à Sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação.

Cláusula Quarta – Altera-se a o endereço da sociedade passando a ter sede e foro na Rua Paíde Anchieta, nº 1923, conj. 1001, 10ª andar, bairro Bigorilho, CEP: 80.730-000, Curitiba-PR.

Cláusula Quinta – À vista das modificações ora ajustadas, *consolida-se* o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
NIRE: 41205080913

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, corretor de imóveis registrado no Creci/6ª Região sob nº 8421, natural de São José dos Pinhais – PR, nascido no dia 01 de Outubro de 1967, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1501, apto 51, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da cédula de identidade RG 3.906.752-8/SESP-PR e do CPF 509.212.749-04 e MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA, brasileira,



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704839320. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

divorçada, advogada inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, natural de Londrina-PR, nascida no dia 20 de Julho de 1972, residente e domiciliada em Curitiba-PR, na Rua Francisco Juglar nº 780, apto 801, bairro Mossungue, CEP 81.200-230, portadora da cédula de identidade RG 5.406.001-7/SESP-PR e do CPF 862.265.259-91, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente registrada no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 00.334.281/0001-19, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1923, conj. 1001, 10º andar, bairro Bigorriho, CEP: 80.730-000, Curitiba/PR, com contrato social, originalmente arquivado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 769236 em 13 de Maio de 1997 e, posteriormente, pela terceira alteração na qual foi redigido em consonância com a Lei 10.406/02, arquivada na JUCEPAR sob nº 41205080913 em 27 de Agosto de 2003 e, sétima alteração arquivada sob nº 20120132184 em 11 de Janeiro de 2012, resolvem pelo presente Instrumento consolidar seus registros anteriores na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA., com sede e foro na Rua Padre Anchieta, nº 1923, conj. 1001, 10º andar, bairro Bigorriho, CEP: 80.730-000, Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR EM R\$ |
|------------------------------------|--------|--------|--------------|
| MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA | 19.950 | 66,50 | 19.950,00 |
| MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA | 10.050 | 33,5 | 10.050,00 |
| TOTAL | 30.000 | 100,00 | 30.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é de:

- CNAE 6810-2/02 - Locação de imóveis próprios;
- CNAE 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis;
- CNAE 7020-4/00 - Assessoria imobiliária;
- CNAE 6822-6/00 - Gestão e administração de imóveis de terceiros;
- CNAE 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- CNAE 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis de terceiros;
- CNAE 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- CNAE 6810-2/03 - Loteamento e subdivisão de terras.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1170483920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Outubro de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe aos sócios Marcos Vinicius Cunico De Mendonça e Maria Tereza Cunico De Mendonça, aos quais compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes, entretanto, vedado assumir responsabilidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, permitindo-se somente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções, em favor do próprio sócio Marcos Vinicius Cunico De Mendonça e da sócia Maria Tereza Cunico De Mendonça e empresas nas quais os mesmos tenham participação societária, permitindo-lhes, também individualmente, a realização de venda de bens patrimoniais, inclusive imóveis, sejam eles pertencentes ao ativo imobilizado ou ao estoque, bem como contrair empréstimos e financiamentos que se destinem às operações da sociedade.

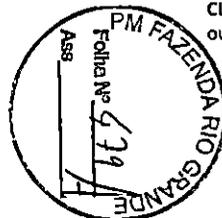
CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, deliberar sobre a distribuição dos lucros de forma diferente da proporção de suas quotas.

Parágrafo Segundo: A sociedade pode antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores que 12 meses.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1170483920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo; fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após apresentada à Sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos no presente instrumento serão regidos supletivamente pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro e Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, assinam este instrumento em única via, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2017.

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA

MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704839920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913.

Visto do Advogado:

MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA
OAB/PR 23.925

Testemunhas:

ALMIR STAIDEL
RG nº. 4.323.548-6/SESP-PR
CPF: 793.665.209-44

JOSIANE CASTANHO-DAS. DOS SANTOS
RG 8.627.147-8/SESP-PR.
CPF: 049.820.799-43

Responsável pela elaboração do Contrato Social:

ALMIR STAIDEL
CRC-PR 034.429/O-5.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704839920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, corretor de imóveis registrado no Creci/6ª Região sob nº 8421, natural de São José dos Pinhais - PR, nascido no dia 01 de Outubro de 1967, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1501, apto 51, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da cédula de identidade RG 3.906.752-8/SESP-PR e do CPF 509.212.749-04 e MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, natural de Londrina-PR, nascida no dia 20 de Julho de 1972, residente e domiciliada em Curitiba-PR, na Rua Francisco Juglaier nº 780, apto 801, bairro Mossunguê, CEP 81.200-230, portadora da cédula de identidade RG 5.406.001-7/SESP-PR e do CPF 862.265.259-91, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente registrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº: 00.334.281/0001-19, com sede em Curitiba/PR, na Rua Itupava nº 1674, bairro Alto da Rua XV, CEP.80.045-305, com contrato social, originalmente arquivado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR; sob nº 769236 em 13 de Maio de 1997 e, posteriormente, pela terceira alteração na qual foi redigido em consonância com a Lei 10.406/02, arquivada na JUCEPAR sob nº 41205080913 em 27 de Agosto de 2003 e, sétima alteração arquivada sob nº 20120132184 em 11 de Janeiro de 2012, resolvem alterar o contrato social nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Altera-se o objeto social que era de:
a) Gestão e administração de imóveis de terceiros.

Passa a ser de:

- a) CNAE 6810-2/02 - Locação de Imóveis próprios;
- b) CNAE 6810-2/01 - Compra e venda de Imóveis;
- c) CNAE 7020-4/00 - Assessoria imobiliária;
- d) CNAE 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- e) CNAE 6822-6/00 - Gestão e administração de imóveis de terceiros;
- f) CNAE 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis de terceiros;
- g) CNAE 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- h) CNAE 6810-2/03 - Loteamento e subdivisão de terras.

Cláusula Segunda - Altera-se a redação da Cláusula Oitava do Contrato Social Consolidado, ficando da seguinte maneira:

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704838920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



2

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, deliberar sobre a distribuição dos lucros de forma diferente da proporção de suas quotas.

Parágrafo Segundo: A sociedade pode antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores que 12 meses:

Cláusula Terceira - Altera-se a redação da Cláusula Décima Segunda, ficando da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após apresentada à Sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação.

Cláusula Quarta - Altera-se a o endereço da sociedade passando a ter sede e foro na Rua Padre Anchieta, nº 1923, conj. 1001, 10º andar, bairro Bigorrião, CEP: 80.730-000, Curitiba-PR.

Cláusula Quinta - À vista das modificações ora ajustadas, *consolida-se* o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
NIRE: 41205080913

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, corretor de imóveis registrado no Creci/6ª Região sob nº 8421, natural de São José dos Pinhais - PR, nascido no dia 01 de Outubro de 1967, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1501, apto 51, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da cédula de identidade RG 3.906.752-8/SESP-PR e do CPF 509.212.749-04 e MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA, brasileira,



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704838920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

3

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

divorciada, advogada inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, natural de Londrina-PR, nascida no dia 20 de Julho de 1972, residente e domiciliada em Curitiba-PR, na Rua Francisco Juglaire nº 780, apto 801, bairro Mossunguê, CEP 81.200-230, portadora da cédula de identidade RG 5.406.001-7/SESP-PR e do CPF 862.265.259-91, únicos sócios componentes da sociedade empresária, limitada que gira sob a denominação de IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente registrada no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 00.334.281/0001-19, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1923, conj. 1001, 10º andar, bairro Bigorrião, CEP: 80.730-000, Curitiba/PR, com contrato social, originalmente arquivado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 769236 em 13 de Maio de 1997 e, posteriormente, pela terceira alteração na qual foi redigido em consonância com a Lei 10.406/02, arquivada na JUCEPAR sob nº 41205080913 em 27 de Agosto de 2003 e, sétima alteração arquivada sob nº 20120132184 em 11 de Janeiro de 2012, resolvem pelo presente instrumento consolidar seus registros anteriores na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA., com sede e foro na Rua Padre Anchieta, nº 1923, conj. 1001, 10º andar, bairro Bigorrião, CEP: 80.730-000, Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR EM R\$ |
|------------------------------------|--------|--------|--------------|
| MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA | 19.950 | 66,50 | 19.950,00 |
| MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA | 10.050 | 33,5 | 10.050,00 |
| TOTAL | 30.000 | 100,00 | 30.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é de:

- CNAE 6810-2/02 - Locação de imóveis próprios;
- CNAE 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis;
- CNAE 7020-4/00 - Assessoria imobiliária;
- CNAE 6822-6/00 - Gestão e administração de imóveis de terceiros;
- CNAE 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- CNAE 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis de terceiros;
- CNAE 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- CNAE 6810-2/03 - Loteamento e subdivisão de terras.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704838920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

4

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Outubro de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe aos sócios Marcos Vinicius Cunico De Mendonça e Maria Tereza Cunico De Mendonça, aos quais compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes, entretanto, vedado assumir responsabilidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, permitindo-se somente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções, em favor do próprio sócio Marcos Vinicius Cunico De Mendonça e da sócia Maria Tereza Cunico De Mendonça e empresas nas quais os mesmos tenham participação societária, permitindo-lhes, também individualmente, a realização de venda de bens patrimoniais, inclusive imóveis, sejam eles pertencentes ao ativo imobilizado ou ao estoque, bem como contrair empréstimos e financiamentos que se destinem às operações da sociedade.

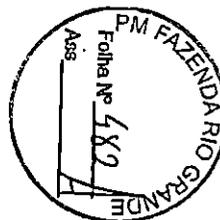
CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, deliberar sobre a distribuição dos lucros de forma diferente da proporção de suas quotas.

Parágrafo Segundo: A sociedade pode antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores que 12 meses.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704838920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste docum impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19.
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após apresentada à Sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos no presente instrumento serão regidos supletivamente pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro e Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, assinam este instrumento em única via, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2017.

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA

MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704838920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.
CNPJ 00.334.281/0001-19
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205080913

Visto do Advogado:

MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA
OAB/PR 23.925.

Testemunhas:

ALMIR STAIDEL
RG nº. 4.323.548-6/SESP-PR
CPF: 793.665.209-44

JOSIANE CASTANHO DAS DOS SANTOS
RG 8.627.147-8/SESP-PR
CPF: 049.820.799-43

Responsável pela elaboração do Contrato Social:

ALMIR STAIDEL
CRC-PR 034.429/D-5



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 09:42 SOB Nº 20178335134.
PROTOCOLO: 178335134 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704838920. NIRE: 41205080913.
IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Segunda edição
31.05.2004

Válida a partir de
30.06.2004

**Acessibilidade a edificações, mobiliário,
espaços e equipamentos urbanos**

Accessibility to buildings, equipment and the urban environment

Palavras-chave: Acessibilidade, Edificação, Mobiliário, Ergonomia
Pessoa portadora de deficiência, Deficiência física
Descriptors: Accessibility, Disabled people, Universal design, Building,
Furniture, Ergonomics

ICS 91.010.49



Número de referência
ABNT NBR 9050:2004
97 páginas
© ABNT 2004

ABNT NBR 9050:2004

Sumário

| | Página |
|---|--------|
| Prefácio..... | vii |
| 1 Objetivo..... | 1 |
| 2 Referências normativas..... | 1 |
| 3 Definições..... | 2 |
| 4 Parâmetros antropométricos..... | 5 |
| 4.1 Pessoas em pé..... | 5 |
| 4.2 Pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.)..... | 5 |
| 4.2.1 Cadeira de rodas..... | 5 |
| 4.2.2 Módulo de referência (M.R.)..... | 5 |
| 4.3 Área de circulação..... | 5 |
| 4.3.1 Largura para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeira de rodas..... | 5 |
| 4.3.2 Largura para transposição de obstáculos isolados..... | 7 |
| 4.3.3 Área para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento..... | 8 |
| 4.3.4 Manobra de cadeiras de rodas com deslocamento..... | 8 |
| 4.4 Área de transferência..... | 9 |
| 4.5 Área de aproximação..... | 9 |
| 4.6 Alcance manual..... | 9 |
| 4.6.1 Dimensões referenciais para alcance manual..... | 9 |
| 4.6.2 Aplicação das dimensões referenciais para alcance lateral de pessoas em cadeira de rodas..... | 11 |
| 4.6.3 Superfície de trabalho..... | 11 |
| 4.6.4 Ângulo para execução de forças de tração e compressão..... | 11 |
| 4.6.5 Empunhadura..... | 12 |
| 4.6.6 Controles (dispositivos de comando ou acionamento)..... | 13 |
| 4.6.7 Altura para comandos e controles..... | 13 |
| 4.7 Parâmetros visuais..... | 13 |
| 4.7.1 Ângulo de alcance visual..... | 13 |
| 4.7.2 Aplicação dos ângulos de alcance visual..... | 14 |
| 4.8 Alcance auditivo..... | 15 |
| 5 Comunicação e sinalização..... | 16 |
| 5.1 Formas de comunicação e sinalização..... | 16 |
| 5.1.1 Visual..... | 16 |
| 5.1.2 Tátil..... | 16 |
| 5.1.3 Sonora..... | 16 |
| 5.2 Tipos de sinalização..... | 16 |
| 5.2.1 Permanente..... | 17 |
| 5.2.2 Direcional..... | 17 |
| 5.2.3 De emergência..... | 17 |
| 5.2.4 Temporária..... | 17 |
| 5.3 Informações essenciais..... | 17 |
| 5.4 Símbolos..... | 18 |
| 5.4.1 Símbolo Internacional de pessoa..... | 18 |
| 5.4.2 Símbolo Internacional de pessoas com deficiência visual (cegueira)..... | 18 |
| 5.4.3 Símbolo Internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez)..... | 19 |
| 5.4.4 Símbolos complementares..... | 20 |
| 5.5 Sinalização visual..... | 22 |
| 5.5.1 Condições gerais..... | 22 |
| 5.5.2 Legibilidade..... | 22 |

© ABNT 2004

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada em qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito pela ABNT.

Sede da ABNT
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
20003-900 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: + 55 21 3974-2300
Fax: + 55 21 2220-1782
abr@abnt.org.br
www.abnt.org.br

Impresso no Brasil

II



ABNT NBR 9050:2004

| | |
|--|----|
| 5.5.3 Textos de orientação..... | 23 |
| 5.5.4 Letras e números - Dimensionamento..... | 24 |
| 5.5.5 Figura..... | 25 |
| 5.5.6 Composições de sinalização visual..... | 25 |
| 5.6 Sinalização tátil..... | 25 |
| 5.6.1 Braille..... | 25 |
| 5.6.2 Texto e figuras..... | 25 |
| 5.7 Sinalização sonora..... | 27 |
| 5.8 Língua brasileira de sinais - Libras..... | 28 |
| 5.9 Sinalização vertical..... | 28 |
| 5.9.1 Sinalização visual..... | 28 |
| 5.9.2 Sinalização tátil..... | 28 |
| 5.10 Sinalização de portas..... | 28 |
| 5.11 Planos e mapas táteis..... | 29 |
| 5.12 Sinalização tátil de corrimãos..... | 29 |
| 5.13 Sinalização visual de degraus..... | 29 |
| 5.14 Sinalização tátil no piso..... | 30 |
| 5.14.1 Sinalização tátil de alerta..... | 30 |
| 5.14.2 Sinalização tátil direcional..... | 33 |
| 5.14.3 Composição de sinalização tátil de alerta e direcional..... | 34 |
| 5.15 Sinalização de emergência..... | 38 |
| 5.15.1 Condições gerais..... | 38 |
| 5.15.2 Alarmes sonoros..... | 38 |
| 5.15.3 Alarmes visuais..... | 38 |
| 5.15.4 Sinalização de áreas de resgate..... | 39 |
| 6 Acessos e circulação..... | 39 |
| 6.1 Circulação - Condições gerais..... | 39 |
| 6.1.1 Pisos..... | 39 |
| 6.1.2 Piso tátil de alerta..... | 39 |
| 6.1.3 Piso tátil direcional..... | 39 |
| 6.1.4 Desníveis..... | 39 |
| 6.1.5 Grelhas e juntas de dilatação..... | 40 |
| 6.1.6 Tampas de cabas de inspeção e de visita..... | 40 |
| 6.1.7 Capachos, forrações, carpetas e tapetes..... | 40 |
| 6.2 Acessos - Condições gerais..... | 40 |
| 6.3 Rotas de fuga - Condições gerais..... | 41 |
| 6.4 Áreas de descanso..... | 41 |
| 6.5 Rampas..... | 41 |
| 6.5.1 Dimensionamento..... | 41 |
| 6.5.2 Patamares das rampas..... | 44 |
| 6.6 Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis..... | 44 |
| 6.6.1 Características dos pisos e espelhos..... | 44 |
| 6.6.2 Dimensionamento de degraus isolados..... | 45 |
| 6.6.3 Dimensionamento de escadas fixas..... | 45 |
| 6.6.4 Escadas fixas..... | 45 |
| 6.6.5 Patamares das escadas..... | 45 |
| 6.7 Corrimãos e guarda-corpos..... | 46 |
| 6.7.1 Corrimãos..... | 46 |
| 6.7.2 Guarda-corpos..... | 46 |
| 6.8 Equipamentos eletromecânicos..... | 48 |
| 6.8.1 Condições gerais..... | 48 |
| 6.8.2 Elevador vertical ou inclinado..... | 48 |
| 6.8.3 Plataforma elevatória de percurso vertical..... | 49 |
| 6.8.4 Plataforma elevatória de percurso inclinado..... | 49 |
| 6.8.5 Esteira rolante horizontal ou inclinada..... | 49 |
| 6.8.6 Escada rolante..... | 50 |
| 6.8.7 Dispositivos complementares de acessibilidade..... | 50 |
| 6.9 Circulação interna..... | 50 |
| 6.9.1 Corredores..... | 50 |

| | | |
|---------|--|----|
| 6.9.2 | Portas | 50 |
| 6.9.3 | Janelas | 53 |
| 6.10 | Circulação externa | 53 |
| 6.10.1 | Inclinação transversal | 53 |
| 6.10.2 | Inclinação longitudinal | 53 |
| 6.10.3 | Inclinação | 53 |
| 6.10.4 | Dimensões mínimas de faixa livre | 53 |
| 6.10.5 | Interferências na faixa livre | 54 |
| 6.10.6 | Acomodação transversal de circulação | 54 |
| 6.10.7 | Obras sobre o passeio | 55 |
| 6.10.8 | Dimensionamento das faixas livres | 55 |
| 6.10.9 | Faixas de travessia de pedestres | 55 |
| 6.10.10 | Faixas elevadas | 55 |
| 6.10.11 | Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres | 56 |
| 6.10.12 | Posicionamento dos rebaixamentos de calçada | 56 |
| 6.11 | Passarelas de pedestres | 60 |
| 6.12 | Vagas para veículos | 61 |
| 6.12.1 | Sinalização e tipos de vagas | 61 |
| 6.12.2 | Outros tipos de vagas | 62 |
| 6.12.3 | Previsão de vagas | 63 |
| 7 | Sanitários e vestiários | 64 |
| 7.1 | Tolerâncias dimensionais | 64 |
| 7.2.1 | Localização e sinalização | 64 |
| 7.2.2 | Quantificação | 64 |
| 7.2.3 | Sanitários familiares ou unisssex | 64 |
| 7.2.4 | Barra de apoio | 65 |
| 7.2.5 | Piso | 65 |
| 7.3 | Sanitários | 65 |
| 7.3.1 | Bacia sanitária | 65 |
| 7.3.2 | Boxe para bacia sanitária comum | 69 |
| 7.3.3 | Boxe para bacia sanitária acessível | 70 |
| 7.3.4 | Boxes para chuveiro e ducha | 71 |
| 7.3.5 | Banheira | 74 |
| 7.3.6 | Lavatório | 75 |
| 7.3.7 | Mictório | 75 |
| 7.3.8 | Acessórios para sanitários | 76 |
| 7.4 | Vestiários | 78 |
| 7.4.1 | Bancos | 78 |
| 7.4.2 | Armários | 78 |
| 7.4.3 | Cabines | 78 |
| 7.4.4 | Espelhos | 78 |
| 7.4.5 | Cabides | 79 |
| 8 | Equipamentos urbanos | 79 |
| 8.1 | Bens tombados | 79 |
| 8.2 | Locais de reunião | 80 |
| 8.2.1 | Cinemas, teatros, auditórios e similares | 80 |
| 8.2.2 | Locais de exposições | 83 |
| 8.2.3 | Restaurantes, refeitórios, bares e similares | 84 |
| 8.3 | Locais de hospedagem | 84 |
| 8.3.1 | Condições específicas | 85 |
| 8.3.2 | Cosméticos | 85 |
| 8.4 | Serviços de saúde | 85 |
| 8.5 | Locais de esporte, lazer e turismo | 85 |
| 8.5.1 | Esporte | 85 |
| 8.5.2 | Piscinas | 86 |
| 8.5.3 | Parques, praças e locais turísticos | 87 |
| 8.5.4 | Praias | 87 |
| 8.6 | Escolas | 87 |
| 8.7 | Bibliotecas e centros de leitura | 88 |

| | | |
|-------|--|----|
| 8.8 | Locais de comércio e serviços | 88 |
| 8.8.1 | Comércio | 88 |
| 8.8.2 | Estabelecimento bancário | 89 |
| 8.8.3 | Atendimento ao público | 89 |
| 8.9 | Delegacias e penitenciárias | 89 |
| 8.9.1 | Condições específicas | 89 |
| 8.9.2 | Instalações penitenciárias | 89 |
| 9 | Mobiliário | 90 |
| 9.1 | Bebedouros | 90 |
| 9.1.1 | Condições gerais | 90 |
| 9.1.2 | Altura e localização da boca | 90 |
| 9.1.3 | Área de aproximação | 90 |
| 9.2 | Telefones | 90 |
| 9.2.1 | Condições gerais | 90 |
| 9.2.2 | Amplificador de sinal | 91 |
| 9.2.3 | Telefone com texto (TDD) | 91 |
| 9.2.4 | Área de aproximação | 91 |
| 9.2.5 | Altura de instalação | 91 |
| 9.2.6 | Comprimento do fio | 91 |
| 9.2.7 | Anteparos | 91 |
| 9.2.8 | Cabines | 92 |
| 9.3 | Mesas ou superfícies para refeições ou trabalho | 92 |
| 9.3.1 | Condições gerais | 92 |
| 9.3.2 | Distribuição | 92 |
| 9.3.3 | Área de aproximação | 92 |
| 9.3.4 | Altura | 92 |
| 9.4 | Assentos fixos | 93 |
| 9.5 | Balções | 93 |
| 9.5.1 | Condições gerais | 93 |
| 9.5.2 | Área de aproximação | 94 |
| 9.5.3 | Balções de auto-serviço | 94 |
| 9.5.4 | Balção de caixas para pagamento | 94 |
| 9.5.5 | Bilheterias | 94 |
| 9.5.6 | Corredores | 95 |
| 9.6 | Equipamentos de auto-atendimento | 95 |
| 9.6.1 | Condições gerais | 95 |
| 9.6.2 | Área de aproximação | 95 |
| 9.6.3 | Controles | 95 |
| 9.6.4 | Instruções e informações | 96 |
| 9.7 | Cabines de sanitários públicos | 96 |
| 9.8 | Abrigos em pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo | 96 |
| 9.8.1 | Condições gerais | 96 |
| 9.8.2 | Anteparos | 96 |
| 9.8.3 | Sinalização | 96 |
| 9.9 | Semáforos ou focos de pedestres | 96 |
| 9.9.1 | Condições gerais | 96 |
| 9.9.2 | Sinalização sonora | 96 |
| 9.10 | Vegetação | 97 |



Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

A ABNT NBR 9050 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Acessibilidade (ABNT/CB-40), pela Comissão de Edificações e Meio (CE-40.001.01). O Projeto circulou em Consulta Pública conforme Edital nº 09 de 30.09.2003, com o número Projeto NBR 9050.

Esta Norma substitui a ABNT NBR 9050:1994.

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

1 Objetivo

1.1 Esta Norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

1.2 No estabelecimento desses critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como: próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais.

1.3 Esta Norma visa proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, e utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos.

1.3.1 Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto nesta Norma para serem considerados acessíveis.

1.3.2 Edificações e equipamentos urbanos que venham a ser reformados devem ser tomados acessíveis. Em reformas parciais, a parte reformada deve ser tomada acessível.

1.3.3 As edificações residenciais multifamiliares, condomínios e conjuntos habitacionais devem ser acessíveis em suas áreas de uso comum, sendo facultativa a aplicação do disposto nesta Norma em edificações unifamiliares. As unidades autônomas acessíveis devem ser localizadas em rota acessível.

1.3.4 As entradas e áreas de serviço ou de acesso restrito, tais como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico etc., não necessitam ser acessíveis.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluindo decretos de regulamentação e resoluções complementares - Código de Trânsito Brasileiro

ABNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios - Procedimento

ABNT NBR 9283:1986 - Mobiliário urbano - Classificação

ABNT NBR 9284:1986 - Equipamento urbano - Classificação

© ABNT 2004 - Todos os direitos reservados

1

ABNT NBR 9050:2004

3.14 **deficiência:** Redução, limitação ou inexistência das condições de percepção das características do ambiente ou de mobilidade e do uso de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, em caráter temporário ou permanente.

3.15 **desenho universal:** Aquilo que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população.

3.16 **elemento:** Qualquer dispositivo de comando, adonamento, comutação ou comunicação. São exemplos do elemento: telefones, intercomunicadores, interruptores, tomadas, registros, válvulas, botoeiras, painéis de comando, entre outros.

3.17 **equipamento urbano:** Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.

3.18 **espaço acessível:** Espaço que pode ser percebido e utilizado em sua totalidade por todas as pessoas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida.

3.19 **faixa elevada:** Elevação do nível de leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada com faixa de travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via.

3.20 **faixa livre:** Área do passeio, calçada, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres.

3.21 **faixa de travessia de pedestres:** Sinalização transversal às pistas de rolamento de veículos, destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via - Código de Trânsito Brasileiro.

3.22 **fatores de impedância:** Elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres. São exemplos de fatores de impedância: mobiliário urbano, entradas de edificações junto ao alinhamento, vitrines junto ao alinhamento, vegetação, postes de sinalização, entre outros.

3.23 **foco de pedestres:** Indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada - Código de Trânsito Brasileiro.

3.24 **guia de balizamento:** Elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, perceptível por pessoas com deficiência visual.

3.25 **impedibilidade:** Condição ou conjunto de condições físicas ou legais que possam impedir a adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos ou elementos à acessibilidade.

3.26 **linha-guia:** Qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como guia de balizamento para pessoas com deficiência visual que utilizem bengala de rastreamento.

3.27 **local de reunião:** Espaço interno ou externo que acomoda grupo de pessoas reunidas para atividade de lazer, cultural, política, social, educacional, religiosa ou para consumo de alimentos e bebidas.

3.28 **mobiliário urbano:** Todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados.

3.29 **orta de proteção:** Elemento edificado ou instalado, destinado a constituir barreira no piso para proteção de árvores, áreas ajardinadas, espelhos d'água e espaços similares.

3.30 **passarela:** Obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres - Código de Trânsito Brasileiro.

© ABNT 2004 - Todos os direitos reservados

3

ABNT NBR 9050:2004

ABNT NBR 10283:1988 - Revestimentos eletrolíticos de metais e plásticos sanitários - Especificação

ABNT NBR 10998:1999 - Sistema de iluminação de emergência

ABNT NBR 11003:1990 - Tintas - Determinação da aderência - Método de ensaio

ABNT NBR 13994:2000 - Elevadores de passageiros - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 **acessibilidade:** Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

3.2 **acessível:** Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida. O termo acessível implica tanto acessibilidade física como de comunicação.

3.3 **adaptável:** Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características possam ser alteradas para que se torne acessível.

3.4 **adaptado:** Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis.

3.5 **adequado:** Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características foram originalmente planejadas para serem acessíveis.

3.6 **altura:** Distância vertical entre dois pontos.

3.7 **área de aproximação:** Espaço sem obstáculos para que a pessoa que utiliza cadeira de rodas possa manobrar, deslocar-se, aproximar-se e utilizar o mobiliário ou o elemento com autonomia e segurança.

3.8 **área de resgate:** Área com acesso direto para uma saída, destinada a manter em segurança pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, enquanto aguardam socorro em situação de sinistro.

3.9 **área de transferência:** Espaço necessário para que uma pessoa utilizando cadeira de rodas possa se posicionar próximo ao mobiliário para o qual necessita transferir-se.

3.10 **barreira arquitetônica, urbanística ou ambiental:** Qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a aproximação, transferência ou circulação no espaço, mobiliário ou equipamento urbano.

3.11 **calçada:** Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins - Código de Trânsito Brasileiro.

3.12 **calçada rebaixada:** Rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover a concordância do nível entre estes e o leito carroçável.

3.13 **circulação externa:** Espaço coberto ou descoberto, situado fora dos limites de uma edificação, destinado à circulação de pedestres. As áreas de circulação externa incluem, mas não necessariamente se limitam a, áreas públicas, como passeios, calçadas, vias de pedestres, faixas de travessia de pedestres, passarelas, caminhos, passagens, calçadas verdes e pisos drenantes entre outros, bem como espaços de circulação externa em edificações e conjuntos industriais, comerciais ou residenciais e centros comerciais.

2

ABNT NBR 9050:2004

3.31 **passeio:** Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas - Código de Trânsito Brasileiro.

3.32 **pessoa com mobilidade reduzida:** Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, sendo-a por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante entre outros.

3.33 **piso cromo-diferenciado:** Piso caracterizado pela utilização de cor contrastante em relação às áreas adjacentes e destinado a constituir guia de balizamento ou complemento de informação visual ou tátil, perceptível por pessoas com deficiência visual.

3.34 **piso tátil:** Piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual.

3.35 **rampa:** Inclinação da superfície do piso, longitudinal ao sentido de caminharmento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5%.

3.36 **reforma:** Intervenção física em edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que implique a modificação de suas características estruturais e funcionais.

3.37 **rota acessível:** Trejeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, etc. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores etc.

3.38 **rota de fuga:** Trejeto contínuo, devidamente protegido proporcionado por portas, corredores, antecâmaras, passagens externas, balcões, vestiúlos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinação destes, a ser percorrido pelo usuário, em caso de um incêndio de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço externo, protegido do incêndio.

3.39 **superfície de trabalho:** Área para melhor manipulação, empunhadura e controle de objetos.

3.40 **tecnologia assistiva:** Conjunto de técnicas, aparelhos, instrumentos, produtos e procedimentos que visam auxiliar a mobilidade, percepção e utilização do meio ambiente e dos elementos por pessoas com deficiência.

3.41 **uso comum:** Espaços, salas ou elementos externos ou internos que são disponibilizados para o uso de um grupo específico de pessoas (por exemplo, salas em edifício de escritórios, ocupadas permanentemente por funcionários, colaboradores e eventuais visitantes).

3.42 **uso público:** Espaços, salas ou elementos externos ou internos que são disponibilizados para o público em geral. O uso público pode ocorrer em edificações ou equipamentos de propriedade pública ou privada.

3.43 **uso restrito:** Espaços, salas ou elementos internos ou externos que são disponibilizados estritamente para pessoas autorizadas (exemplos: casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico ou espaços similares).

3.44 **visitável:** Parte de unidade residencial, ou de unidade para prestação de serviços, entretenimento, comércio ou espaço cultural de uso público que contenha pelo menos um local de convívio social acessível e um sanitário unissex acessível.



© ABNT 2004 - Todos os direitos reservados

4 Parâmetros antropométricos

Para a determinação das dimensões referenciais, foram consideradas as medidas entre 5% a 85% da população brasileira, ou seja, os extremos correspondentes a mulheres de baixa estatura e homens de estatura elevada.

Nesta Norma foram adotadas as seguintes siglas com relação aos parâmetros antropométricos:

- M.R. — Módulo de referência;
- P.C.R. — Pessoa em cadeira de rodas;
- P.M.R. — Pessoa com mobilidade reduzida;
- P.O. — Pessoa obesa;
- L.H. — Linha do horizonte.

NOTA As dimensões indicadas nas figuras são expressas em metros, exceto quando houver outra indicação.

4.1 Pessoas em pé

A figura 1 apresenta dimensões referenciais para deslocamento de pessoas em pé.

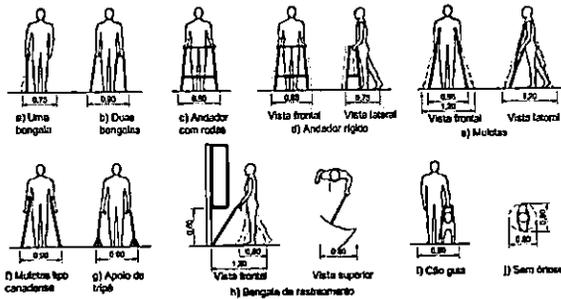


Figura 1 — Dimensões referenciais para deslocamento de pessoa em pé

4.2 Pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.)

4.2.1 Cadeira de rodas

A figura 2 apresenta dimensões referenciais para cadeiras de rodas manuais ou motorizadas.

NOTA Cadeiras de rodas com acionamento manual pesam entre 12 kg a 20 kg e as motorizadas até 60 kg.

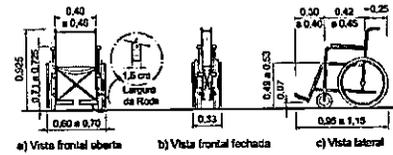


Figura 2 — Cadeira de rodas

4.2.2 Módulo de referência (M.R.)

Considere-se o módulo de referência a projeção de 0,80 m por 1,20 m no piso, ocupada por uma pessoa utilizando cadeira de rodas, conforme figura 3.

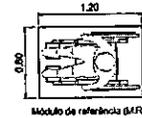


Figura 3 — Dimensões do módulo de referência (M.R.)

4.3 Área de circulação

4.3.1 Largura para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeira de rodas

A figura 4 mostra dimensões referenciais para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeiras de rodas.

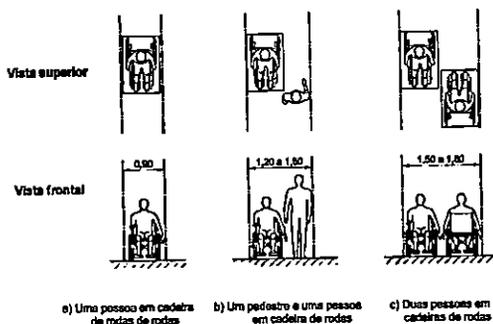


Figura 4 — Largura para deslocamento em linha reta

4.3.2 Largura para transposição de obstáculos isolados

A figura 5 mostra dimensões referenciais para a transposição de obstáculos isolados por pessoas em cadeiras de rodas.

4.3.2.1 A largura mínima necessária para a transposição de obstáculos isolados com extensão de no máximo 0,40 m deve ser de 0,80 m, conforme figura 5.

4.3.2.2 A largura mínima para a transposição de obstáculos isolados com extensão acima de 0,40 m deve ser de 0,90 m.

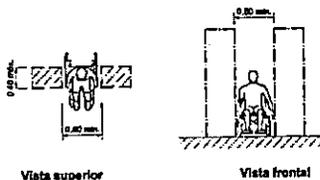


Figura 5 — Transposição de obstáculos isolados

4.3.3 Área para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento

As medidas necessárias para a manobra de cadeira de rodas sem deslocamento, conforme a figura 6, são:

- a) para rotação de 90° = 1,20 m x 1,20 m;
- b) para rotação de 180° = 1,50 m x 1,20 m;
- c) para rotação de 360° = diâmetro de 1,50 m.

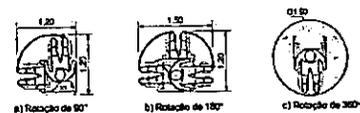


Figura 6 — Área para manobra sem deslocamento

4.3.4 Manobra de cadeiras de rodas com deslocamento

A figura 7 exemplifica condições para manobra de cadeiras de rodas com deslocamento.

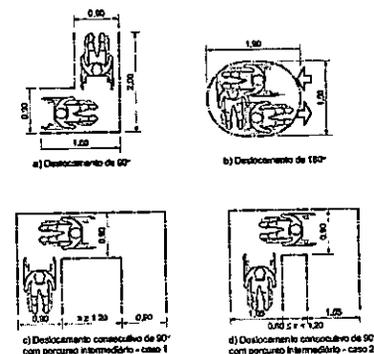


Figura 7 — Área para manobra de cadeiras de rodas com deslocamento

4.4 Área de transferência

A área de transferência deve ter no mínimo as dimensões do M.R., conforme 4.2.2.

4.4.1 Devem ser garantidas as condições de deslocamento e manobra para o posicionamento do M.R. junto ao local de transferência.

4.4.2 A altura do assento do local para o qual for feita a transferência deve ser semelhante à do assento da cadeira de rodas.

4.4.3 Nos locais de transferência, devem ser instaladas barras de apoio, nas situações previstas nesta Norma (ver seções 7 e 9).

4.4.4 Para a realização da transferência, deve ser garantido um ângulo de alcance que permita a execução adequada das forças de tração e compressão (ver 4.6.4).

NOTA Diversas situações de transferência estão ilustradas nas seções 7, 8 e 9.

4.5 Área de aproximação

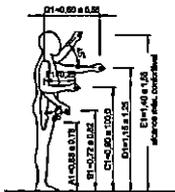
Deve ser garantido o posicionamento frontal ou lateral da área definida pelo M.R. em relação ao objeto, avançando sob este entre 0,25 m e 0,55 m, em função da atividade a ser desenvolvida (ver 4.3 e 4.6).

NOTA Diversas situações de aproximação estão ilustradas nas seções 7, 8 e 9.

4.6 Alcance manual

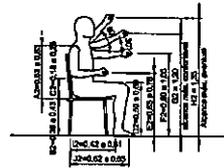
4.6.1 Dimensões referenciais para alcance manual

As figuras 8 e 10 exemplificam as dimensões máximas, mínimas e confortáveis para alcance manual frontal.



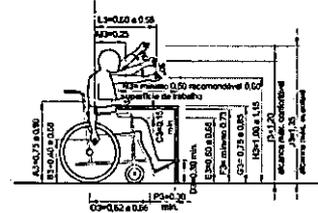
- A1 = Altura do centro da mão estendida ao longo do eixo longitudinal do corpo
- B1 = Altura do pé até o centro da mão com antebraço formando ângulo de 45° com o tronco
- C1 = Altura do centro da mão com antebraço em ângulo de 90° com o tronco
- D1 = Altura do centro da mão com braço estendido paralelamente ao piso
- E1 = Altura do centro da mão com o braço estendido formando 45° com o piso = alcance máximo confortável
- F1 = Comprimento do antebraço (do centro do cotovelo ao centro da mão)
- G1 = Comprimento do braço na horizontal, do ombro ao centro da mão

Figura 8 — Alcance manual frontal — Pessoa em pé



- A2 = Altura do ombro até o assento
- B2 = Altura da cavidade posterior do joelho (propriedade) até o assento
- C2 = Altura do cotovelo até o assento
- D2 = Altura dos joelhos até o piso
- E2 = Altura do centro da mão com antebraço em ângulo de 90° com o tronco
- F2 = Altura do centro da mão com braço estendido paralelamente ao piso
- G2 = Altura do centro da mão com o braço estendido formando 30° com o piso = alcance máximo confortável
- H2 = Altura do centro da mão com o braço estendido formando 60° com o piso = alcance máximo eventual
- I2 = Profundidade da nádega à parte posterior do joelho
- J2 = Profundidade da nádega à parte anterior do joelho

Figura 9 — Alcance manual frontal — Pessoa sentada



- A3 = Altura do centro da mão com antebraço formando 60° com o tronco
- B3 = Altura do centro da mão estendida ao longo do eixo longitudinal do corpo
- C3 = Altura mínima livre entre a coxa e a parte inferior de objetos e equipamentos
- D3 = Altura mínima livre para encabe das pés
- E3 = Altura do piso até a parte superior da coxa
- F3 = Altura mínima livre para encabe da cadeira de rodas sob o objeto
- G3 = Altura das superfícies de trabalho ou mesas
- H3 = Altura do centro da mão com braço estendido paralelo ao piso
- I3 = Altura do centro da mão com o braço estendido, formando 30° com o piso = alcance máximo confortável
- J3 = Altura do centro da mão com o braço estendido formando 60° com o piso = alcance máximo eventual
- L3 = Comprimento do braço na horizontal, do ombro ao centro da mão
- M3 = Comprimento do antebraço (do centro do cotovelo ao centro da mão)
- N3 = Profundidade da superfície de trabalho necessária para aproximação total
- O3 = Profundidade da nádega à parte superior do joelho
- P3 = Profundidade mínima necessária para encabe dos pés

Figura 10 — Alcance manual frontal com superfície de trabalho — Pessoa em cadeira de rodas

4.6.2 Aplicação das dimensões referenciais para alcance lateral da pessoa em cadeira de rodas

A figura 11 apresenta as aplicações das relações entre altura e profundidade para alcance manual lateral para pessoas em cadeiras de rodas.

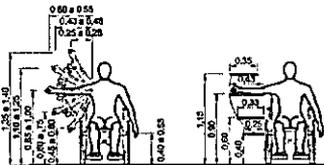


Figura 11 — Alcance manual lateral - Relação entre altura e profundidade - Pessoa em cadeira de rodas

4.6.3 Superfície de trabalho

As superfícies de trabalho necessitam de altura livre de no mínimo 0,73 m entre o piso e a sua parte inferior, e altura de 0,75 m a 0,85 m entre o piso e a sua superfície superior. A figura 12 apresenta no plano horizontal as áreas de alcance em superfícies de trabalho, conforme abaixo:

- a) A1 x A2 = 1,50 m x 0,50 m = alcance máximo para atividades eventuais;
- b) B1 x B2 = 1,00 m x 0,40 m = alcance para atividades sem necessidade de precisão;
- c) C1 x C2 = 0,35 m x 0,25 m = alcance para atividades por tempo prolongado.

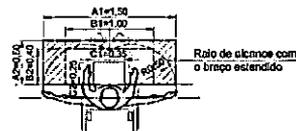


Figura 12 — Superfície de trabalho

4.6.4 Ângulos para execução de forças de tração e compressão

As figuras 13 e 14 mostram ângulos e dimensões para execução adequada de forças de tração/compressão.

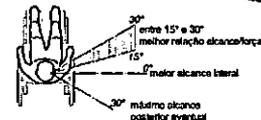


Figura 13 — Ângulos para execução de forças de tração e compressão — Plano horizontal

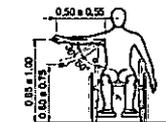


Figura 14 — Ângulos para execução de forças de tração e compressão — Plano lateral

4.6.5 Empunhadura

Objetos tais como corrimãos e barras de apoio, entre outros, devem ter seção circular com diâmetro entre 3,0 cm e 4,5 cm e devem estar espaçados no mínimo 4,0 cm da parede ou outro obstáculo. Quando o objeto for embutido em nichos deve-se prever também uma distância livre mínima de 15 cm, conforme figura 15. São admitidos outros formatos de seção, desde que sua parte superior atenda às condições desta subseção.

Dimensões em centímetros

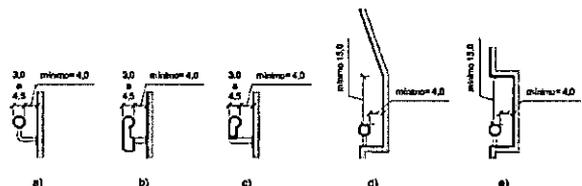


Figura 15 — Empunhadura

4.6.6 Controles (dispositivos de comando ou acionamento)

Os controles, botões, teclas e similares devem ser acionados através da pressão ou de alavanca. Recomenda-se que pelo menos uma de suas dimensões seja igual ou superior a 2,5 cm, conforme figura 16.

Dimensões em centímetros



Vista lateral

Figura 16 – Controles

4.6.7 Altura para comandos e controles

A figura 17 mostra as alturas recomendadas para o posicionamento de diferentes tipos de comandos e controles.

| Interruptor | Compartir e acionador manual (alarme) | Tomada | Interfone, telefone e intercomunicador automático | Quadro de luz | Comando de aquecimento | Registro de pressão | Comando de janela | Maqueta de porta | Dispositivo de inserção e acionador de produção | Comando de Prateleira | |
|-------------|---------------------------------------|--------|---|---------------|------------------------|---------------------|-------------------|------------------|---|-----------------------|-------------|
| | | | | | | | | | | | 1,20 (Máx.) |
| | | | | | | | | | | | 1,00 |
| | | | | | | | | | | | 0,80 |
| | | | | | | | | | | | 0,60 |
| | | | | | | | | | | | 0,40 (Mín.) |
| | | | | | | | | | | | 0,00 |

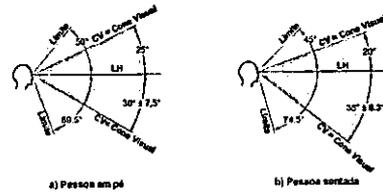
Figura 17 — Comandos e controles

4.7 Parâmetros visuais

4.7.1 Ângulos do alcance visual

As figuras 18 e 19 apresentam os ângulos visuais nos planos vertical (pessoa em pé e sentada) e horizontal.

NOTA Na posição sentada o cone visual apresenta uma inclinação de 8° para baixo



LH = Linha do horizonte visual – relacionada com a altura dos olhos.

CV = Cone visual correspondente à área de visão apenas com o movimento inconsciente dos olhos.

Figura 18 — Ângulo visual - Plano vertical

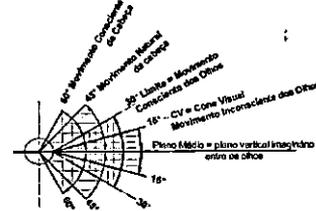


Figura 19 — Ângulo visual - Plano horizontal

4.7.2 Aplicação dos ângulos de alcance visual

As figuras 20 a 22 exemplificam em diferentes distâncias horizontais a aplicação dos ângulos de alcance visual para pessoas em pé, sentadas e em cadeiras de rodas.

NOTA Foi considerada a seguinte variação de L.H.: para pessoa em pé, entre 1,40 m e 1,50 m; para pessoa sentada, entre 1,05 m e 1,15 m; para pessoa em cadeira de rodas, entre 1,10 m e 1,20 m.

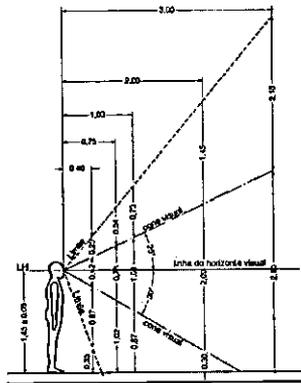


Figura 20 — Cones visuais da pessoa em pé — Exemplo

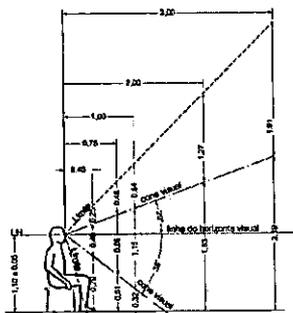


Figura 21 — Cones visuais da pessoa sentada — Exemplo

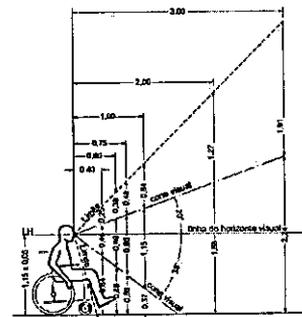


Figura 22 — Cones visuais da pessoa em cadeira de rodas - Exemplo

4.8 Alcance auditivo

Os alarmes sonoros devem emitir sons com intensidade de no mínimo 15 dB acima do ruído de fundo, conforme 5.15.2.

5 Comunicação e sinalização

5.1 Formas de comunicação e sinalização

As formas de comunicação e sinalização adotadas são estabelecidas em 5.1.1 a 5.1.3.

5.1.1 Visual

É realizada através de textos ou figuras.

5.1.2 Tátil

É realizado através de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.

5.1.3 Sonora

É realizada através de recursos auditivos.

5.2 Tipos de sinalização

Os tipos de sinalização adotados são estabelecidos em 5.2.1 e 5.2.4.

5.2.1 Permanente

Sinalização utilizada nas áreas e espaços cuja função já esteja definida, identificando os diferentes espaços e elementos de um ambiente ou de uma edificação. No mobiliário, deve ser utilizada para identificar os comandos.

5.2.2 Direcional

Sinalização utilizada para indicar a direção de um percurso ou a distribuição espacial dos diferentes elementos de um edifício. Na forma visual, associa setas indicativas de direção, conforme figura 23, a textos, figuras ou símbolos, conforme exemplo descrito em 5.5.6. Na forma tátil, utiliza recursos como linha-guia ou piso tátil, conforme 5.14.2.



Figura 23 — Seta indicativa de direção — Exemplo

5.2.3 De emergência

Sinalização utilizada para indicar as rotas de fuga e saídas de emergência das edificações, dos espaços e do ambiente urbano, ou para alertar quanto a um perigo iminente.

5.2.4 Temporária

Sinalização utilizada para indicar informações provisórias ou que podem ser alteradas periodicamente.

5.3 Informações essenciais

As informações essenciais aos espaços nas edificações, no mobiliário, nos espaços e equipamentos urbanos devem ser sinalizadas de forma visual, tátil ou sonora, no mínimo conforme tabela 1.

Tabela 1 — Aplicação e formas de comunicação da sinalização

| | | Visual | Tátil | Sonora |
|--|---------------|--------|-------------|--------|
| Edificação/ espaço/ equipamentos | Permanente | X | X | |
| | Direcional | X | X (no piso) | |
| | De emergência | X | X | X |
| | Temporária | X | | |
| Mobiliário | Permanente | X | X (no piso) | X |
| | Temporária | X | | |

- e) áreas de assistência para resgate, áreas de refúgio, saídas de emergência;
- f) áreas reservadas para pessoas em cadeira de rodas;
- g) equipamentos exclusivos para o uso de pessoas portadoras de deficiência.

Os acessos que não apresentam condições de acessibilidade devem possuir informação visual indicando a localização do acesso mais próximo que atenda às condições estabelecidas nesta Norma.

5.4.2 Símbolo Internacional de pessoas com deficiência visual (coguira)

5.4.2.1 Representação

A representação do símbolo internacional de pessoas com deficiência visual (coguira) consiste em um pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B5/10 ou Pantone 2925 C). Este símbolo pode, opcionalmente ser representado em branco e preto (pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco), conforme figura 26. A figura deve estar sempre voltada para a direita, conforme figura 27. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.



Figura 26 — Símbolo Internacional de pessoas com deficiência visual

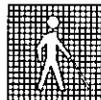


Figura 27 — Símbolo Internacional de pessoas com deficiência visual — Proporções

5.4.2.2 Finalidade

O símbolo internacional de pessoas com deficiência visual deve indicar a existência de equipamentos, mobiliário e serviços para pessoas com deficiência visual.

5.4.3 Símbolo Internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez)

5.4.3.1 Representação

A representação do símbolo internacional de pessoa com deficiência auditiva (surdez) consiste em pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B 5/10 ou Pantone 2925C). Este símbolo pode, opcionalmente ser representado em branco e preto (pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco), conforme figura 28. A figura deve estar sempre representada na posição indicada na figura 29. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.

5.4 Símbolos

Representações gráficas que, através de uma figura ou de uma forma convencionada, estabelecem a analogia entre o objeto ou a informação e sua representação. Todos os símbolos podem ser associados a uma sinalização direcional.

5.4.1 Símbolo Internacional de acesso

5.4.1.1 Representação

A indicação da acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos deve ser feita por meio do símbolo internacional de acesso. A representação do símbolo internacional de acesso consiste em pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B5/10 ou Pantone 2925 C). Este símbolo pode, opcionalmente, ser representado em branco e preto (pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco), conforme figura 24. A figura deve estar sempre voltada para o lado direito, conforme figura 25. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.



Figura 24 — Símbolo Internacional de acesso



Figura 25 — Símbolo Internacional de acesso — Proporções

5.4.1.2 Finalidade

O símbolo internacional de acesso deve indicar a acessibilidade aos serviços e identificar espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos onde existem elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.4.1.3 Aplicação

Esta sinalização deve ser afixada em local visível ao público, sendo utilizada principalmente nos seguintes locais, quando acessíveis:

- a) entradas;
- b) áreas e vagas do estacionamento de veículos;
- c) áreas acessíveis de embarque/desembarque;
- d) sanitários;



Figura 28 — Símbolo Internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez)



Figura 29 — Símbolo Internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez) - Proporções

5.4.3.2 Aplicação

O símbolo internacional de pessoa com surdez deve ser utilizado em todos os locais, equipamentos, produtos, procedimentos ou serviços para pessoa com deficiência auditiva (surdez).

5.4.4 Símbolos complementares

Os símbolos complementares devem ser utilizados para indicar as facilidades existentes nas edificações, no mobiliário, nos espaços e equipamentos urbanos e serviços oferecidos. Os símbolos complementares são compostos por figuras que podem ser inseridas em quadrados ou círculos.

5.4.4.1 Símbolos Internacionais de sanitários

Todos os sanitários devem ser sinalizados com o símbolo internacional de sanitário, de acordo com cada situação, conforme figuras 30 a 33.



Figura 30 — Sanitário feminino



Figura 31 — Sanitário masculino



Figura 32 — Sanitários masculino e feminino



Figura 33 — Sanitário familiar

5.4.4.2 Símbolo Internacional de sanitários acessíveis

Para os sanitários acessíveis, deve ser acrescentado, para cada situação, o símbolo internacional de acesso conforme figuras 34 e 37.



Figura 34 — Sanitário feminino acessível



Figura 35 — Sanitário masculino acessível



Figura 36 – Sanitários masculino e feminino acessíveis



Figura 37 – Sanitário familiar acessível

5.4.4.3 Símbolos de circulação

As figuras 38 a 44 devem ser utilizadas para a sinalização da rota acessível.



Figura 38 – Elevador



Figura 39 – Escada rolante



Figura 40 – Escada rolante com degrau para cadeira de rodas



Figura 41 – Escada



Figura 42 – Escada com plataforma móvel



Figura 43 – Rampa



Figura 44 – Esteira rolante

5.4.4.4 Símbolos de comunicação

As figuras 45 a 48 devem ser utilizadas para sinalização dos equipamentos ou serviços de comunicação.



Figura 45 – Símbolos internacionais de informação



Figura 46 – Telefone



Figura 47 – Telefone com teclado



Figura 48 – Telefone com amplificador sonoro

5.5 Sinalização visual

5.5.1 Condições gerais

Informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão. As informações visuais podem estar associadas aos caracteres em relevo.

5.5.2 Legibilidade

A legibilidade da informação visual depende da iluminação do ambiente, do contraste e da pureza da cor (ver tabela 2).

5.5.2.1 Deve haver contraste entre a sinalização visual (texto ou figura e fundo) e a superfície sobre a qual ela está afixada, cuidando para que a iluminação do entorno - natural ou artificial - não prejudique a compreensão da informação.

5.5.2.2 Os textos e figuras, bem como o fundo das peças de sinalização, devem ter acabamento fosco, evitando-se o uso de materiais brilhantes ou de alta reflexão.

5.5.2.3 A visibilidade da combinação de cores pode ser classificada de forma decrescente em função dos contrastes. Recomenda-se utilização de cor contrastante de 70% a 100% (claro sobre escuro ou escuro sobre claro).

Tabela 2 – Exemplo de contraste de cor em função da iluminação do ambiente

| Nível/qualidade iluminação | Textos, caracteres e pictogramas | Fundo |
|----------------------------|----------------------------------|-----------------|
| Média/alto | Preto | Branco |
| | | Amarelo |
| | | Laranja |
| | | Cinza claro |
| | | Preto |
| | Branco | Vermelho escuro |
| | | Verde |
| | | Marron |
| | | Cinza escuro |
| | | Branco |
| | Verde escuro | Branco |
| | Vermelho escuro | |
| | Azul escuro | |

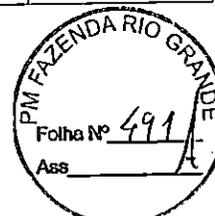


Tabela 2 (conclusão)

| Nível/qualidade iluminação | Textos, caracteres e pictogramas | Fundo |
|-----------------------------|----------------------------------|---------|
| Baixo | Preto | Branco |
| | | Amarelo |
| | | Laranja |
| | Branco | Preto |
| | Verde escuro | Branco |
| | Vermelho escuro | |
| Azul escuro | Preto | |
| Branco | | |
| Amarelo | | |
| Laranja | | |
| Exigida adaptação ao escuro | Vermelho | Branco |
| | Verde | |
| | Azul | |
| | Azul | |

5.5.2.4 Quando a sinalização for retroiluminada, o fundo deve ter cor contrastante, a figura e o texto devem ser translúcidos e a luz deve ser branca.

5.5.2.5 Quando for necessária a adaptação a pouca luz pelo observador, deve ser utilizado texto ou figura clara sobre fundo escuro, mantendo-se o contraste.

5.5.3 Textos de orientação

5.5.3.1 Redação

Os textos contendo orientações, instruções de uso de áreas, objetos ou equipamentos, regulamentos e normas de conduta e utilização devem:

- conter as mesmas informações escritas em Braille;
- conter apenas uma oração – uma sentença completa, com sujeito, verbo e predicado, nesta ordem;
- estar na forma ativa e não passiva;
- estar na forma afirmativa e não negativa;
- estar escritos na seqüência das ações, enfatizando a maneira correta de se realizar uma tarefa.

5.5.3.2 Representação

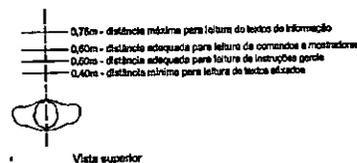
As informações dirigidas às pessoas com baixa visão devem utilizar texto impresso em fonte tamanho 16, com traços simples e uniformes e algarismos arábicos, em cor preta sobre fundo branco.

Recomenda-se a combinação de letras maiúsculas e minúsculas (caixas alta e baixa), exceto quando forem destinadas à percepção tátil.

Recomenda-se a utilização de letras sem serifa, evitando-se padrões ou traços internos, fontes líticas, recortadas, manuscritas, com sombras, com aparência tridimensional ou distorcidas (aparentando ser excessivamente largas, altas ou finas).

5.5.3.3 Distâncias

A figura 49 mostra as distâncias máximas e mínimas adequadas para a leitura de textos:



Vista superior

Figura 49 – Distâncias no plano horizontal

5.5.4 Letras e números - Dimensionamento

A dimensão das letras e números deve ser proporcional à distância de leitura, obedecendo à relação 1/200. Recomenda-se que textos e números obedeçam às seguintes proporções, conforme figura 50.

- largura da letra = 2/3 da altura;
- espessura do traço = 1/6 da altura (caractere escuro sobre fundo claro) ou 1/7 da altura (caractere claro sobre fundo escuro);
- distância entre letras = 1/5 da altura;
- distância entre palavras = 2/3 da altura;
- intervalo entre linhas = 1/5 da altura (a parte inferior dos caracteres da linha superior deve ter uma espessura de traço distante da parte superior do caractere mais alto da linha de baixo);
- altura da letra minúscula = 2/3 da altura da letra maiúscula.



Figura 50 – Proporções de textos e números – Exemplo

5.5.5 Figura

5.5.5.1 Representação

O desenho das figuras deve atender às seguintes condições:

- a) contornos fortes e bem definidos;
- b) simplicidade nas formas e poucos detalhes;
- c) forma fechada, completa, com continuidade;
- d) estabilidade da forma;
- e) simetria.

5.5.5.2 Dimensionamento

Para a sinalização interna dos ambientes, a dimensão mínima das figuras deve ser de 15 cm, considerando a legibilidade a uma distância máxima de 30 m. Para distâncias superiores deve-se obedecer à relação entre distância de leitura e altura do pictograma de 1:200.

5.5.6 Composições de sinalização visual

As figuras 51 e 52 exemplificam composições de sinalização visual. Eventuais informações em texto, caracteres em relevo ou em Braille devem ser posicionadas abaixo da figura.



Figura 51 — Sinalização direcional de banheiro feminino acessível à direita — Exemplo



Figura 52 — Sinalização direcional de elevador à esquerda — Exemplo

5.6 Sinalização tátil

5.6.1 Braille

5.6.1.1 As informações em Braille não dispensam a sinalização visual com caracteres ou figuras em relevo, exceto quando se tratar de folheto informativo.

5.6.1.2 As informações em Braille devem estar posicionadas abaixo dos caracteres ou figuras em relevo.

5.6.2.3 Os caracteres em relevo devem atender às seguintes condições, conforme exemplificado na figura 54:

- a) tipo de fonte, conforme 5.5.4;
- b) caracteres grafados em maiúsculas;
- c) altura do relevo: 0,8 mm e 1,0 mm;
- d) altura dos símbolos: mínimo 150 mm;
- e) altura dos caracteres: 16 mm a 51 mm;
- f) distância entre caracteres: 5 mm;
- g) distância entre linhas: 45 mm.

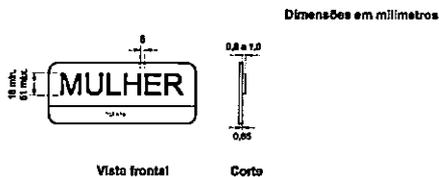


Figura 54 — Sinalização tátil — Exemplo

5.7 Sinalização sonora

5.7.1 A sinalização sonora deve ser associada à sinalização visual para os casos indicados na tabela 1, conforme 5.3.

5.7.2 Toda mensagem sonora deve ser precedida de um prefixo ou de um ruído característico para chamar a atenção do ouvinte.

5.7.3 Os alarmes sonoros, bem como os alarmes vibratórios, devem estar associados e sincronizados aos alarmes visuais intermitentes, de maneira a alertar as pessoas com deficiência visual e as pessoas com deficiência auditiva (surdez).

5.7.4 Informações sonoras verbais podem ser digitalizadas ou sintetizadas, e devem ter as seguintes características:

- a) conter apenas uma oração - uma sentença completa, com sujeito, verbo e predicado, nesta ordem;
- b) estar na forma ativa e não passiva;
- c) estar na forma imperativa.

5.6.1.3 O arranjo de seis pontos e o espaçamento entre as células Braille, conforme figura 53, devem atender às seguintes condições:

- a) diâmetro do ponto na base: 2 mm;
- b) espaçamento vertical e horizontal entre pontos — medido a partir do centro de um ponto até o centro do próximo ponto: 2,7 mm;
- c) largura da cela Braille: 4,7 mm;
- d) altura da cela Braille: 7,4 mm;
- e) separação horizontal entre as células Braille: 6,6 mm;
- f) separação vertical entre as células Braille: 10,8 mm;
- g) altura do ponto: 0,65 mm.

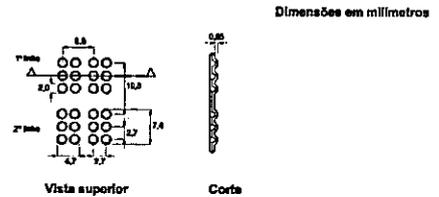


Figura 53 — Cella Braille

5.6.2 Texto e figuras

5.6.2.1 Os textos, figuras e pictogramas em relevo são dirigidos às pessoas com baixa visão, para pessoas que ficaram cegas recentemente ou que ainda estão sendo alfabetizadas em Braille. Devem estar associados ao texto em Braille.

5.6.2.2 As figuras em relevo devem atender às seguintes condições:

- a) contornos fortes e bem definidos;
- b) simplicidade nas formas e poucos detalhes;
- c) figura fechada, completa, com continuidade;
- d) estabilidade da forma;
- e) simetria.



5.7.5 Nas salas de espetáculos, os equipamentos de informações sonoras e sistemas de tradução simultânea, quando houver, devem permitir o controle individual de volume e possuir recursos para evitar interferências.

5.8 Língua brasileira de sinais — Libras

O local determinado para posicionamento do intérprete de Libras deve ser identificado com o símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez), visando orientar os expectadores. Deve ser garantido um foco de luz posicionado de forma a iluminar o intérprete de sinais, desde a cabeça até os joelhos. Este foco não deve projetar sombra no plano atrás do intérprete de sinais.

5.9 Sinalização vertical

5.9.1 Sinalização visual

A sinalização visual vertical deve atender aos requisitos de espaçamento, proporção e altura do texto, acabamento e contraste, conforme 5.6. Os símbolos em relevo devem ser instalados entre 1,40 m e 1,60 m do piso. A sinalização vertical em Braille ou texto em relevo deve ser instalada de maneira que a parte inferior da cela Braille ou do símbolo ou do texto esteja a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m do piso. A sinalização vertical deve ter a respectiva correspondência com o piso tátil.

5.9.2 Sinalização tátil

A sinalização tátil vertical deve atender aos requisitos de espaçamento, proporção e altura do texto, acabamento e contraste, conforme 5.6. Os símbolos em relevo devem ser instalados entre 1,40 m e 1,60 m do piso. A sinalização vertical em Braille ou texto em relevo deve ser instalada de maneira que a parte inferior da cela Braille ou do símbolo ou do texto esteja a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m do piso. A sinalização vertical deve ter a respectiva correspondência com o piso tátil.

5.10 Sinalização de portas

Nas portas deve haver informação visual (número da sala, função etc.) ocupando área entre 1,40 m e 1,50 m do piso, localizada no centro da porta ou na parede adjacente, ocupando área a uma distância do batente entre 15 cm e 45 cm. A sinalização tátil (em Braille ou texto em relevo) deve ser instalada nos batentes ou veda adjacente (parede, divisória ou painel), no lado onde estiver a maçaneta, a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m, conforme figura 55.

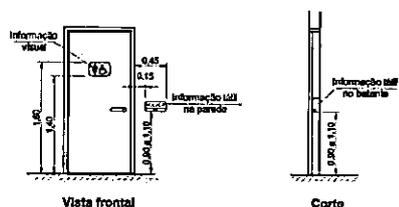


Figura 55 — Sinalização visual e tátil em portas — Exemplos

5.11 Planos e mapas táteis

5.11.1 As superfícies horizontais ou inclinadas (até 15% em relação ao piso) contendo informações em Braille, planos e mapas táteis devem ser instaladas à altura entre 0,90 m e 1,10 m, conforme figura 56.

5.11.2 Os planos e mapas devem possuir um reentrância na sua parte inferior com no mínimo 0,30 m de altura e 0,30 m de profundidade, para permitir a aproximação frontal de uma pessoa em cadeira de rodas.

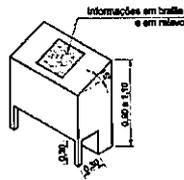


Figura 56 — Superfície inclinada contendo informações tátils — Exemplo

5.12 Sinalização tátil de corrimãos

É recomendável que os corrimãos de escadas e rampas sejam sinalizados através de:

- a) anel com textura contrastante com a superfície do corrimão, instalado 1,00 m antes das extremidades, conforme figura 57;
- b) sinalização em Braille, informando sobre os pavimentos no início e no final das escadas fixas e rampas, instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão.

Dimensões em centímetros

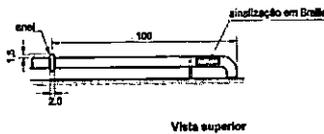


Figura 57 — Sinalização de corrimãos

5.13 Sinalização visual de degraus

Todo degrau ou escada deve ter sinalização visual na borda do piso, em cor contrastante com a do acabamento, medindo entre 0,02 m e 0,03 m de largura. Essa sinalização pode estar restrita à projeção dos corrimãos laterais, com no mínimo 0,20 m de extensão, localizada conforme figura 58.

Dimensões em centímetros

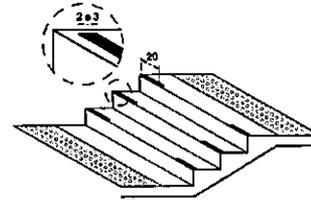


Figura 58 — Sinalização visual no piso dos degraus - Exemplo

5.14 Sinalização tátil no piso

A sinalização tátil no piso pode ser do tipo de alerta ou direcional. Ambas devem ter cor contrastante com a do piso adjacente, e podem ser sobrepostas ou integradas ao piso existente, atendendo às seguintes condições:

- a) quando sobrepostas, o desnível entre a superfície do piso existente e a superfície do piso implantado deve ser chanfrado e não exceder 2 mm;
- b) quando integradas, não deve haver desnível.

5.14.1 Sinalização tátil de alerta

5.14.1.1 A textura da sinalização tátil de alerta consiste em um conjunto de relevos tronco-cônicos conforme tabela 3, dispostos conforme figura 59. A modulação do piso deve garantir a continuidade da textura e o padrão de informação.

Tabela 3 — Dimensão do piso tátil de alerta

| | Mínimo mm | Máximo mm |
|--|--------------|--------------|
| Diâmetro da base do relevo | 22 | 30 |
| Distância horizontal entre centros de relevo | 42 | 53 |
| Distância diagonal entre centros de relevo | 60 | 75 |
| Altura do relevo | Entre 3 e 5 | |

NOTA Distância do eixo da primeira linha de relevo até a borda do piso = 1/2 distância horizontal entre centros.
Diâmetro do topo = 1/2 a 2/3 do diâmetro da base.

Dimensões em milímetros

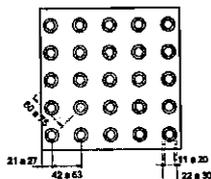


Figura 59 — Sinalização tátil de alerta — Modulação do piso



5.14.1.2 A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:

- a) obstáculos suspensos entre 0,60 m e 2,10 m de altura do piso acabado, que tenham o volume maior na parte superior do que na base, devem ser sinalizados com piso tátil de alerta. A superfície a ser sinalizada deve exceder em 0,60 m a projeção do obstáculo, em toda a superfície ou somente no perímetro desta, conforme figura 60;
- b) nos rebatimentos de calçadas, em cor contrastante com a do piso, conforme figuras 61 e 62;
- c) no início e término de escadas fixas, escadas rolantes e rampas, em cor contrastante com a do piso, com largura entre 0,25 m e 0,60 m, afastada de 0,32 m no máximo do ponto onde ocorre a mudança do plano, conforme exemplifica a figura 63;
- d) junto às portas dos elevadores, em cor contrastante com a do piso, com largura entre 0,25 m a 0,60 m, afastada de 0,32 m no máximo da alvenaria, conforme exemplifica a figura 64;
- e) junto a desníveis, tais como plataformas de embarque e desembarque, pátios, vãos, entre outros, em cor contrastante com a do piso. Deve ter uma largura entre 0,25 m e 0,60 m, instalada ao longo de toda a extensão onde houver risco de queda, e estar a uma distância da borda de no mínimo 0,50 m, conforme figura 65.

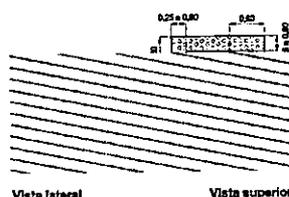


Tabela 60 — Sinalização tátil de alerta em obstáculos suspensos — Exemplo

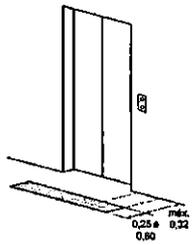


Figura 64 — Sinalização tátil de alerta junto à porta de elevador — Exemplo

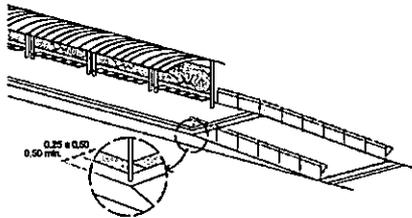


Figura 65 — Sinalização tátil de alerta junto a desnível em plataforma de embarque e desembarque — Exemplo

5.14.2 Sinalização tátil direcional

5.14.2.1 A sinalização tátil direcional deve:

- a) ter textura com seção trapezoidal, qualquer que seja o piso adjacente;
- b) ser instalada no sentido do deslocamento; -
- c) ter largura entre 20 cm e 60 cm;
- d) ser cromodiferenciada em relação ao piso adjacente.

NOTA Quando o piso adjacente tiver textura, recomenda-se que a sinalização tátil direcional seja lisa.

5.14.2.2 A textura da sinalização tátil direcional consiste em relevos lineares, regularmente dispostos, conforme tabela 4 e figura 66.

Tabela 4 — Dimensões da sinalização tátil direcional

| | Mínimo mm | Máximo mm |
|--|--|--------------|
| Largura de base do relevo | 30 | 40 |
| Largura do topo | 20 | 30 |
| Altura do relevo | Entre 4 e 5 (quando em placas sobrepostas, a altura do relevo pode ser de 3) | |
| Distância horizontal entre centros de relevo | 70 | 85 |
| Distância horizontal entre bases de relevo | 45 | 55 |

NOTA Distância do eixo da primeira linha de relevo à borda do piso = ¼ distância horizontal entre centros.

Dimensões em milímetros

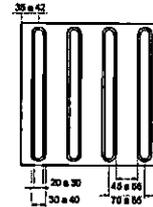


Figura 66 — Sinalização tátil direcional — Modulação do piso

5.14.2.3 A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.

5.14.3 Composição da sinalização tátil de alerta e direcional

Para a composição da sinalização tátil de alerta e direcional, sua aplicação deve atender às seguintes condições:

- a) quando houver mudança de direção entre duas ou mais linhas de sinalização tátil direcional, deve haver uma área de alerta indicando que existem alternativas de trajeto. Essas áreas de alerta devem ter dimensão proporcional à largura da sinalização tátil direcional, conforme figura 67;
- b) quando houver mudança de direção formando ângulo superior a 90°, a linha-guia deve ser sinalizada com piso tátil direcional, conforme figura 68;
- c) nos rebatimentos de calçadas, quando houver sinalização tátil direcional, esta deve encontrar com a sinalização tátil de alerta, conforme figuras 69 e 70;
- d) nas portas de elevadores, quando houver sinalização tátil direcional, esta deve encontrar a sinalização tátil de alerta, na direção da botoeira, conforme figura 71;

- e) nas faixas de travessia, deve ser instalada a sinalização tátil de alerta no sentido perpendicular ao deslocamento, à distância de 0,50 m do meio-fio. Recomenda-se a instalação de sinalização tátil direcional no sentido do deslocamento, para que sirva de linha-guia, conectando um lado da calçada ao outro, conforme figuras 72 e 73;
- f) nos pontos de ônibus devem ser instalados a sinalização tátil de alerta ao longo do meio fio e o piso tátil direcional, demarcando o local de embarque e desembarque, conforme figura 74.

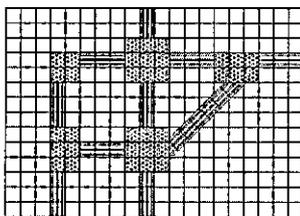


Figura 67 — Composição da sinalização tátil de alerta e direcional — Exemplo

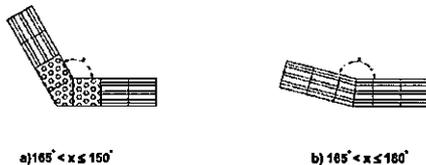


Figura 68 — Composição da sinalização tátil de alerta e direcional — Exemplos de mudanças de direção

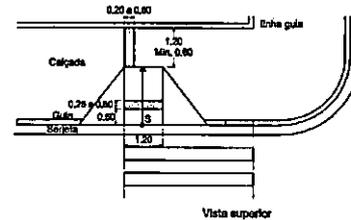


Figura 69 — Composição de sinalização tátil de alerta e direcional nos rebatimentos das calçadas — Exemplo

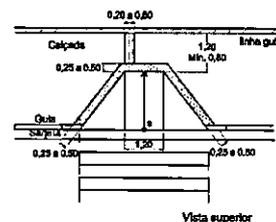


Figura 70 — Composição de sinalização tátil de alerta e direcional nos rebatimentos das calçadas — Exemplo

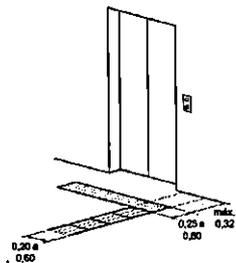


Figura 71 — Composição da sinalização tátil de alerta e direcional junto às portas de elevadores - Exemplo

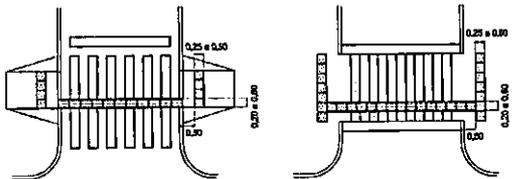


Figura 72 — Rebaixamento de calçada com sinalização tátil de alerta e direcional - Exemplo

Figura 73 — Faixa elevada com sinalização tátil de alerta e direcional - Exemplo

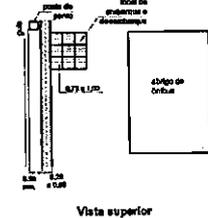


Figura 74 — Sinalização tátil no ponto de ônibus - Exemplo

5.15.4 Sinalização de áreas de resgate

A porta de acesso às áreas de resgate deve ser identificada com sinalização em material fotoluminescente ou ser retroiluminada. A área de resgate deve ser sinalizada conforme figura 75, junto à demarcação do M.R. no piso, conforme 0. Devem ser afixadas instruções sobre a utilização da área de resgate, atendendo a 5.5.3.



Figura 75 — Área de resgate para pessoas com deficiência

6 Acessos e circulação

6.1 Circulação - Condições gerais

6.1.1 Pisos

Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trípidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê). Admite-se inclinação transversal da superfície até 2% para pisos internos e 3% para pisos externos e inclinação longitudinal máxima de 5%. Inclinações superiores a 5% são consideradas rampas e, portanto, devem atender a 6.4. Recomenda-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar sensação de insegurança (por exemplo, estampas que pelo contraste de cores possam causar a impressão de tridimensionalidade).

6.1.2 Piso tátil de alerta

Este piso deve ser utilizado para sinalizar situações que envolvem risco de segurança. O piso tátil de alerta deve ser cromodiferenciado ou deve estar associado à faixa de cor contrastante com o piso adjacente, conforme 5.14.1.

6.1.3 Piso tátil direcional

Este piso deve ser utilizado quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável, como guia de caminhada em ambientes internos ou externos, ou quando houver caminhos preferenciais de circulação, conforme 5.14.2.

6.1.4 Desníveis

Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5 mm não demandam tratamento especial. Desníveis superiores a 5 mm até 15 mm devem ser tratados em forma de rampa, com inclinação máxima de 1:2 (50%), conforme figura 76. Desníveis superiores a 15 mm devem ser considerados como degraus e ser sinalizados conforme figura 63.

Dimensões em milímetros



Figura 76 — Tratamento de desnível - Exemplo

5.15 Sinalização de emergência

5.15.1 Condições gerais

5.15.1.1 As rotas de fuga e as saídas de emergência devem ser sinalizadas com informações visuais e sonoras.

5.15.1.2 Nas escadas que interligam os diversos pavimentos, inclusive nas de emergência, junto à porta corta-fogo, deve haver sinalização tátil e visual informando o número do pavimento, conforme figura 55. A mesma sinalização pode ser instalada nos corrimãos, conforme figura 67.

5.15.1.3 Em saídas de emergência devem ser instalados alarmes sonoros e visuais.

5.15.1.4 Os alarmes sonoros, bem como os alarmes vibratórios, devem estar associados e sincronizados aos alarmes visuais intermitentes, para alertar as pessoas portadoras de deficiência visual e as pessoas com deficiência auditiva.

5.15.1.5 Os mecanismos e dispositivos de emergência devem conter informações táteis e visuais, representadas através de símbolos, conforme 5.9.1.

5.15.1.6 Recomenda-se que em quartos e sanitários de hotéis, instituições de idosos e hospitais sejam instalados telefones, campainhas e alarmes de emergência visuais, sonoros e vibratórios.

5.15.2 Alarmes sonoros

Os alarmes sonoros devem atender às seguintes condições:

- a) ter intensidade e frequência entre 500 Hz e 3 000 Hz;
- b) frequência variável alternadamente entre som grave e agudo, se o ambiente tiver muitos obstáculos sonoros (colunas ou vedes);
- c) intermitência de 1 a 3 vezes por segundo;
- d) intensidade de no mínimo 15 dBA superior ao ruído médio do local ou 5 dBA acima do ruído máximo do local.

Recomenda-se adotar em ambientes internos valores entre 35 dBA e 40 dBA e em ambientes externos, valores entre 60 dBA e 80 dBA, sendo recomendado utilizar o valor de 80 dBA.

5.15.3 Alarmes visuais

Os alarmes visuais devem atender às seguintes características:

- a) aparência intermitente;
- b) luz em xenônio de efeito estroboscópico ou equivalente;
- c) intensidade mínima de 75 candelas;
- d) taxa de flash entre 1 Hz e 5 Hz;
- e) ser instalados a uma altura superior a 2,20 m acima do piso, ou 0,15m inferior em relação ao teto mais baixo;
- f) ser instalados a uma distância máxima de 15 m; podem ser instalados num espaçamento maior até o máximo de 30 m, quando não houver obstrução visual.



6.1.5 Greihas e juntas de dilatação

As greihas e juntas de dilatação devem estar preferencialmente fora do fluxo principal de circulação. Quando instaladas transversalmente em rotas acessíveis, os vãos resultantes devem ter, no sentido transversal ao movimento, dimensão máxima de 15 mm, conforme figura 77.

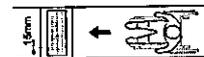


Figura 77 — Desenho da greiha - Exemplo

6.1.6 Tampas de calças de inspeção e de visita

As tampas devem estar absolutamente niveladas com o piso onde se encontram e eventuais frestas devem possuir dimensão máxima de 15 mm. As tampas devem ser firmes, estáveis e antiderrapantes sob qualquer condição e a eventual textura de sua superfície não pode ser similar à dos pisos táteis de alerta ou direcionais, conforme 5.14.1 e 5.14.2.

6.1.7 Capachos, forrações, carpetas e tapetes

6.1.7.1 Os capachos devem ser embutidos no piso e nivelados de maneira que eventual desnível não exceda 5 mm.

6.1.7.2 Os carpetas e forrações devem ter as bordas firmemente fixadas ao piso e devem ser aplicados de maneira a evitar enrugamento da superfície.

6.1.7.3 A altura da felpa do carpete em rota acessível não deve ser superior a 6 mm. Deve ser evitado o uso de mantas ou forro sob o carpete. Deve-se optar por carpetes com maior resistência a compressão e desgasto, que devem ser confeccionados em felpa laçada com fios bem torcidos, com no mínimo, 10 tufo por cm².

6.1.7.4 Tapetes devem ser evitados em rotas acessíveis.

6.2 Acessos - Condições gerais

6.2.1 Nas edificações e equipamentos urbanos todas as entradas devem ser acessíveis, bem como as rotas de interligação às principais funções do edifício.

6.2.2 Na adaptação de edificações e equipamentos urbanos existentes deve ser previsto no mínimo um acesso, vinculado através de rota acessível à circulação principal e às circulações de emergência, quando existirem. Nestes casos a distância entre cada entrada acessível e as demais não pode ser superior a 50 m.

6.2.3 O percurso entre o estacionamento de veículos e a(s) entrada(s) principal(is) deve compor uma rota acessível. Quando da impraticabilidade de se executar rota acessível entre o estacionamento e as entradas acessíveis, devem ser previstas vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência, interligadas à(s) entrada(s) através de rota(s) acessível(is).

6.2.4 Quando existirem catracas ou cancelas, pelo menos uma em cada conjunto deve ser acessível. A passagem por estas deve atender a 4.3.3 e os eventuais comandos acionáveis por usuários devem estar à altura indicada em 4.6.7..

6.2.5 Quando existir porta giratória ou outro dispositivo de segurança que não seja acessível, deve ser prevista junto a esta outra entrada que garanta condições de acessibilidade.

6.2.6 Deve ser prevista a sinalização informativa, indicativa e direcional da localização das entradas acessíveis de acordo com a seção 5.

6.2.7 Acessos de uso restrito, tais como carga e descarga, acesso a equipamentos de medição, guarda e coleta de lixo e outras com funções similares, não necessitam obrigatoriamente atender às condições de acessibilidade desta Norma.

6.3 Rotas de fuga - Condições gerais

6.3.1 As rotas de fuga devem atender ao disposto na ABNT NBR 9077.

6.3.2 Quando em ambientes fechados, as rotas de fuga devem ser sinalizadas conforme 5.11 e iluminadas com dispositivos de balizamento de acordo com a ABNT NBR 10888.

6.3.3 Quando as rotas de fuga incorporarem escadas de emergência, devem ser previstas áreas de resgate com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de pessoas em cadeiras de rodas, dimensionadas de acordo com o M.R. A área deve ser ventilada e fora do fluxo principal de circulação, conforme exemplificado na figura 78. Os M.R. devem ser sinalizados conforme 5.15.4.

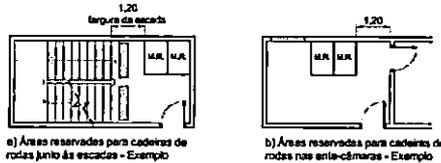


Figura 78 — Áreas reservadas para cadeiras de rodas em áreas de resgate — Exemplo

6.3.4 Nas áreas de resgate deve ser previsto o espaço para um M.R. a cada 500 pessoas ou fração.

6.4 Áreas de descanso

Recomenda-se prever uma área de descanso, fora da faixa de circulação, a cada 50 m, para piso com até 3% de inclinação, ou a cada 30 m, para piso de 3% a 5% de inclinação. Para inclinações superiores a 5%, ver 6.5. Estas áreas devem estar dimensionadas para permitir também a manobra de cadeiras de rodas. Sempre que possível devem ser previstos bancos com encosto nestas áreas.

6.5 Rampas

6.5.1 Dimensionamento

6.5.1.1 A inclinação das rampas, conforme figura 79, deve ser calculada segundo a seguinte equação:

$$i = \frac{h \times 100}{c}$$

onde:

- i é a inclinação, em porcentagem;
- h é a altura do desnível;
- c é o comprimento da projeção horizontal.

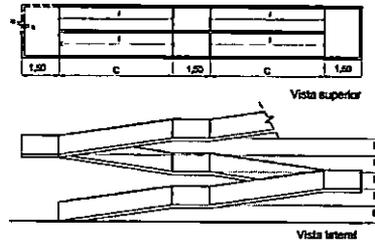


Figura 79 — Dimensionamento de rampas — Exemplo

6.5.1.2 As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela 5. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso.

Tabela 5 — Dimensionamento de rampas

| Inclinação admissível em cada segmento de rampa i % | Desníveis máximos de cada segmento de rampa h m | Número máximo de segmentos de rampa |
|---|---|-------------------------------------|
| 5,00 (1:20) | 1,50 | Sem limite |
| 5,00 (1:20) < i ≤ 6,25 (1:16) | 1,00 | Sem limite |
| 6,25 (1:16) < i ≤ 8,33 (1:12) | 0,80 | 15 |

6.5.1.3 Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela 5, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela 6.

Tabela 6 — Dimensionamento de rampas para situações excepcionais

| Inclinação admissível em cada segmento de rampa i % | Desníveis máximos de cada segmento de rampa h m | Número máximo de segmentos de rampa |
|---|---|-------------------------------------|
| 8,33 (1:12) ≤ i < 10,00 (1:10) | 0,20 | 4 |
| 10,00 (1:10) ≤ i ≤ 12,5 (1:8) | 0,075 | 1 |

6.5.1.4 A inclinação transversal não pode exceder 2% em rampas internas e 3% em rampas externas.



6.5.1.5 A projeção dos corrimãos pode incidir dentro da largura mínima admissível da rampa em até 10 cm de cada lado, exceto nos casos previstos em 6.

6.5.1.6 A largura das rampas (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m, conforme figura 80.

6.5.1.7 Quando não houver paredes laterais as rampas devem incorporar guias de balizamento com altura mínima de 0,05 m, instaladas ou construídas nos limites da largura da rampa e na projeção dos guarda-corpos, conforme figura 80.

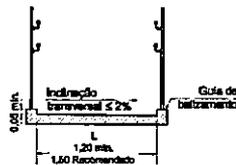


Figura 80 — Inclinação transversal e largura de rampas - Exemplo

6.5.1.8 Em edificações existentes, quando a construção de rampas nas larguras indicadas ou a adaptação da largura das rampas for impraticável, podem ser executadas rampas com largura mínima de 0,90 m com segmentos de no máximo 4,00 m, medidos na sua projeção horizontal.

6.5.1.9 Para rampas em curva, a inclinação máxima admissível é de 6,33% (1:12) e o raio mínimo de 3,00 m, medido no perímetro interno à curva, conforme figura 81.

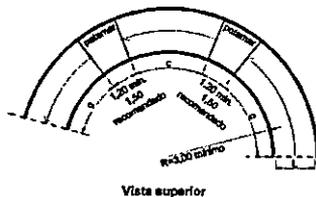


Figura 81 — Rampa em curva - Exemplo

6.5.2 Patamares das rampas

6.5.2.1 No início e no término da rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m, além da área de circulação adjacente, conforme figura 82.

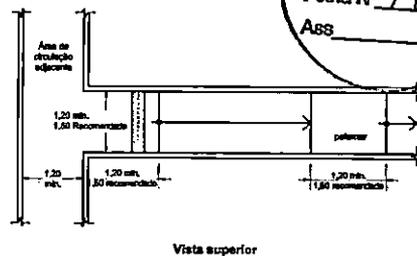


Figura 82 — Patamares das rampas - Exemplo

6.5.2.2 Entre os segmentos de rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m sendo recomendável 1,50 m. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da rampa.

6.5.2.3 A inclinação transversal dos patamares não pode exceder 2% em rampas internas e 3% em rampas externas.

6.6 Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis

Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis devem estar associados à rampa ou ao equipamento de transporte vertical.

6.6.1 Características dos pisos e espelhos

Nas rotas acessíveis não devem ser utilizados degraus e escadas fixas com espelhos vazados. Quando for utilizado bocal ou espelho inclinado, a projeção da aresta pode avançar no máximo 1,5 cm sobre o piso abaxo, conforme figura 83.

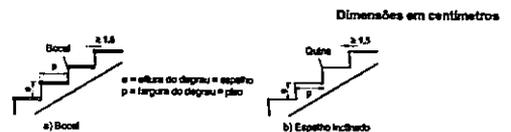


Figura 83 — Altura e largura do degrau

6.6.2 Dimensionamento de degraus isolados

A dimensão do espelho do degrau isolado deve ser inferior a 0,18 m e superior a 0,16 m. Devem ser evitados espelhos com dimensão entre 1,5 cm e 15 cm. Para degraus isolados recomenda-se que possuam espelho com altura entre 0,15 m e 0,18 m.

6.6.3 Dimensionamento de escadas fixas

As dimensões dos pisos e espelhos devem ser constantes em toda a escada, atendendo às seguintes condições:

- a) pisos (p): $0,28\text{ m} < p < 0,32\text{ m}$;
- b) espelhos (e): $0,16\text{ m} < e < 0,18\text{ m}$;
- c) $0,63\text{ m} < p + 2e < 0,65\text{ m}$.

Para saber o grau de inclinação de uma escada, aplicar o ângulo da figura 64.

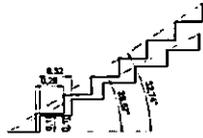


Figura 64 — Escadas — Ângulo

6.6.4 Escadas fixas

6.6.4.1 Escadas fixas com lances curvos ou mistos devem atender ao disposto na ABNT NBR 9077.

6.6.4.2 A inclinação transversal não deve exceder 1%.

6.6.4.3 A largura das escadas deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas, conforme ABNT NBR 9077. A largura mínima recomendável para escadas fixas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m.

6.6.4.4 O primeiro e o último degrau de um lance de escada devem distar no mínimo 0,30 m da área de circulação adjacente e devem estar sinalizados de acordo com o disposto na seção 5, conforme demonstrado na figura 77.

6.6.5 Patamares das escadas

6.6.5.1 As escadas fixas devem ter no mínimo um patamar a cada 3,20 m de desnível e sempre que houver mudança de direção.

6.6.5.2 Entre os lances de escada devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da escada.

6.6.5.3 A inclinação transversal dos patamares não pode exceder 1% em escadas internas e 2% em escadas externas.

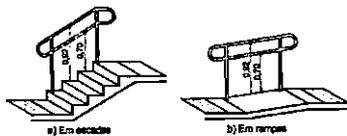


Figura 67 — Altura dos corrimãos em rampas e escadas - Exemplos

6.7.1.7 Os corrimãos laterais devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas ou rampas, conforme exemplos ilustrados na figura 68.

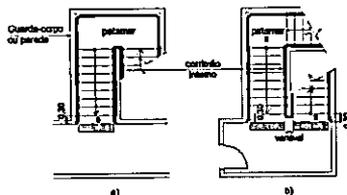


Figura 68 — Corrimãos laterais em escadas - Exemplos

6.7.1.8 Quando se tratar de escadas ou rampas com largura superior a 2,40 m, é necessária a instalação de corrimão intermediário. Os corrimãos intermediários somente devem ser interrompidos quando o comprimento do patamar for superior a 1,40 m, garantindo o espaçamento mínimo de 0,80 m entre o término de um segmento e o início do seguinte, conforme figura 69.

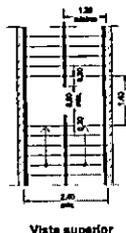


Figura 69 — Corrimão Intermediário

6.7 Corrimãos e guarda-corpos

Os corrimãos e guarda-corpos devem ser construídos com materiais rígidos, ser firmemente fixados às paredes, barras de suporte ou guarda-corpos, oferecer condições seguras de utilização, ser sinalizados conforme 5.11.

6.7.1 Corrimãos

6.7.1.1 Os corrimãos devem ser instalados em ambos os lados dos degraus isolados, das escadas fixas e das rampas.

6.7.1.2 Os corrimãos devem ter largura entre 3,0 cm e 4,5 cm, sem arestas vivas. Deve ser deixado um espaço livre de no mínimo 4,0 cm entre a parede e o corrimão. Devem permitir boa empunhadura e deslizamento, sendo preferencialmente de seção circular, conforme figura 65.

Dimensões em centímetros

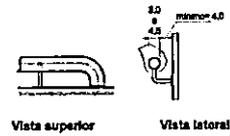


Figura 65 — Empunhadura de corrimão - Exemplo

6.7.1.3 Quando embutidos na parede, os corrimãos devem estar afastados 4,0 cm da parede de fundo e 15,0 cm da face superior da reentrância, conforme demonstrado na figura 15.

6.7.1.4 Os corrimãos laterais devem prolongar-se pelo menos 30 cm antes do início e após o término da rampa ou escada, sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão. Em edificações existentes, onde for impraticável promover o prolongamento do corrimão no sentido do caminhar, este pode ser feito ao longo da área de circulação ou fixado na parede adjacente, conforme figura 66.

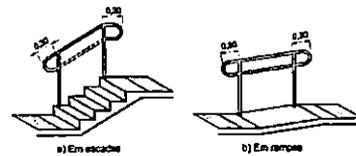


Figura 66 — Prolongamento do corrimão - Exemplos

6.7.1.5 As extremidades dos corrimãos devem ter acabamento arredondado, ser fixadas ou justapostas à parede ou piso, ou ainda ter desenho contínuo, sem protuberâncias, conforme figuras 67 a 69.

6.7.1.6 Para degraus isolados e escadas, a altura dos corrimãos deve ser de 0,92 m do piso, medidos da sua geratriz superior. Para rampas e opcionalmente para escadas, os corrimãos laterais devem ser instalados a duas alturas: 0,92 m e 0,70 m do piso, medidos da geratriz superior.



6.7.2 Guarda-corpos

As escadas e rampas que não foram isoladas das áreas adjacentes por paredes devem dispor de guarda-corpo associado ao corrimão, conforme figura 90, e atender ao disposto na ABNT NBR 9077.

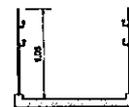


Figura 90 — Guarda-corpo - Exemplo

6.8 Equipamentos eletromecânicos

6.8.1 Condições gerais

6.8.1.1 Na inoperância de equipamento eletromecânico de circulação deve ser garantida a segurança na circulação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Para tal, deve-se dispor de procedimentos e pessoal treinado para auxílio.

6.8.1.2 Quando da inoperância de equipamento eletromecânico de circulação, este deve estar sinalizado.

6.8.1.3 Quando houver equipamento eletromecânico com utilização assistida ou acompanhada, deve ser previsto dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio. Deve ser informada a disponibilidade de acessibilidade assistida.

6.8.2 Elevador vertical ou inclinado

6.8.2.1 O elevador vertical deve atender integralmente ao disposto na ABNT NBR 13994, quanto à sinalização, dimensionamento e características gerais.

6.8.2.2 Externamente ao elevador deve haver sinalização tátil e visual informando:

- a) instrução de uso, fixada próximo à botoeira;
- b) indicação da posição para embarque;
- c) indicação dos pavimentos atendidos.

6.8.2.3 Em elevadores verticais ou inclinados deve haver dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos e no equipamento.

6.8.2.4 Nos elevadores verticais ou inclinados deve haver sinalização tátil e visual, conforme sinalização tátil e visual estabelecida na seção 5, informando:

- a) instrução de uso do equipamento, fixada próximo à botoeira;
- b) indicação da posição para embarque;
- c) indicação dos pavimentos atendidos.

6.8.2.5 Em reformas, quando a dimensão dos poços de elevadores tornar a adaptação impraticável, a cabina do elevador pode ter dimensões mínimas conforme 5.2.7 da ABNT NBR 13994:2000, com espelho na face oposta à porta e condições de sinalização conforme descritas na seção 5.

6.8.3 Plataforma elevatória de percurso vertical

6.8.3.1 A plataforma deve vencer desníveis de até 2,0 m em edificações de uso público ou coletivo e desníveis de até 4,0 m em edificações de uso particular, para plataformas de percurso aberto. Neste caso, devem ter fechamento contínuo, sem vãos, em todas as laterais até a altura de 1,10 m do piso da plataforma.

6.8.3.2 A plataforma deve vencer desníveis de até 9,0 m em edificações de uso público ou coletivo, somente com caixa enclausurada (percurso fechado).

6.8.3.3 A plataforma deve possuir dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos atendidos para utilização acompanhada e dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos equipamentos e nos pavimentos atendidos para utilização assistida.

6.8.4 Plataforma elevatória de percurso inclinado

6.8.4.1 A plataforma elevatória de percurso inclinado pode ser utilizada em edificações de uso público ou coletivo, desde que haja parada programada nos patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível. Deve ser previsto assento escamoteável para uso de pessoas com mobilidade reduzida.

6.8.4.2 Na área de espera para embarque da plataforma elevatória de percurso inclinado deve haver sinalização tátil e visual informando a obrigatoriedade de acompanhamento por pessoal habilitado durante sua utilização.

6.8.4.3 Nas plataformas de percurso inclinado deve haver sinalização visual demarcando a área para espera para embarque e o limite da projeção do percurso do equipamento aberto ou em funcionamento, conforme figura 91.

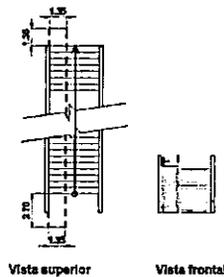


Figura 91 — Sinalização de piso junto à plataforma de elevação inclinada

6.8.4.4 Na área de espera para embarque dos pavimentos atendidos pela plataforma de elevação incluída deve haver dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio quando da utilização do equipamento.

6.8.5 Estreita rolante horizontal ou inclinada

6.8.5.1 Na estreita rolante deve haver sinalização visual e tátil informando as instruções de uso.

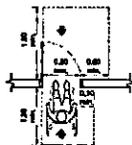


Figura 92 — Aproximação de porta frontal - Exemplo

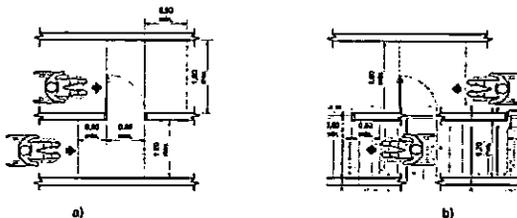


Figura 93 — Aproximação de porta lateral - Exemplos

6.9.2.1 As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m.

6.9.2.2 O mecanismo de acionamento das portas deve requerer força humana direta igual ou inferior a 36 N.

6.9.2.3 As portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m. Quando localizadas em rotas acessíveis, recomenda-se que as portas tenham na sua parte inferior, inclusive no batente, revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeiras de rodas, até a altura de 0,40 m a partir do piso, conforme figura 94.

6.9.2.4 As portas de sanitários, vestiários e quartos acessíveis em locais de hospedagem e de saúde devem ter um puxador horizontal, conforme a figura 94, associado à maçaneta. Deve estar localizado a uma distância de 10 cm da face onde se encontra a dobradiça e com comprimento igual à metade da largura da porta. Em reformas sua utilização é recomendada quando não houver o espaço exigido nas figuras 92 e 93.

6.8.5.2 Nas estreitas rolantes com inclinação superior a 5%, deve haver sinalização visual informando a obrigatoriedade de acompanhamento por pessoal habilitado durante sua utilização por pessoas em cadeira de rodas.

6.8.5.3 Nos pavimentos atendidos pela estreita rolante deve haver dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio.

6.8.6 Escada rolante

6.8.6.1 Na escada rolante deve haver sinalização visual com instruções de uso.

6.8.6.2 Nas escadas rolantes com plataforma para cadeira de rodas deve haver sinalização visual e tátil informando as instruções de uso e sinalização visual informando a obrigatoriedade de acompanhamento por pessoal habilitado durante sua utilização por pessoas em cadeira de rodas.

6.8.6.3 Nos pavimentos atendidos pelas escadas rolantes com plataforma para cadeira de rodas deve haver dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio para utilização por pessoas em cadeira de rodas.

6.8.7 Dispositivos complementares de acessibilidade

Equipamentos cuja utilização seja limitada, tais como plataformas com assento fixo, ou ainda que necessitem de assistência de terceiros para sua utilização, tais como transportador de cadeira de rodas com esteira, somente podem ser utilizados em residências unifamiliares.

6.9 Circulação Interna

6.9.1 Corredores

6.9.1.1 Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos, conforme 6.10.8. As larguras mínimas para corredores em edificações e equipamentos urbanos são:

- a) 0,90 m para corredores de uso comum com extensão até 4,00 m;
- b) 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m;
- c) 1,50 m para corredores de uso público;
- d) maior que 1,50 m para grandes fluxos de pessoas, conforme aplicação da fórmula apresentada em 6.10.8.

6.9.1.2 Em edificações e equipamentos urbanos existentes onde a adequação dos corredores seja impraticável, devem ser implantados bolsões de retorno com dimensões que permitam a manobra completa de uma cadeira de rodas (180°), sendo no mínimo um bolsão a cada 15,00 m. Neste caso, a largura mínima de corredor em rota acessível deve ser de 0,90 m.

6.9.1.3 Para transposição de obstáculos, objetos e elementos com no máximo 0,40 m de extensão, a largura mínima do corredor deve ser de 0,80 m, conforme 4.3.2. Acima de 0,40 m de extensão, a largura mínima deve ser de 0,90 m.

6.9.2 Portas

As figuras 92 e 93 exemplificam espaços necessários junto às portas, para sua transposição por P.C.R.

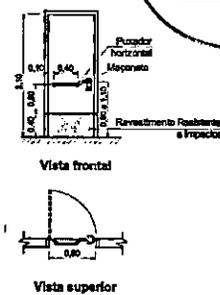


Figura 94 — Portas com revestimento e puxador horizontal - Exemplo

6.9.2.5 As portas do tipo vaivém devem ter visor com largura mínima de 0,20 m, tendo sua face inferior situada entre 0,40 m e 0,90 m do piso, e a face superior no mínimo a 1,50 m do piso. O visor deve estar localizado entre o eixo vertical central da porta e o lado oposto às dobradiças da porta, conforme figura 95.

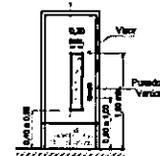


Figura 95 — Porta do tipo vaivém - Exemplo

6.9.2.6 Quando as portas forem providas de dispositivos de acionamento pelo usuário, estes devem estar instalados à altura entre 0,90 m e 1,10 m do piso acabado. Quando instalados no sentido da varredura da porta, os dispositivos devem distar entre 0,80 m e 1,00 m da área de abertura.

6.9.2.7 Quando as portas forem acionadas por sensores ópticos, estes devem estar ajustados para detectar pessoas de baixa estatura, crianças e usuários de cadeiras de rodas. Deve também ser previsto dispositivo de segurança que impeça o fechamento da porta sobre a pessoa.

6.9.2.8 Em portas de correr, recomenda-se a instalação de trilhos na sua parte superior. Os trilhos ou as guias inferiores devem estar nivelados com o superfície do piso, e eventuais frestas resultantes da guia inferior devem ter largura de no máximo 15 mm.

6.9.2.9 O vão livre de 0,80 m, previsto em 0, deve ser garantido também no caso de portas de correr e sanfonadas, onde as maçanetas impedem seu recolhimento total, conforme figura 96.

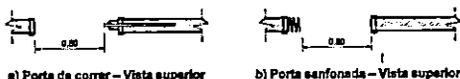


Figura 98 — Vãos de portas de correr e sanfonadas

6.9.2.10 Quando instaladas em locais de prática de esportes, as portas devem ter vão livre mínimo de 1,00 m.

6.9.3 Janelas

6.9.3.1 A altura das janelas deve considerar os limites de alcance visual conforme 4.8, exceto em locais onde deva prevalecer a segurança e a privacidade.

6.9.3.2 Cada folha ou módulo de janela deve poder ser operado com um único movimento, utilizando apenas uma das mãos. Os comandos devem atender ao disposto em 4.8.

6.10 Circulação externa

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem ter piso conforme 6.1.

6.10.1 Inclinação transversal

A inclinação transversal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres não deve ser superior a 3%. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos limites.

6.10.2 Inclinação longitudinal

A inclinação longitudinal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindteras. Recomenda-se que a inclinação longitudinal das áreas de circulação exclusivas de pedestres seja de no máximo 8,33% (1:12).

6.10.3 Inclinação

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres que tenham inclinação superior a 8,33% (1:12) não podem comportar rotas acessíveis.

6.10.4 Dimensões mínimas de faixa livre

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m e altura livre mínima de 2,10 m.

6.10.5 Interferências na faixa livre

As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura urbana afetados (postes, armários de equipamentos, etc), orlas de árvores e jardineiras, rebatimentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem ser localizados a uma altura superior a 2,10 m.

6.10.6 Dimensionamento das faixas livres

Admite-se que a faixa livre possa absorver com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura. Para determinação da largura da faixa livre em função do fluxo de pedestres, utiliza-se a seguinte equação:

$$L = \frac{F}{K} + \sum I \geq 1,20$$

onde:

L é a largura da faixa livre;

F é o fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico (pedestres por minuto por metro);

K = 25 pedestres por minuto;

$\sum I$ é o somatório dos valores adicionais relativos aos fatores de impedância.

Os valores adicionais relativos a fatores de impedância (I) são:

- a) 0,45 m junto a vitrines ou comércio no alinhamento;
- b) 0,25 m junto a mobiliário urbano;
- c) 0,25 m junto à entrada de edificações no alinhamento.

6.10.9 Faixas de travessia de pedestres

6.10.9.1 As faixas devem ser executadas conforme o Código de Tráfego Brasileiro — Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1977, anexo II item 2.2.2 — Marcas transversais, alínea c.

6.10.9.2 As faixas devem ser aplicadas nas seções de via onde houver demanda de travessia, junto a semáforos, focos de pedestres, no prolongamento das calçadas e passeios.

6.10.9.3 A largura da faixa de travessia de pedestres é determinada pelo fluxo de pedestres no local, segundo a seguinte equação:

$$L = \frac{F}{K} > 4$$

onde:

L é a largura da faixa, em metros;

F é o fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico (pedestres por minuto por metro);

K = 25 pedestres por minuto.

6.10.10 Faixas elevadas

6.10.10.1 A faixa elevada, quando instalada no leito carroçável, deve ser sinalizada com faixa de travessia de pedestres conforme 6.10.9 e deve ter declividade transversal de no máximo 3%.

6.10.6 Acomodação transversal de circulação

A acomodação transversal do acesso de veículos e seus espaços de circulação e estacionamento deve ser feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos nos passeios, conforme exemplo da figura 97.

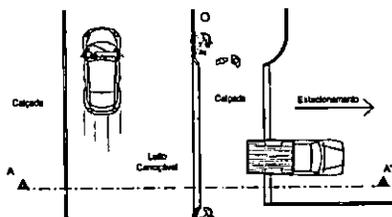


Figura 97 — Interferência do veículo no passeio — Exemplo

6.10.7 Obras sobre o passeio

As obras eventualmente existentes sobre o passeio devem ser convenientemente sinalizadas e isoladas, assegurando-se a largura mínima de 1,20 m para circulação. Caso contrário, deve ser feita desvio pelo leito carroçável da via, providenciando-se uma rampa provisória, com largura mínima de 1,00 m e inclinação máxima de 10%, conforme figura 98.

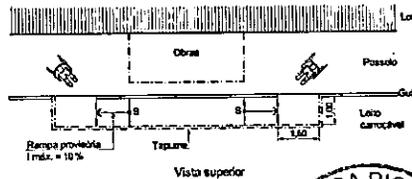


Figura 98 — Rampas de acesso provisórias



6.10.10.2 O dimensionamento da faixa elevada é feito da mesma forma que a faixa de travessia de pedestres, acrescida dos espaços necessários para a rampa de transição para veículos conforme figura 99. A faixa elevada pode estar localizada nas esquinas ou no meio de quadras.

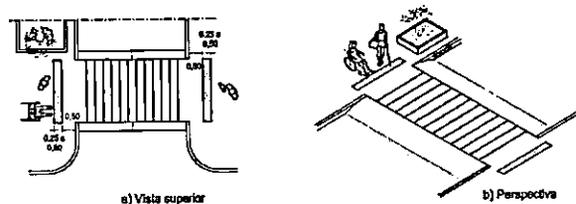


Figura 99 — Faixa elevada — Vista superior e perspectiva

6.10.10.3 A sua utilização é recomendada nas seguintes situações:

- a) em travessias com fluxo de pedestres superior a 500 pedestres/hora e fluxo de veículos inferior a 100 veículos/hora;
- b) travessia em vias com largura inferior a 6,00 m.

6.10.11 Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres

6.10.11.1 As calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

6.10.11.2 Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável.

6.10.11.3 Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% (1:12), conforme exemplos A, B, C e D da figura 100.

6.10.11.4 A largura dos rebaixamentos deve ser igual à largura das faixas de travessia de pedestres, quando o fluxo de pedestres calculado ou estimado for superior a 25 pedestres/min/m.

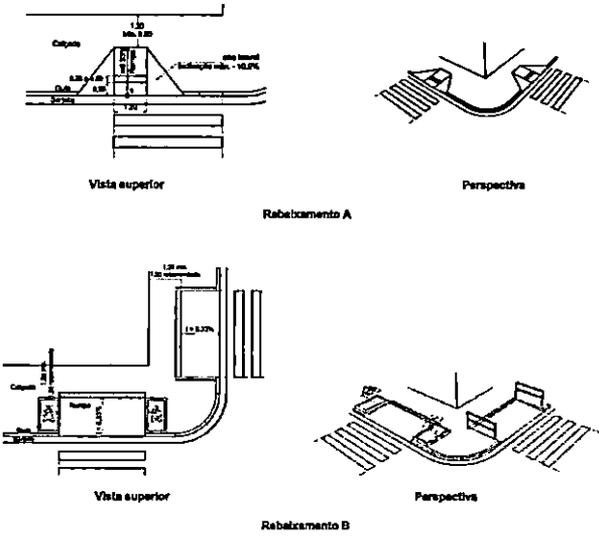
6.10.11.5 Em locais onde o fluxo de pedestres for igual ou inferior a 25 pedestres/min/m e houver interferência que impeça o rebaixamento da calçada em toda a extensão da faixa de travessia, admite-se rebaixamento da calçada em largura inferior até um limite mínimo de 1,20 m de largura de rampa.

6.10.11.6 Quando a faixa de pedestres estiver alinhada com a calçada da via transversal, admite-se o rebaixamento total da calçada na esquina, conforme figura 100 — rebaixamento C.

6.10.11.7 Onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre (figura 100 — rebaixamentos A e B), deve ser feito o rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50 m e com rampas laterais com inclinação máxima de 8,33%, conforme figura 100 — rebaixamento D.

6.10.11.8 Os rebaixamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si.

- 6.10.11.9 Deve ser garantida uma faixa livre no passeio, além do espaço ocupado pelo rebalçamento, de no mínimo 0,80 m, sendo recomendável 1,20 m (ver figura 100 - rebalçamento A).
- 6.10.11.10 As abas laterais dos rebalçamentos (ver figura 100 - rebalçamento A) devem ter projeção horizontal mínima de 0,50 m e compor planos inclinados de acomodação A inclinação máxima recomendada é de 10%.
- 6.10.11.11 Quando a superfície imediatamente ao lado dos rebalçamentos contiver obstáculos, as abas laterais podem ser dispensadas. Nesta caso, deve ser garantida faixa livre de no mínimo 1,20 m, sendo o recomendável 1,50 m, conforme figura 100 - rebalçamento B.
- 6.10.11.12 Os rebalçamentos de calçadas devem ser sinalizados conforme figura 61.
- 6.10.11.13 Os rebalçamentos de calçadas podem ser executados conforme exemplos A, B, C e D da figura 100.



Rebalçamento A

Rebalçamento B

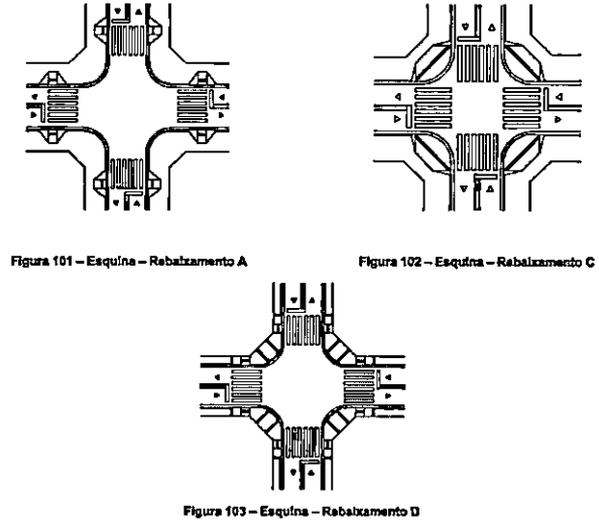


Figura 101 - Esquina - Rebalçamento A

Figura 102 - Esquina - Rebalçamento C

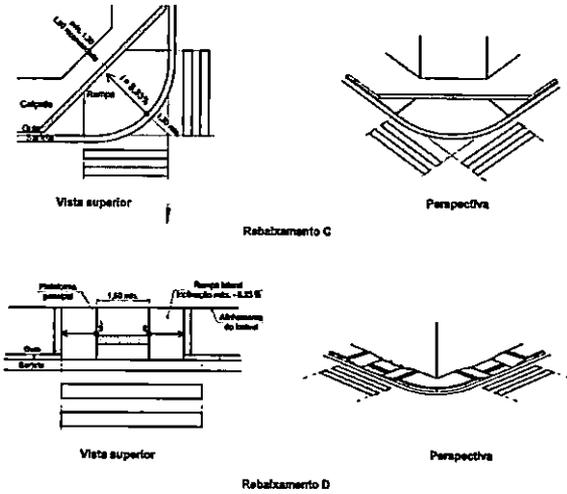
Figura 103 - Esquina - Rebalçamento D

6.10.12.2 Meio de quadra
As figuras 104 e 105 demonstram alguns exemplos de rebalçamento de calçada no meio de quadra.



Figura 104 - Meio da quadra - Rebalçamento A

Figura 105 - Meio da quadra - Rebalçamento C



Rebalçamento C

Rebalçamento D

Figura 100 - Exemplos de rebalçamentos de calçada

6.10.12 Posicionamento dos rebalçamentos de calçada
Os rebalçamentos de calçada podem estar localizados nas esquinas, nos meios do quadra e nos canteiros divisores de pistas.

6.10.12.1 Esquina

As figuras 101 e 103 demonstram alguns exemplos de rebalçamento de calçada nas esquinas.



6.10.12.3 Canteiro divisor de pistas

6.10.12.3.1 Deve-se manter uma distância mínima de 1,20 m entre os dois rebalçamentos de calçadas, conforme figura 106.

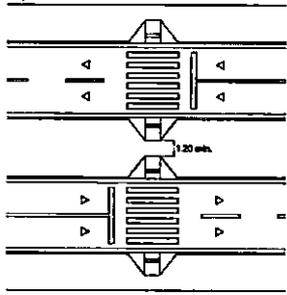


Figura 106 - Canteiro divisor de pistas - Exemplo 1

6.10.12.3.2 Quando a distância entre rebalçamentos for inferior a 1,20 m, deve ser feito o rebalçamento total do canteiro divisor de pistas, conforme figura 107.

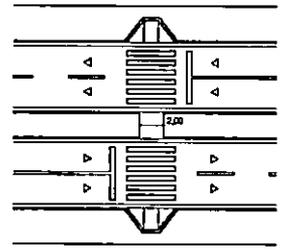


Figura 107 - Canteiro divisor de pistas - Exemplo 2

6.11 Passarelas de pedestres

6.11.1 As passarelas de pedestres devem ser providas de rampas ou rampas e escadas ou rampas e elevadores ou escadas e elevadores para sua transposição. As rampas, escadas e elevadores devem atender integralmente ao disposto nesta Norma.

6.11.2 A largura da passarela deve ser determinada em função do volume de pedestres estimado para os horários de maior movimento, na forma estabelecida em 6.10.8.

6.12 Vagas para veículos

6.12.1 Sinalização e tipos de vagas

As vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência devem:

- a) ter sinalização horizontal conforme figura 108;
- b) contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20 m de largura, quando afastada da faixa de travessia de pedestres. Esse espaço pode ser compartilhado por duas vagas, no caso de estacionamento paralelo, ou perpendicular ao meio fio, não sendo recomendável o compartilhamento em estacionamentos oblíquos;
- c) ter sinalização vertical para vagas em via pública, conforme figura 109, e para vagas fora da via pública, conforme figura 110;
- d) quando afastadas da faixa de travessia de pedestres, contar espaço adicional para circulação de cadeira de rodas e estar associadas à rampa de acesso à calçada;
- e) estar vinculadas a rota acessível que as interligue aos pólos de atração;
- f) estar localizadas de forma a evitar a circulação entre veículos.

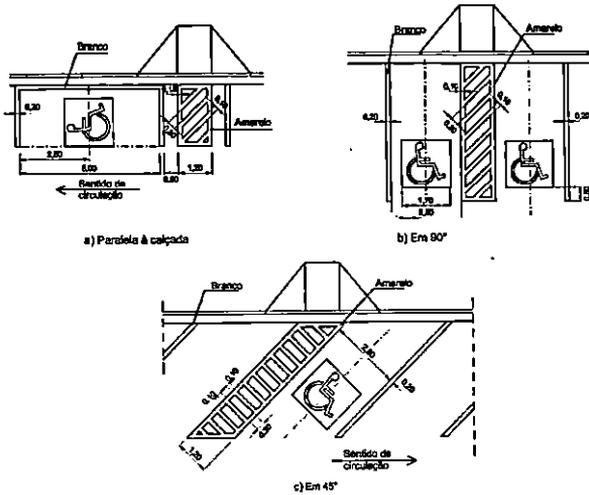


Figura 108 — Sinalização horizontal de vagas

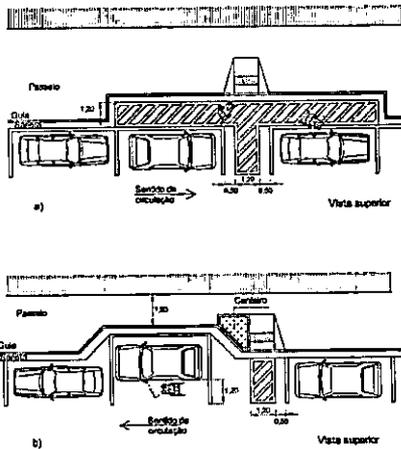


Figura 111 — Vagas para estacionamento em baías avançadas no passeio

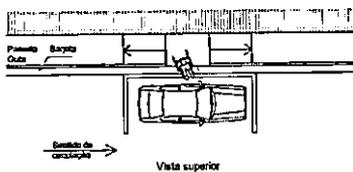


Figura 112 — Vagas para estacionamento junto a passeio rebaixado

6.12.3 Provisão de vagas

O número de vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência deve ser estabelecido conforme tabela 7.



Figura 109 — Sinalização vertical em espaço interno — Exemplo

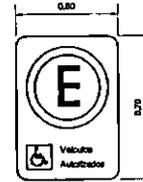


Figura 110 — Placa de regulamentação do estacionamento em via pública — Exemplo

6.12.2 Outros tipos de vagas

Podem ser ainda previstas providências adicionais, tais como:

- a) construção de baía avançada no passeio se a largura desta e o volume de pedestres permitirem (figura 111);
- b) rebaixamento total do passeio junto à vaga, conforme figura 112, observando que a área rebaixada coincide com a projeção da abertura de porta dos veículos.



Tabela 7 — Vagas em estacionamento

| Número total de vagas | Vagas reservadas |
|-----------------------|------------------|
| Até 10 | - |
| De 11 a 100 | 1 |
| Acima de 100 | 1% |

6.12.3.1 As vagas nas vias públicas devem ser reservadas e estabelecidas conforme critérios do órgão de trânsito com jurisdição sobre a via, respeitado o Código de Trânsito Brasileiro.

7 Sanitários e vestiários

7.1 Tolerâncias dimensionais

Os valores identificados como máximos e mínimos nesta seção devem ser considerados absolutos. Demais dimensões devem ter tolerâncias de mais ou menos 10 mm.

7.2 Condições gerais

Os sanitários e vestiários acessíveis devem obedecer aos parâmetros desta Norma no que diz respeito à instalação de bacia, mictório, lavatório, caixa de chuveiro, acessórios e barras de apoio, além das áreas de circulação, transferência, aproximação e alcance, conforme seção 4.

7.2.1 Localização e sinalização

Os sanitários e vestiários acessíveis devem localizar-se em rotas acessíveis, próximos à circulação principal, preferencialmente próximo ou integrados às demais instalações sanitárias, e ser devidamente sinalizados conforme 5.4.4.2.

Em sanitários acessíveis isolados é necessária a instalação de dispositivo de sinalização de emergência ao lado da bacia e do box do chuveiro, a uma altura de 400 mm do piso acabado, para acionamento em caso de queda.

7.2.2 Quantificação

Os sanitários e vestiários de uso comum ou uso público devem ter no mínimo 5% do total de cada peça instalada acessível, respeitada no mínimo uma de cada. Quando houver divisão por sexo, as peças devem ser consideradas separadamente para efeito de cálculo. Recomenda-se a instalação de uma bacia infantil para uso de crianças e de pessoas com baixa estatura.

7.2.3 Sanitários familiares ou unissax

Em função da especificidade do local ou natureza de seu uso, recomenda-se prever, além dos já determinados, mais um sanitário acessível que possa ser utilizado por uma pessoa em cadeira de rodas com acompanhante, de sexos diferentes. Este sanitário deve possuir entrada independente e ser anexo aos demais sanitários. Recomenda-se que tenha uma superfície para troca de roupas na posição deitada, de dimensões mínimas de 0,80 m de largura por 1,80 m de comprimento e 0,46 m de altura, provida de barras de apoio, conforme 7.4.3.

7.2.4 Barras de apoio

Todas as barras de apoio utilizadas em sanitários e vestiários devem suportar a resistência a um esforço mínimo de 1,5 kN em qualquer sentido, ter diâmetro entre 3 cm e 4,5 cm, e estar firmemente fixadas em paredes ou divisórias e a uma distância mínima destas de 4 cm da face interna da barra. Suas extremidades devem estar fixadas ou justapostas nas paredes ou ter desenvolvimento contínuo até o ponto de fixação com formato curvado. Quando necessários, os suportes intermediários de fixação devem estar sob a área de empunhadura, garantindo a continuidade do deslocamento das mãos (figura 113). O comprimento e a altura de fixação são determinados em função de sua utilização, conforme 7.3.1.2, 7.3.4.4, 7.3.5.4, 7.3.6.4, 7.3.7.4 e 7.4.3.1.

Quando executadas em material metálico, as barras de apoio e seus elementos de fixação e instalação devem ser de material resistente à corrosão, e com aderência, conforme ABNT NBR 10263 e ABNT NBR 11003.

Dimensões em centímetros

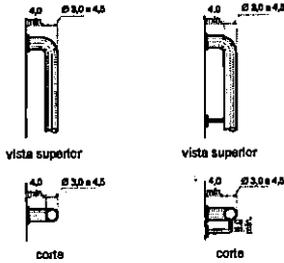


Figura 113 — Barras de apoio

7.2.5 Piso

O piso dos sanitários e vestiários deve seguir as condições especificadas em 6.1.1.

7.3 Sanitários

7.3.1 Bacia sanitária

7.3.1.1 Áreas de transferência

Para instalação de bacias sanitárias devem ser previstas áreas de transferência lateral, perpendicular e diagonal, conforme figura 114. A figura 115 demonstra exemplos de transferência.

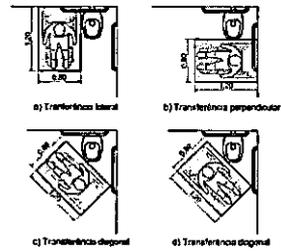
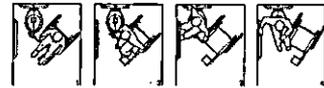


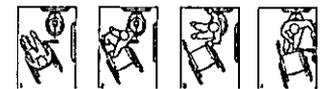
Figura 114 — Áreas de transferência para bacia sanitária



a) apoio à esquerda com cadeira de costas para parede de fundo



b) apoio à direita com cadeira de costas para parede de fundo



c) apoio à direita com cadeira de frente para parede de fundo



d) apoio à esquerda com cadeira de frente para parede de fundo

Figura 115 — Exemplos de transferência para bacia sanitária

7.3.1.2 Localização das barras de apoio

A localização das barras de apoio deve atender às seguintes condições:

- a) junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência, com comprimento mínimo de 0,80 m, a 0,75 m de altura do piso acabado (medidas pelos eixos de fixação). A distância entre o eixo da bacia e a face da barra lateral ao vaso deve ser de 0,40 m, estando esta posicionada a uma distância mínima de 0,50 m da borda frontal da bacia. A barra da parede do fundo deve estar a uma distância máxima de 0,11 m da sua face externa à parede e estender-se no mínimo 0,30 m além do eixo da bacia, em direção à parede lateral, conforme figura 116;
- b) na impossibilidade de instalação de barras nas paredes laterais, são admitidas barras laterais articuladas ou fixas (com fixação na parede de fundo), desde que sejam observados os parâmetros de segurança e dimensionamento estabelecidos conforme 7.2.4, e que estas e seus apoios não interfiram na área de giro e transferência. A distância entre esta barra e o eixo da bacia deve ser de 0,40 m, sendo que sua extremidade deve estar a uma distância mínima de 0,20 m da borda frontal da bacia, conforme figura 117;
- c) no caso de bacias com caixa acoplada, deve-se garantir a instalação da barra na parede de fundo, de forma a se evitar que a caixa seja utilizada como apoio. A distância mínima entre a face inferior da barra e a tampa da caixa acoplada deve ser de 0,15 m, conforme figura 118.

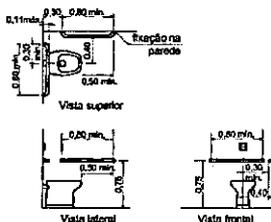


Figura 116 — Bacia sanitária — Barras de apoio lateral e de fundo

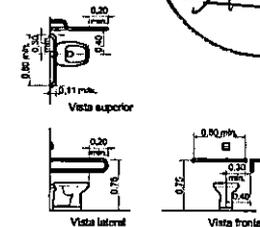


Figura 117 — Bacia sanitária — Exemplo de barra de apoio lateral com fixação na parede de fundo

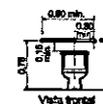


Figura 118 — Bacia sanitária com caixa acoplada

7.3.1.3 Altura de instalação

As bacias sanitárias devem estar a uma altura entre 0,43 m e 0,45 m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. Com o assento, esta altura deve ser de no máximo 0,46 m, conforme figuras 119 a 121.



Figura 119 — Adequação de altura da bacia sanitária suspensa

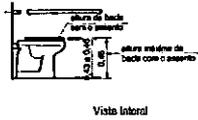


Figura 120 — Adequação de altura da bacia sanitária alongada

7.3.1.4 Bacia com altura inferior

Quando a bacia tiver altura inferior à estipulada em 7.3.1.3, deve ser ajustada de uma das seguintes formas:

- a) instalação de sóculo na base da bacia, devendo acompanhar a projeção da base da bacia não ultrapassando em 0,05 m o seu contorno, conforme figura 121;
- b) utilização do assento que ajuste a altura final da bacia para a medida estipulada em 7.3.1.3.

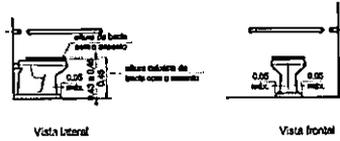


Figura 121 — Adequação de altura da bacia sanitária com sóculo

7.3.1.5 Aclonamento da descarga

O aclonamento da descarga deve estar a uma altura de 1,00 m, do seu eixo ao piso acabado, e ser preferencialmente do tipo alavanca ou com mecanismos automáticos, conforme figura 122. Recomenda-se que a força de aclonamento humano seja inferior a 23 N.

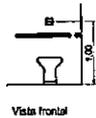


Figura 122 — Altura de aclonamento da descarga

7.3.2 Boxe para bacia sanitária comum

Os sanitários e vestiários de uso público devem permitir a uma pessoa utilizar todas as peças sanitárias atendendo às medidas das figuras 123 e 124.

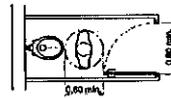


Figura 123 — Boxe com porta abrindo para o interior

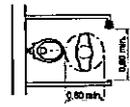


Figura 124 — Boxe com porta sanfonada

7.3.3 Boxe para bacia sanitária acessível

7.3.3.1 Os boxes para bacia sanitária devem garantir as áreas para transferência diagonal, lateral e perpendicular, bem como área de manobra para rotação de 180°, conforme figura 125.

Quando houver mais de um boxe acessível, as bacias sanitárias, áreas de transferência e barras de apoio devem estar posicionadas de lados diferentes, contemplando todas as formas de transferência para a bacia, conforme 7.3.1.1.

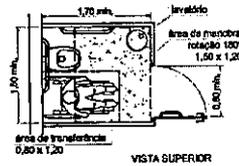


Figura 125 — Boxe para bacia sanitária - Transferência lateral - Exemplo

7.3.3.2 Em caso de reformas, quando for impraticável a instalação de boxes com as dimensões que atendam às condições acima especificadas, são admissíveis boxes com dimensões mínimas, de forma que atendam pelo menos uma forma de transferência, ou se considere área de manobra externamente ao boxe, conforme figura 126. Neste caso, as portas devem ter 1,00 m de largura.

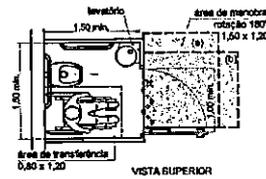


Figura 126 — Boxe para bacia sanitária — Reformas — Área de manobra externa — Exemplo

7.3.3.3 Deve ser instalado um lavatório dentro do boxe, em local que não interfira na área de transferência.

7.3.3.4 Quando a porta instalada for do tipo de eixo vertical, ela deve abrir para o lado externo do boxe.

7.3.3.5 Quando instalado em locais de prática de esportes, as portas dos boxes devem atender a 6.9.2.10.

7.3.3.6 Recomenda-se a instalação de ducha higiênica ao lado da bacia, dotada de registro de pressão para regulagem de vazão.

7.3.4 Boxes para chuveiro e ducha

7.3.4.1 Área de transferência

Para boxes de chuveiros deve ser prevista área de transferência externa ao boxe, de forma a permitir a aproximação paralela, devendo estender-se no mínimo 0,30 m além da parede onde o banco está fixado, sendo que o local de transposição da cadeira de rodas para o banco deve estar livre de barreiras ou obstáculos, conforme figura 127. Quando houver porta no boxe, esta não deve interferir na transferência da cadeira de rodas para o banco e deve ser de material resistente e Impacto.

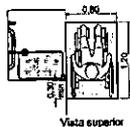


Figura 127 — Área de transferência para boxe de chuveiro — Exemplo

7.3.4.2 Dimensões mínimas

As dimensões mínimas dos boxes devem ser de 0,90 m por 0,95 m.

Os boxes devem ser providos de banco articulado ou removível, com cantos arredondados e superfície antiderrapante impermeável, ter profundidade mínima de 0,45 m, altura de 0,46 m do piso acabado e comprimento mínimo de 0,70 m, conforme figuras 128 a 130. Recomenda-se banco do tipo articulado para cima. O banco e os dispositivos de fixação devem suportar um esforço de 1,5 kN.

7.3.4.3 Comandos

O chuveiro deve ser equipado com desviador para ducha manual e o controle de fluxo (ducha/chuveiro) deve ser na ducha manual. Os registros ou misturadoras devem ser do tipo alavanca, preferencialmente de monocomando, e ser instalados a 0,45 m da parede de fixação do banco e a uma altura de 1,00 m do piso acabado. A ducha manual deve estar a 0,30 m da parede de fixação do banco e a uma altura de 1,00 m do piso acabado, conforme figuras 128 a 130.

7.3.4.4 Barras de apoio

Os boxes para chuveiros devem ser providos de barras de apoio verticais, horizontais ou em "L".

Na parede de fixação do banco deve ser instalada uma barra vertical com altura de 0,75 m do piso acabado e comprimento mínimo de 0,70 m, a uma distância de 0,85 m da parede lateral ao banco.

Na parede lateral ao banco devem ser instaladas duas barras de apoio, uma vertical e outra horizontal ou, alternativamente, uma única barra em "L", obedecendo aos seguintes parâmetros:

- a) barra vertical — com comprimento mínimo de 0,70 m, a uma altura de 0,75 m do piso acabado e a uma distância de 0,45 m da borda frontal do banco;
- b) barra horizontal — com comprimento mínimo de 0,60 m, a uma altura de 0,75 m do piso acabado e a uma distância máxima de 0,20 m da parede de fixação do banco (figuras 128 a 130);
- c) barra em "L" — em substituição às barras vertical e horizontal, com segmentos das barras de 0,70 m de comprimento mínimo, a uma altura de 0,75 m do piso acabado no segmento horizontal e a uma distância de 0,45 m da borda frontal do banco no segmento vertical, conforme figuras 128 a 130.

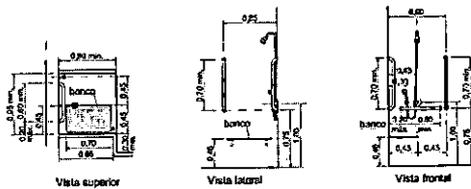


Figura 128 — Boxe para chuveiro com barras vertical e horizontal — Exemplo

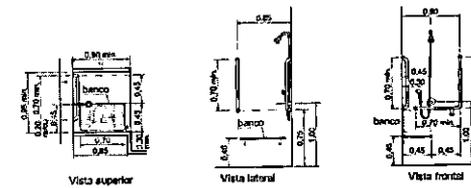


Figura 129 — Boxe para chuveiro com barra de apoio em L — Exemplo



Figura 130 — Perspectiva do boxe com as barras de apoio

7.3.4.5 Desnível

Admita-se que o piso do box para chuveiro tenha um desnível máximo de 1,5 cm do restante do sanitário. Quando superiores a 0,5 cm e até 1,5 cm, os desníveis devem ser tratados como rampa, com inclinação máxima de 1:2 (50%), de acordo com 6.1.4.

7.3.5 Banheira

7.3.5.1 Deve ser prevista área de transferência lateral, de forma a permitir aproximação paralela à banheira, devendo estender-se 0,30 m mínimo além da parede da cabeceira. A transferência pode ser feita das seguintes formas:

- a) plataformas fixas niveladas com sua cabeceira, com profundidade mínima de 0,40 m o comprimento igual à extensão total da cabeceira. É aconselhável a existência de parede ao fundo desta plataforma, para servir como encosto;
- b) plataformas móveis para transferência (Figuras 131 e 132).

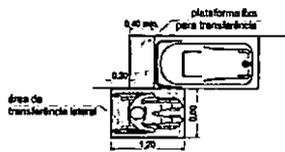


Figura 131 — Plataforma fixa para transferência

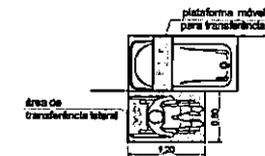


Figura 132 — Plataformas para transferência móvel

7.3.5.2 A altura da banheira deve ser de 0,46 m do piso acabado.

7.3.5.3 Os registros ou misturadores devem ser do tipo alavanca, preferencialmente de monocomando, e estar a uma altura de 0,75 m do piso acabado. Recomenda-se que estejam posicionados na parede lateral à banheira.

7.3.5.4 A banheira deve ser provida de duas barras de apoio horizontais ou uma vertical. A barra vertical deve estar fixada a uma altura de 0,10 m da borda, com comprimento mínimo de 0,70 m, alinhada à face externa da banheira e do mesmo lado da plataforma. As barras horizontais devem ter comprimento mínimo de 0,80 m e ser fixadas na parede de fundo. A barra horizontal inferior deve estar alinhada à cabeceira da banheira, com altura de 0,10 m da borda, e a superior deve estender-se 0,10 m além da cabeceira (sobre a plataforma), com altura de 0,30 m da borda, conforme figura 133.

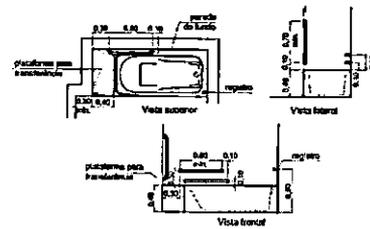


Figura 133 — Banheira — Exemplo

7.3.5.5 A plataforma para transferência, bem como o fundo da banheira, devem ter superfície antiderrapante, não devendo ser excessivamente abrasiva.

7.3.5.6 A existência da banheira acessível não elimina a necessidade do box acessível para chuveiro.

7.3.6 Lavatório

7.3.6.1 Deve ser prevista área de aproximação frontal para P.M.R., conforme figura 134, e para P.C.R., conforme figura 135, devendo estender-se até o mínimo de 0,25 m sob o lavatório.

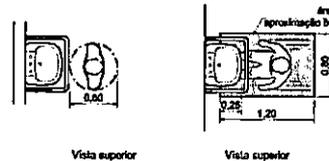


Figura 134 — Área de aproximação para P.M.R. Figura 135 — Área de aproximação para P.C.R.

7.3.6.2 Os lavatórios devem ser suspensos, sendo que sua borda superior deve estar a uma altura de 0,78 m a 0,80 m do piso acabado e respeitando uma altura livre mínima de 0,73 m na sua parte inferior frontal. O sifão e a tubulação devem estar situados a no mínimo 0,25 m da face externa frontal e ter dispositivo de proteção do tipo coluna suspensa ou similar. Não é permitida a utilização de colunas até o piso ou gabinetes. Sob o lavatório não deve haver elementos com superfícies cortantes ou abrasivas.

7.3.6.3 As torneiras dos lavatórios devem ser acionadas por alavanca, sensor eletrônico ou dispositivos equivalentes. Quando forem utilizados misturadores, estes devem ser preferencialmente de monocomando.

O comando da torneira deve estar no máximo a 0,50 m da face externa frontal do lavatório, conforme figura 136.

7.3.6.4 Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório, na altura do mesmo, conforme exemplos da figura 136.

No caso do lavatório embutido em bancadas, devem ser instaladas barras de apoio fixadas nas paredes laterais aos lavatórios das extremidades, conforme figura 137.

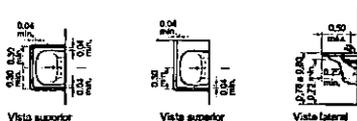


Figura 136 — Exemplos de instalação de barras junto ao lavatório

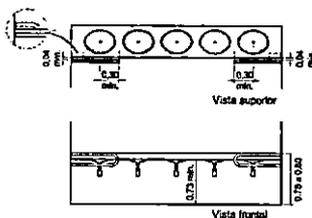


Figura 137 — Lavatórios embutidos em bancadas — Exemplo

7.3.7 Mictório

7.3.7.1 Deve ser prevista área de aproximação frontal em mictório para P.M.R., conforme figura 138, e para P.C.R., conforme figura 139.

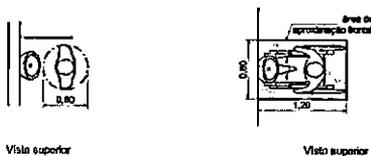


Figura 138 — Área de aproximação para P.M.R. Figura 139 — Área de aproximação para P.C.R.

7.3.7.2 Os mictórios suspensos devem estar localizados a uma altura de 0,60 m a 0,65 m da borda frontal ao piso acabado, conforme figura 140. O acionamento da descarga, quando houver, deve estar a uma altura de 1,00 m do seu eixo ao piso acabado, requerer leve pressão e ser preferencialmente do tipo alavanca ou com mecanismos automáticos. Recomenda-se que a força de acionamento humano seja inferior a 23 N.



7.3.7.3 Para mictórios de piso devem ser seguidas as mesmas recomendações dos mictórios suspensos, conforme figura 140.

7.3.7.4 O mictório deve ser provido de barras verticais de apoio, fixadas com afastamento de 0,60 m, centralizado pelo eixo da peça, a uma altura de 0,75 m do piso acabado e comprimento mínimo de 0,70 m, conforme figura 140.

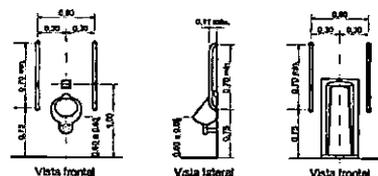


Figura 140 — Mictórios — Exemplos

7.3.8 Acessórios para sanitários

Os acessórios para sanitários, tais como cabides, saboneteiras e toalheiros, devem ter sua área de utilização dentro da faixa de alcance confortável estabelecida na seção 4, conforme figura 141.

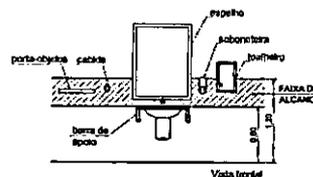


Figura 141 — Acessórios junto ao lavatório — Exemplo

7.3.8.1 Espelhos

A altura de instalação dos espelhos deve atender às seguintes condições:

- a) quando o espelho for instalado em posição vertical, a altura da borda inferior deve ser de no máximo 0,90 m e a da borda superior de no mínimo 1,80 m do piso acabado, conforme figura 142-a);
- b) quando o espelho for inclinado em 10° em relação ao plano vertical, a altura da borda inferior deve ser de no máximo 1,10 m e a da borda superior de no mínimo 1,80 m do piso acabado, conforme figura 142-b).

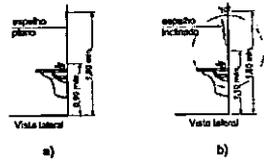


Figura 142 — Acessórios sanitários — Espelhos

7.3.3.2 Papeleiras

As papeleiras embutidas ou que avancem até 0,10 m em relação à parede devem estar localizadas a uma altura de 0,50 m a 0,60 m do piso acabado e a distância máxima de 0,15 m da borda frontal da bacia, conforme figura 143-a). No caso de papeleiras que por suas dimensões não atendam ao anteriormente descrito, devem estar alinhadas com a borda frontal da bacia e o eixo do papel deve estar entre 1,00 m e 1,20 m do piso acabado conforme figura 143-b).

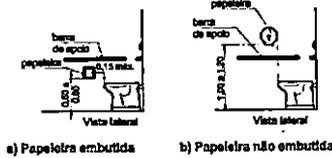


Figura 143 — Figura 31 — Papeleiras

7.3.3.3 Cabide

Deve ser instalado cabide junto a lavatórios, boxes de chuveiro, bancas de vestiários, trocadores e boxes de bacia sanitária, a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso acabado, conforme figura 141. Recomenda-se que não seja instalado atrás de portas e que não crie saliência pontiaguda.

7.3.3.4 Porta-objetos

Deve ser instalado um porta-objetos junto aos lavatórios e dentro do box de bacia sanitária, a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m, com profundidade máxima de 0,25 m, em local que não interfira nas áreas de transferência e manobra e na utilização das barras de apoio.

7.3.3.5 Puxador horizontal

Puxadores horizontais do tipo gaveta devem ser instalados junto às dobradiças no lado interior das portas, para facilitar o fechamento de portas por P.C.R. ou P.M.R., conforme 6.9.2.4.

7.4.5 Cabides

Os cabides devem ser instalados em altura dentro da faixa de alcance entre 0,80 m e 1,20 m do piso acabado. Recomenda-se que não sejam instalados atrás de portas e que não criem saliência pontiaguda.

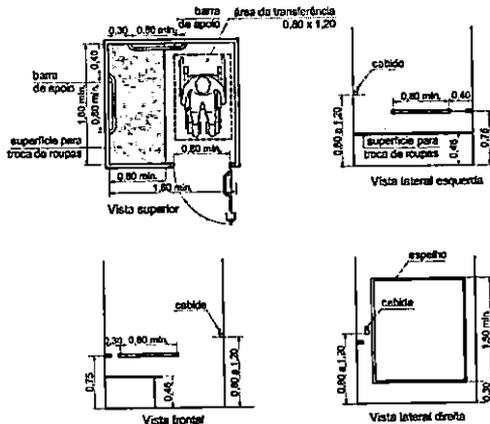


Figura 145 — Cabina para vestiário acessível — Exemplo

8 Equipamentos urbanos

8.1 Bens tombados

8.1.1 Todos os projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados devem obedecer às condições descritas nesta Norma, porém atendendo aos critérios específicos e serem aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

8.1.2 Nos casos de áreas ou elementos onde não seja possível promover a adaptação do imóvel para torná-lo acessível ou visível, deve-se garantir o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil das áreas ou dos elementos cuja adaptação seja impraticável.

8.1.3 No caso de sítios considerados inacessíveis ou com visitação restrita, devem ser oferecidos mapas, maquetes, peças de áudio original ou suas cópias, sempre proporcionando a possibilidade de serem tocados para compreensão tátil.

7.4 Vestiários

7.4.1 Bancos

Os bancos devem ser providos de encosto, ter profundidade mínima de 0,45 m e ser instalados a uma altura de 0,45 m do piso acabado. Recomenda-se espaço inferior de 0,30 m livre de qualquer saliência ou obstáculo, para permitir eventual área de manobra, conforme figura 144. Deve ser reservado um espaço de 0,30 m atrás do banco para garantir a transferência lateral, conforme figura 144.

Os bancos devem estar dispostos de forma a garantir as áreas de manobra, transferência e circulação, conforme seção 4.

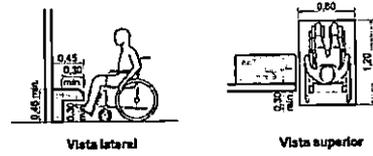


Figura 144 — Bancos para vestiários

7.4.2 Armários

A altura de utilização de armários deve estar entre 0,40 m e 1,20 m do piso acabado. A altura de fixação dos puxadores e fechaduras deve estar em uma faixa entre 0,80 m e 1,20 m. As prateleiras devem ter profundidade máxima que atenda aos parâmetros estabelecidos em 4.6.

A projeção de abertura das portas dos armários não deve interferir na área de circulação mínima de 0,90 m e as prateleiras, gavetas e cabides devem possuir profundidade e altura que atendam às faixas de alcance manual e visual, conforme seção 4.

7.4.3 Cabinas

Os vestiários em cabinas individuais acessíveis devem ter dimensões mínimas de 1,80 m x 1,80 m, com uma superfície para troca de roupas na posição deitada, de dimensões mínimas de 0,80 m de largura, 1,80 m de comprimento e altura de 0,45 m, providos de barras de apoio, espelhos e cabides. Deve ser garantida a área de transferência, podendo as áreas de circulação e manobra estarem externas às cabinas, conforme figura 145.

7.4.3.1 As barras de apoio em cabinas de vestiários devem ser horizontais, com comprimento mínimo de 0,80 m. Devem ser fixadas junto à superfície da troca de roupas, a uma altura de 0,75 m do piso acabado. Uma delas deve estar na parede da cabeceira, a 0,30 m de distância da parede lateral, e a outra na parede lateral, a 0,40 m da parede da cabeceira.

7.4.3.2 A porta da cabina deve atender a 6.9.2, tendo sentido de abertura para o lado externo à cabina.

7.4.4 Espelhos

Os espelhos devem ter sua borda inferior a uma altura de 0,30 m e a superior a uma altura máxima de 1,80 m do piso acabado.



8.2 Locais de reunião

8.2.1 Cinemas, teatros, auditórios e similares

Os cinemas, teatros, auditórios e similares devem possuir, na área destinada ao público, espaços reservados para P.C.R., assentos para P.M.R. e assentos para P.O., atendendo às seguintes condições:

- estar localizados em uma rota acessível vinculada a uma rota de fuga;
- estar distribuídos pelo recinto, recomendando-se que seja nos diferentes setores e com as mesmas condições de serviços;
- estar localizados junto de assento para acompanhante, sendo no mínimo um assento e recomendável dois assentos de acompanhante;
- garantir conforto, segurança, boa visibilidade e acústica;
- estar instalados em local de piso plano horizontal;
- ser identificados por sinalização no local e na bilheteria, conforme 5.4.1;
- estar preferencialmente instalados ao lado de cadeiras removíveis e articuladas para permitir ampliação da área de uso por acompanhantes ou outros usuários (P.C.R. ou P.M.R.)

NOTA Em edifícios existentes, os espaços para P.C.R. e os assentos para P.M.R. podem ser agrupados, quando for impraticável a sua distribuição por todo o recinto. Sempre que possível os espaços devem ser projetados de forma a permitir a acomodação de P.P.D com no mínimo um acompanhante.

8.2.1.1 Quantidade dos espaços para P.C.R. e assentos para P.M.R. e P.O.

A quantidade dos espaços deve estar de acordo com a tabela 8.

Tabela 8 — Espaços para pessoa em cadeira de rodas e assentos para P.M.R. e P.O.

| Capacidade total de assentos | Espaços para P.C.R. | Assento para P.M.R. | Assento P.O. |
|------------------------------|--|--|--|
| Até 25 | 1 | 1 | 1 |
| De 26 a 50 | 2 | 1 | 1 |
| De 51 a 100 | 3 | 1 | 1 |
| De 101 a 200 | 4 | 1 | 1 |
| De 201 a 500 | 2% do total | 1% | 1% |
| De 501 a 1 000 | 10 espaços, mais 1% do que exceder 500 | 1% | 1% |
| Acima de 1 000 | 15 espaços, mais 0,1% do que exceder 1 000 | 10 assentos mais 0,1% do que exceder 1 000 | 10 assentos mais 0,1% do que exceder 1 000 |

8.2.1.2 Localização dos espaços para P.C.R. e assentos para P.M.R. e P.O.

8.2.1.2.1 Em cinemas, a distância mínima para a localização dos espaços para P.C.R. e os assentos para P.M.R. deve ser calculada traçando-se um ângulo visual de no máximo 30° a partir do limite superior da tela até a linha do horizonte visual com altura de 1,15 m do piso conforme figura 146.

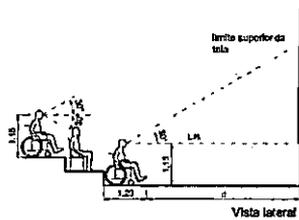


Figura 146 — Ângulo visual dos espaços para P.C.R. em cinemas — Exemplo

8.2.1.2.2 Em teatros, auditórios ou similares, a localização dos espaços para P.C.R. e dos assentos para P.M.R. deve ser calculada de forma a garantir a visualização da atividade desenvolvida no palco, conforme figura 147.

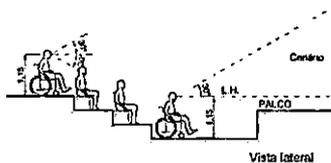


Figura 147 — Ângulo visual dos espaços para P.C.R. em teatros — Exemplo

8.2.1.2.3 A localização dos espaços deve ser calculada traçando-se um ângulo visual de 30° a partir do limite superior da boca de cena até a linha do horizonte visual (L.H.), com a altura de 1,15 m do piso. A altura do piso do palco deve ser inferior à L.H. visual com altura de 1,15 m do piso da localização do espaço para P.C.R. e assentos para P.M.R., conforme figura 147.

8.2.1.2.4 Quando existir anteparo em frente aos espaços para P.C.R., sua altura e distância não devem bloquear o ângulo visual de 30° medido a partir da linha visual padrão com altura de 1,15 m do piso até o limite inferior da tela ou local do palco onde a atividade é desenvolvida, conforme figura 148.

8.2.1.3.2 Os assentos para P.M.R. devem possuir um espaço livre frontal de no mínimo 0,60 m, conforme figura 152.

8.2.1.3.3 Os assentos para P.O. devem ter largura equivalente à de dois assentos dotados no local e possuir um espaço livre frontal de no mínimo 0,80 m, conforme figura 152. Estes assentos devem suportar uma carga de no mínimo 250 kg.

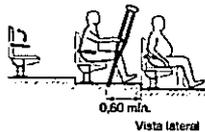


Figura 152 — Assentos para P.M.R. e P.O. — Exemplo

8.2.1.4 Palco e bastidores

Uma rota acessível deve interligar os espaços para P.C.R. ao palco e aos bastidores.

8.2.1.4.1 Quando houver desnível entre o palco e a platéia, este pode ser vencido através de rampa com as seguintes características:

- a) largura de no mínimo 0,90 m;
- b) inclinação máxima de 1:6 (16,66%) para vencer uma altura máxima de 0,60 m;
- c) inclinação máxima de 1:10 (10%) para vencer alturas superiores a 0,60 m;
- d) ter guia de balizamento, não sendo necessária a instalação de guarda-corpo e corrimão.

8.2.1.4.2 Esta rampa pode ser substituída por um equipamento eletromecânico, conforme 6.8.2 e 6.8.3. Sempre que possível, rampa ou equipamento eletromecânico de acesso ao palco devem se situar em local de acesso imediato, porém discreto e fora do campo visual da platéia.

8.2.1.4.3 O desnível entre o palco e a platéia deve ser indicado com sinalização tátil de alerta no piso, conforme 5.14.1.

8.2.1.4.4 O local no palco destinado a intérprete de Libras deve atender a 5.8.

8.2.1.5 Camarins

Pelo menos um camarim para cada sexo deve ser acessível. Quando somente existir um camarim de uso unissex, este deve ser acessível, conforme seção 7.

8.2.1.6 Dispositivos de tecnologia assistiva

Devem ser disponibilizados dispositivos de tecnologia assistiva para atender no palco as pessoas com deficiência visual e pessoas com deficiência auditiva.

8.2.2 Locais de exposições

Todos os elementos expostos para visitação pública devem estar em locais acessíveis.

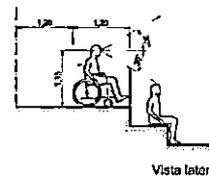


Figura 148 — Arquibancadas em arquibancadas — Vista lateral — Exemplo

8.2.1.2.5 Os assentos para P.M.R. e P.O. devem estar localizados junto aos corredores e de preferência nas fileiras contíguas às passagens transversais, sendo que os apoios para braços no lado junto aos corredores devem ser do tipo basculantes ou removíveis, conforme figura 152.

8.2.1.3 Dimensões dos espaços para P.C.R. e assentos para P.M.R. e P.O.

8.2.1.3.1 O espaço para P.C.R. deve possuir as dimensões mínimas de 0,80 m por 1,20 m, acrescido de fábica de no mínimo 0,30 m de largura, localizada na frente, atrás ou em ambas posições. Os espaços para P.C.R. devem estar deslocados 0,30 m em relação à cadeira ao lado para que a pessoa em cadeira de rodas e seus acompanhantes fiquem na mesma direção. Quando os espaços para P.C.R. estiverem localizados em fileiras intermediárias, devem ser garantidas faixas de no mínimo 0,30 m de largura atrás e na frente deles, conforme figuras 149 a 151.

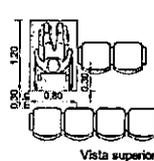


Figura 149 — Espaços para P.C.R. na primeira fileira — Exemplo

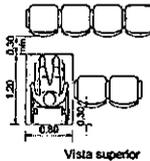


Figura 150 — Espaços para P.C.R. na última fileira — Exemplo



Figura 151 — Espaços para P.C.R. em fileira intermediária — Exemplo

8.2.2.1 Os elementos expostos, títulos e textos explicativos, documentos ou similares devem atender a 4.8.

8.2.2.2 Os títulos, textos explicativos ou similares devem também estar em Braille.

8.2.3 Restaurantes, refeitórios, bares e similares

Os restaurantes, refeitórios e bares devem possuir pelo menos 5% do total de mesas, com no mínimo uma, acessíveis a P.C.R., conforme 9.3.

8.2.3.1 As mesas devem ser distribuídas de forma a estar integradas às demais e em locais onde sejam oferecidos todos as comodidades e serviços disponíveis no estabelecimento.

8.2.3.2 Nos locais em que as refeições sejam feitas em balcoes, estes devem atender a 9.5.

8.2.3.3 Nos locais em que são previstos balcoes de auto-serviço, deve-se atender a 9.5.3.

8.2.3.4 Quando o local possuir cardápio, recomenda-se que pelo menos um exemplar esteja em Braille.

8.3 Locais de hospedagem

8.3.1 Condições específicas

Em hotéis, motéis, pousadas e similares, os auditórios, salas de convenções, salas de ginástica, piscinas, entre outros, devem ser acessíveis.

8.3.1.1 Pelo menos 5%, com no mínimo um do total de dormitórios com sanitário, devem ser acessíveis. Estes dormitórios não devem estar isolados dos demais, mas distribuídos em toda a edificação, por todos os níveis de serviços e localizados em rota acessível. Recomenda-se, além disso, que outros 10% do total de dormitórios sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.3.1.2 As dimensões do mobiliário dos dormitórios acessíveis devem atender às condições de alcance manual e visual previstos na seção 4 e ser dispostos de forma a não obstruírem uma faixa livre mínima de circulação interna de 0,90 m de largura, prevendo área de manobras para o acesso ao sanitário, camas e armários. Os armários devem atender a 7.4.2. Deve haver pelo menos uma área com diâmetro de no mínimo 1,50 m que possibilite um giro de 360°, conforme figura 153. A altura das camas deve ser de 0,46 m.

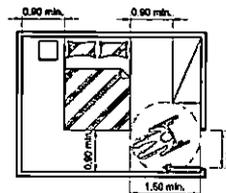


Figura 153 — Circulação mínima em dormitórios — Exemplo



8.3.1.3 Quando forem previstos telefones, interfones ou similares, estes devem ser providos de sinal luminoso e controle do volume de som, conforme 9.2.2.

8.3.1.4 Os dispositivos de sinalização e alarme de emergência devem alertar as pessoas com deficiência visual e as pessoas com deficiência auditiva, conforme 5.7.3.

8.3.1.5 O sanitário deve possuir dispositivo de chamada para casos de emergências, conforme 7.2.1.

8.3.2 Cozinhas

Quando nas unidades acessíveis forem previstas cozinhas ou similares, deve ser garantida a condição de circulação, aproximação e alcance dos utensílios, conforme seção 4. As plaas devem possuir altura de no máximo 0,85 m, com altura livre inferior de no mínimo 0,73 m, conforme figura 154.

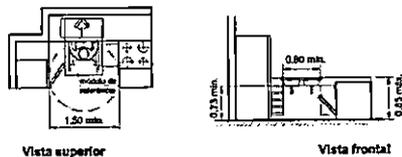


Figura 154 — Cozinha — Exemplo

8.4 Serviços de saúde

8.4.1 Nos locais de serviços de saúde que comportem internações de pacientes, pelo menos 10%, com no mínimo um dos sanitários em apartamentos devem ser acessíveis. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis.

8.4.2 Os ambulatórios, postos de saúde, pronto-socorros, laboratórios de análises clínicas, centros de diagnósticos, entre outros, devem ter pelo menos 10% de sanitários acessíveis, sendo no mínimo um por pavimento, conforme seção 7. Pelo menos uma das salas para cada tipo de serviço prestado deve ser acessível e estar em rota acessível.

8.4.3 Quando houver local para espera com assentos fixos, este deve atender a 9.4.

8.5 Locais de esporte, lazer e turismo

8.5.1 Esporte

8.5.1.1 Todas as portas existentes na rota acessível, destinadas à circulação de praticantes de esportes que utilizem cadeiras de rodas do tipo "cambadas", devem possuir vão livre de no mínimo 1,00 m, incluindo as portas dos sanitários e vestiários.

8.5.1.2 Nas arquibancadas deve haver espaços para P.C.R. e assentos para P.M.R. e P.O., conforme 8.2.

8.5.1.3 Uma rota acessível deve interligar os espaços para P.C.R. e os assentos para P.M.R. e P.O. às áreas de apresentação, incluindo quadras, vestiários e sanitários.

8.5.1.4 As áreas para prática de esportes devem ser acessíveis, exceto os campos gramados, arenosos ou similares.

8.5.2.7 O piso e a inclinação das rampas do acesso à água devem atender a 6.5.

8.5.2.8 Recomenda-se a instalação de barras de apoio nas bordas internas das piscinas, na altura do nível da água, em locais que não interfiram com o acesso à água, conforme 7.2.4.

8.5.3 Parques, praças e locais turísticos

8.5.3.1 Sempre que os parques, praças e locais turísticos admitirem pavimentação, mobiliário ou equipamentos edificados ou montados, estes devem ser acessíveis.

8.5.3.2 Nos locais onde as características ambientais sejam legalmente preservadas, deve-se buscar o máximo grau de acessibilidade com mínima intervenção no meio ambiente.

8.5.3.3 O piso das rotas acessíveis deve atender às especificações contidas em 6.1.1.

8.5.3.4 Pelo menos 5%, com no mínimo uma, de total das mesas destinadas a jogos ou refeições devem atender a 9.3. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.5.3.5 Quando se tratar de áreas tombadas deve-se atender a 8.1.

8.5.4 Praias

8.5.4.1 Quando da adaptação em praias o desnível entre o passeio e a areia deve ser realizado através da rampa, conforme 6.5.

8.5.4.2 Estas rampas devem estar vinculadas a um piso fixo ou removível que se prolongue em direção ao mar, com no mínimo 0,90 m de largura.

8.5.4.3 Estes acessos devem estar sinalizados com o símbolo internacional de acesso, conforme 5.4.1.

8.5.4.4 Recomenda-se que, junto a cada área de acesso adaptado à praia, exista um sanitário unissex acessível, conforme 7.2.3.

8.6 Escolas

8.6.1 A entrada de alunos deve estar, preferencialmente, localizada na via de menor fluxo de tráfego de veículos.

8.6.2 Deve existir pelo menos uma rota acessível interligando o acesso de alunos às áreas administrativas, de prática esportiva, de recreação, de alimentação, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, centros de leitura e demais ambientes pedagógicos. Todos estes ambientes devem ser acessíveis.

8.6.3 Em complexos educacionais e campi universitários, quando existirem equipamentos complementares como piscinas, livrarias, centros acadêmicos, locais de culto, locais de exposições, praças, locais de hospedagem, ambulatórios, bancos e outros, estes devem ser acessíveis.

8.6.4 Pelo menos 5% dos sanitários, com no mínimo um sanitário para cada sexo, de uso dos alunos, devem ser acessíveis, conforme seção 7. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.6.5 Pelo menos 5% dos sanitários, com no mínimo um sanitário para cada sexo, de uso de funcionários e professores, devem ser acessíveis, conforme seção 7. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.6.6 Todos os elementos do mobiliário interno devem ser acessíveis, garantindo-se às áreas de aproximação e manobra e às faixas de alcance manual, visual e auditivo, conforme seções 4 e 9.

8.5.1.5 Os sanitários e vestiários acessíveis devem estar localizados tanto nas áreas de uso público quanto nas áreas para prática de esportes, conforme seção 7.

8.5.1.6 As cabinas acessíveis dos vestiários para praticantes de esportes devem atender a 7.4.3.

8.5.2 Piscinas

8.5.2.1 O piso no entorno das piscinas não deve ter superfície escorregadia ou excessivamente abrasiva. As bordas e degraus de acesso à água devem ter acabamento arredondado.

8.5.2.2 O acesso à água deve ser garantido através de degraus, rampas submersas, bancos para transferência ou equipamentos de transferência, conforme figuras 155 e 156.

8.5.2.3 A escada ou rampa submersa deve possuir corrimãos em três alturas, de ambos os lados, nas seguintes alturas: 0,45 m, 0,70 m e 0,92 m. A distância livre entre os corrimãos deve ser de no mínimo 0,80 m e no máximo 1,00 m.

8.5.2.4 Os degraus submersos devem ter piso de no mínimo 0,48 m e espelho de no máximo 0,20 m, conforme figura 156.

8.5.2.5 Quando o acesso à água for feito por banco de transferência, este deve atender ao seguinte:

- a) ter altura de 0,48 m;
 - b) ter extensão de no mínimo 1,20 m e profundidade de 0,45 m;
 - c) garantir área para aproximação e manobra, sendo que a área para transferência junto ao banco não deve interferir com a área de circulação;
 - d) o nível da água deve estar no máximo a 0,10 m abaixo do nível do assento do banco.
- 8.5.2.6 Quando da utilização de banco de transferência, este deve estar associado à rampa ou escada.

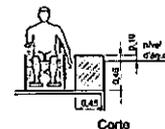


Figura 155 — Banco de transferência em piscinas — Exemplo

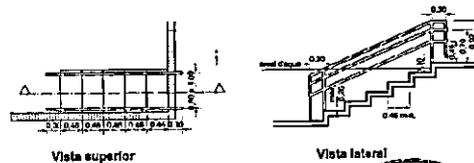


Figura 156 — Escada submersa — Exemplo



8.6.7 Nas salas de aula, quando houver mesas individuais para alunos, pelo menos 1% do total de mesas, com no mínimo uma para cada duas salas de aula, deve ser acessível a P.C.R. Quando forem utilizadas cadeiras do tipo universitário (com prancheta acoplada), devem ser disponibilizadas mesas acessíveis a P.C.R. na proporção de pelo menos 1% do total de cadeiras, com no mínimo uma para cada duas salas, conforme 9.3.

8.6.8 As lousas devem ser acessíveis e instaladas a uma altura inferior máxima de 0,90 m do piso. Deve ser garantida a área de aproximação lateral e manobra da cadeira de rodas, conforme 4.3 e 4.5.

8.6.9 Todos os elementos do mobiliário urbano da edificação como bebedouros, quichês e balcões de atendimento, bancos de elevatório, entre outros, devem ser acessíveis, conforme seção 9.

8.6.10 As escadas devem ser providas de corrimãos em duas alturas, conforme 6.7.1.6.

8.7 Bibliotecas e centros de leitura

8.7.1 Nas bibliotecas e centros de leitura, os locais de pesquisa, fichários, salas para estudo ou leitura, terminais de consulta, balcões de atendimento e áreas de convivência devem ser acessíveis, conforme 9.5 e figura 157.

8.7.2 Pelo menos 5%, com no mínimo uma das mesas devem ser acessíveis, conforme 9.3. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.7.3 A distância entre estantes de livros deve ser de no mínimo 0,90 m de largura, conforme figura 158. Nos corredores entre as estantes, e cada 15 m, deve haver um espaço que permita a manobra da cadeira de rodas. Recomenda-se a rotação de 180°, conforme 4.3.

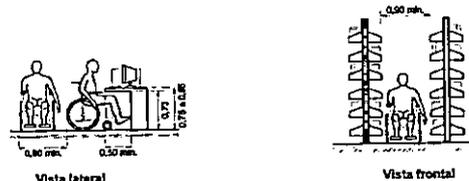


Figura 157 — Terminais de consulta — Exemplo

Figura 158 — Estantes em bibliotecas — Exemplo

8.7.4 A altura dos fichários deve atender às faixas de alcance manual e parâmetros visuais, conforme 4.6 e 4.7.

8.7.5 Recomenda-se que as bibliotecas possuam publicações em Braille, ou outros recursos audiovisuais.

8.7.6 Pelo menos 5% do total de terminais de consulta por meio de computadores e acesso à Internet devem ser acessíveis a P.C.R. e P.M.R. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

8.8 Locais de comércio e serviços

8.8.1 Comércio

8.8.1.1 Nos corredores de compras, e cada 15 m, deve haver um espaço para manobra da cadeira de rodas. Recomenda-se a rotação de 180°, conforme 4.3 e 9.5.6.

8.8.1.2 Quando existirem vestiários ou provadores para o uso do público, pelo menos um deve ser acessível, provendo uma entrada com vão livre de no mínimo 0,80 m de largura e dimensões mínimas internas de 1,20 m por 0,90 m livre de obstáculo. Quando houver porta de eixo vertical, esta deve abrir para fora.

8.8.1.3 Pelo menos 5% das cabas de pagamento, com no mínimo uma do total de local de cabas, devem atender a 9.5.

8.8.2 Estabelecimento bancário

8.8.2.1 Quando da existência de áreas de bloqueio ou dispositivos de segurança para acesso, deve ser prevista outra entrada vinculada a uma rota acessível.

8.8.2.2 Os balcões e os equipamentos de auto-atendimento devem atender a 9.5 e 9.6.

8.8.3 Atendimento ao público

8.8.3.1 Nos locais em que o atendimento ao público for realizado em balcões, estes devem ser acessíveis, conforme 9.5.

8.8.3.2 Nos locais em que o atendimento ao público for realizado em mesas, pelo menos 5% do total de mesas, com no mínimo uma, devem ser acessíveis, conforme 9.3. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis.

8.8.3.3 Quando houver local para espera com assentos fixos, deve-se atender a 9.4.

8.8.3.4 Quando houver bilheterias, deve-se atender a 9.5.5.

8.9 Delegacias e penitenciárias

8.9.1 Condições específicas

O acesso, circulação e utilização dos elementos e espaços permitidos ao público em geral nas delegacias, penitenciárias ou locais similares devem ser acessíveis.

8.9.2 Instalações penitenciárias

8.9.2.1 Pelo menos uma cela deve ser acessível e estar em rota acessível. As camas e elementos do mobiliário devem atender a 8.3.

8.9.2.2 Pelo menos um sanitário e banho deve ser acessível (ver seção 7).

8.9.2.3 O refeitório deve ser acessível, conforme 8.2.3.

8.9.2.4 Pelo menos 5% das parlatórias, com no mínimo um, deve ser acessível tanto para os detentos quanto para os visitantes, conforme 9.3. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis.

8.9.2.5 As áreas para atividades de lazer ou trabalho dos detentos devem ser acessíveis, conforme especificações descritas nesta Norma. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis.

9.2.2 Amplificador de sinal

9.2.2.1 Em espaços externos, pelo menos 5% do total de telefones, com no mínimo um, deve dispor de amplificador de sinal.

9.2.2.2 Em edificações, deve haver pelo menos um telefone com amplificador de sinal por pavimento. Quando houver instalação de conjuntos de telefones, o telefone com amplificador de sinais deve estar localizado junto a eles.

9.2.2.3 Estes telefones devem estar sinalizados conforme 5.4.4.4.

9.2.3 Telefone com texto (TDD)

9.2.3.1 Em edificações de grande porte e equipamentos urbanos, tais como centros comerciais, aeroportos, rodovias, estádios, centros de convenções, entre outros, deve ser instalado pelo menos um telefone por pavimento que transmita mensagens de texto (TDD). Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

9.2.3.2 Estes telefones devem estar sinalizados conforme 5.4.4.4.

9.2.4 Área de aproximação

Deve ser garantido um M.R., posicionado para as aproximações tanto frontal quanto lateral ao telefone, sendo que esta pode estar inserido nesta área, conforme figura 160.

9.2.5 Altura de instalação

9.2.5.1 A parte operacional superior do telefone acessível para P.C.R. deve estar à altura de no máximo 1,20 m.

9.2.5.2 O telefone deve ser instalado suspenso, com altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso acabado.

9.2.6 Comprimento do fio

O comprimento do fio do fone do telefone acessível para P.C.R. deve ser de no mínimo 0,75 m.

9.2.7 Anteparos

Nos telefones acessíveis para P.C.R., quando houver anteparos superiores de proteção, estes devem possuir altura livre de no mínimo 2,10 m do piso, para que também ofereça conforto de utilização por pessoas em pé.

9.2.8 Cabinas

A cabina telefônica acessível para P.C.R. deve atender ao seguinte:

- a) deve ser garantido um M.R., posicionado para a aproximação frontal no telefone, sendo que o telefone pode estar contido nesta área. O telefone deve ser instalado suspenso, na parede oposta à entrada conforme figura 160;
- b) a entrada deve estar localizada no lado de menor dimensão. Deve possuir um vão livre de no mínimo 0,80 m o quando houver porta de eixo vertical, seu sentido de abertura deve ser para fora;
- c) o piso da cabina deve estar em nível com o piso externo ou, se houver desnível, deve atender a 8.1.4;

9 Mobiliário

9.1 Bebedouros

9.1.1 Condições gerais

Deve ser prevista a instalação de 50% de bebedouros acessíveis por pavimento, respeitando o mínimo de um, e eles devem estar localizados em rotas acessíveis.

9.1.2 Altura e localização da bica

9.1.2.1 A bica deve estar localizada no lado frontal do bebedouro, possuir altura de 0,90 m e permitir a utilização por meio de copo, conforme figura 159.

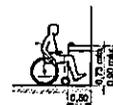
9.1.2.2 Os controles devem estar localizados na frente do bebedouro ou na lateral próximo à borda frontal (ver 4.6.7).

9.1.3 Área de aproximação

9.1.3.1 O bebedouro acessível deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso. Deve ser garantido um M.R. (ver 4.2.2) para a aproximação frontal ao bebedouro, podendo avançar sob o bebedouro até no máximo 0,50, conforme figura 159.

9.1.3.2 O acionamento do bebedouros do tipo garrafão, filtro com cábula fotoelétrica ou outros modelos, assim como o manuseio das copas, devem estar posicionados na altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso acabado, localizados de modo a permitir a aproximação lateral de uma P.C.R.

9.1.3.3 Quando houver copos descartáveis, o local para retirada deles deve estar à altura de no máximo 1,20 m do piso.



Vista lateral

Figura 159 — Bebedouro — Exemplo

9.2 Telefones

9.2.1 Condições gerais

9.2.1.1 Em espaços externos, pelo menos 5% dos telefones, com no mínimo um do total do telefones, devem ser acessíveis para P.C.R.

9.2.1.2 Em edificações, deve haver pelo menos um telefone acessível para P.C.R. por pavimento. Quando houver instalação de conjuntos de telefones, o telefone acessível para P.C.R. deve estar localizado junto a eles.



- d) quando existir superfície para apoio de objetos pessoais, esta deverá ser instalada a uma altura entre 0,75 m e 0,85 m, com altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso e com profundidade mínima de 0,30 m;
- e) recomenda-se a instalação de barras de apoio verticais.

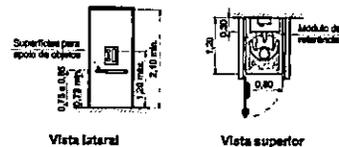


Figura 160 — Cabina telefônica — Exemplo

9.3 Mesas ou superfícies para refeições ou trabalho

9.3.1 Condições gerais

Quando mesas ou superfícies para refeições ou trabalho são previstas em espaços acessíveis, pelo menos 5% delas, com no mínimo uma do total, deve ser acessível para P.C.R. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

9.3.2 Distribuição

As mesas ou superfícies devem estar localizadas junto às rotas acessíveis e, preferencialmente, distribuídas por todo o espaço.

9.3.3 Área de aproximação

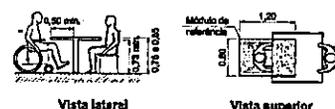
9.3.3.1 As mesas ou superfícies devem possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso, conforme figura 161.

9.3.3.2 Deve ser garantido um M.R., posicionado para a aproximação frontal, possibilitando avançar sob as mesas ou superfícies até no máximo 0,50 m, conforme figura 161.

9.3.3.3 Deve ser garantida uma faixa livre de circulação de 0,90 m e área de manobra para o acesso às mesmas, conforme 4.3.

9.3.4 Altura

Deve estar entre 0,75 m e 0,85 m do piso.



Vista lateral

Vista superior

Figura 161 — Mesa — Exemplo

9.4 Assentos fixos

9.4.1 Ao lado dos assentos fixos em rotas acessíveis deve ser garantido um M.R., sem interferir com a faixa livre de circulação, conforme figura 162.

9.4.2 Este espaço deve ser previsto ao lado de pelo menos 5%, com no mínimo um do total de assentos fixos no local. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

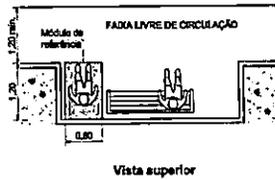


Figura 162 — Banco — Exemplo

9.5 Balcões

9.5.1 Condições gerais

Os balcões de vendas ou serviços devem ser acessíveis a P.C.R., devendo estar localizados em rotas acessíveis.

9.5.2 Área de aproximação

9.5.2.1 Uma parte da superfície do balcão, com extensão de no mínimo 0,90 m, deve ter altura de no máximo 0,80 m do piso. Deve ser garantido um M.R. posicionado para a aproximação frontal ao balcão, conforme figura 163.

9.5.2.2 Quando for prevista a aproximação frontal, o balcão deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso e profundidade livre inferior de no mínimo 0,30 m. Deve ser garantido um M.R., posicionado para a aproximação frontal ao balcão, podendo avançar sob o balcão até no máximo 0,30 m, conforme figura 163.

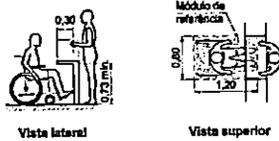


Figura 163 — Balcão — Exemplo

9.5.6 Corredores

Os corredores junto a balcões de auto-serviço, balcões de caixas para pagamento, bilheterias ou similares, acessíveis para P.C.R., devem estar vinculados a rotas acessíveis, garantindo-se as áreas de circulação e manobra no seu início e término, conforme 4.3. Estes corredores devem ter largura de no mínimo 0,90 m, conforme figura 166.

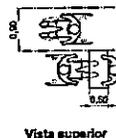


Figura 166 — Balcão de atendimento — Exemplo

9.6 Equipamentos de auto-atendimento

9.6.1 Condições gerais

Nos locais em que forem previstos equipamentos de auto-atendimento, pelo menos um equipamento para cada tipo de serviço, por pavimento, deve ser acessível para P.C.R., junto às rotas acessíveis.

9.6.2 Área de aproximação

9.6.2.1 Nos equipamentos acessíveis para P.C.R. deve ser garantido um M.R. posicionado para a aproximação lateral.

9.6.2.2 Quando for prevista a aproximação frontal, o equipamento acessível deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73 m, com profundidade livre inferior de no mínimo 0,30 m. Deve ser garantido um M.R., posicionado para a aproximação frontal, podendo avançar sob o equipamento até no máximo 0,30 m, conforme figura 167.

9.6.3 Controles

9.6.3.1 Os controles devem estar localizados à altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso, com profundidade de no máximo 0,30 m em relação à face frontal externa do equipamento.

9.6.3.2 Os dispositivos para inserção e retirada de produtos devem estar localizados à altura entre 0,40 m e 1,20 m do piso, com profundidade de no máximo 0,30 m em relação à face frontal externa do equipamento, conforme figura 167.

9.6.3.3 As teclas numéricas devem seguir o mesmo arranjo do teclado de telefones, com o número um no canto superior esquerdo e a tecla do número cinco deve possuir um ponto em relevo no centro.

9.6.4 Instruções e informações

9.6.4.1 Pelo menos um dos equipamentos acessíveis por tipo de serviço deve providenciar instruções e informações visuais e auditivas ou táteis, conforme seção 5.

9.6.4.2 Deve-se garantir privacidade para a troca de instruções e informações a todos os indivíduos que utilizam o equipamento acessível, através da disponibilização de equipamentos de tecnologia assistiva como, por exemplo, fones de ouvido.

9.5.3 Balcões de auto-serviço

9.5.3.1 Quando balcões de auto-serviço são previstos em restaurantes ou similares, pelo menos 50% do total, com no mínimo um para cada tipo de serviço, deve ser acessível para P.C.R., conforme 8.2.3.

9.5.3.2 As bandejas, talheres, pratos, copos, temperos, alimentos e bebidas devem estar dispostos dentro da faixa de alcance manual, conforme 4.6.

9.5.3.3 Os alimentos e bebidas devem estar dispostos de forma a permitir seu alcance visual, conforme 4.7.

9.5.3.4 Deve-se prever passa-pratos, com altura entre 0,75 m e 0,85 m do piso, conforme figura 164.

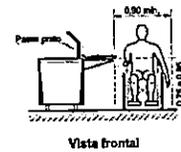


Figura 164 — Auto-atendimento em refeitórios — Exemplo

9.5.4 Balcão de caixas para pagamento

Quando houver balcões de caixas para pagamento, pelo menos 6% deles, com no mínimo um do total, devem ser acessíveis para P.C.R. conforme figura 165. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

9.5.5 Biheterias

9.5.5.1 Condições gerais

As bilheterias e atendimentos rápidos, exclusivamente para troca de valores, devem ser acessíveis a P.C.R., devendo estar localizados em rotas acessíveis. O guichê deve ter altura máxima de 1,05 m do piso.

9.5.5.2 Área de manobra e de aproximação

Deve ser garantida área de manobra com rotação de 180°, conforme figura 6. Deve ser garantido um M.R. posicionado para a aproximação lateral à bilheteria, conforme figura 165.

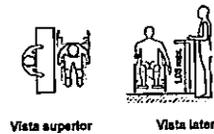


Figura 165 — Biheteria — Exemplo



Figura 167 — Máquina de atendimento automático — Exemplo

9.7 Cabines de sanitários públicos

As cabines de sanitários públicos acessíveis devem atender à seção 7.

9.8 Abrigos em pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo

9.8.1 Condições gerais

9.8.1.1 Todos os abrigos em pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo devem ser acessíveis para P.C.R. conforme seção 6.

9.8.1.2 Nos abrigos devem ser previstos assentos fixos para descanso e espaço para P.C.R., conforme 9.4. Estes assentos não devem interferir com a faixa livre de circulação.

9.8.1.3 Quando houver desnível em relação ao passeio, o slo deve ser vencido através de rampa, conforme 6.5.

9.8.2 Anteparos

Quando houver anteparo vertical, este não deve interferir com a faixa livre de circulação.

9.8.3 Sinalização

Quando se tratar de ponto de ônibus elevado, a borda do desnível entre o ponto e o leito carroçável deve ser sinalizada com sinalização tátil de alerta, conforme 5.14.1.

9.9 Semáforos ou focos de pedestres

9.9.1 Condições gerais

Ono houver semáforo ou focos de acionamento manual para travessia de pedestres, o dispositivo de acionamento deve situar-se à altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso.

9.9.2 Sinalização sonora

Os semáforos ou focos para pedestres instalados em vias públicas com grande volume de tráfego ou concentração de passagem de pessoas com deficiência visual devem estar equipados com mecanismos que emitam um sinal sonoro entre 50 dBA e 60 dBA, intermitente e não estridente, ou outro mecanismo alternativo, que sirva de auxílio às pessoas com deficiência visual, quando o semáforo estiver aberto para os pedestres.

9.10 Vegetação

9.10.1 Os elementos da vegetação tais como ramos pendentes, plantas entouceiradas, galhos de arbustos e de árvores não devem interferir com a faixa livre de circulação.

9.10.2 Muretas, orlas, grades ou desníveis no entorno da vegetação não devem interferir na faixa livre de circulação.

9.10.3 Nas áreas adjacentes à rota acessível não são recomendadas plantas dotadas de espinhos; produtoras de substâncias tóxicas; invasivas com manutenção constante; que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio; cujas raízes possam danificar o pavimento.

9.10.4 O dimensionamento e o espaçamento entre os vãos das grelhas de proteção das raízes das árvores devem atender a 6.1.5.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

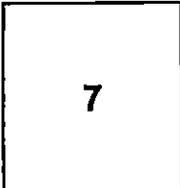
Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|--|
| Organograma: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
|  | Data Parecer: 23/04/2025 11:37 AM |
| | Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. |
| | At.te |

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|---|----------------------------------|
| Organograma: Jurídico Compras | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: | Data Parecer: 23/04/2025 1:27 PM |
| <div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">8</div> | |

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 146/2025



Processo nº 76225/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Defesa Social - Faztrans

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 062/2023

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande a prorrogação do prazo do Contrato n. 062/2023, celebrado entre o Município e Centro Comercial Fazenda Rio Grande Ltda., cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao uso da Secretaria Municipal de Defesa Social, tendo como destinação a instalação do Posto Avançado do Detran.

A Secretaria Municipal de Defesa Social a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. Consta dos autos a cópia do contrato; memorando da Secretaria interessada solicitando a prorrogação pretendida; carta de aceite da locadora, que pediu, também, reajuste anual previsto em contrato; certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada; ata da Assembleia Geral Extraordinária da contratada, certificado de licenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, entre outros documentos pertinentes.

Não consta dos autos autorização do Prefeito Municipal, sendo esta imprescindível para a formalização da alteração contratual.

Da análise do referido contrato constatou-se que o mesmo possui em sua cláusula oitava a previsão de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação (cláusula oitava, parágrafo primeiro).

Existe a possibilidade jurídica de realizar a pretensão de prorrogação. Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, estabelece as condições gerais sobre a vigência dos contratos regidos por normas de direito privado:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Cite-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia Geral da União:

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contrato_s/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).

Sendo assim, conforme o exposto, em havendo concordância do contratado, é possível a prorrogação do prazo. Imprescindível, para tanto, a autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Quanto ao reajuste, esse está previsto na cláusula quinta do contrato, devendo o cálculo ser realizado por Contador do Município.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de abril de 2025.

FABIO JULIO Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04 NOGARA:04046904917
046904917 Dados: 2025.04.23
13:26:34 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

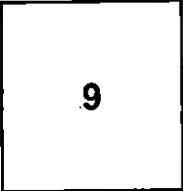
Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|---|
| Organograma: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
|  | Data Parecer: 23/04/2025 2:43 PM |
| | Descrição Parecer: Segue para análise e parecer. |

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|-----------------------------------|
| Organograma: Contabilidade Compras | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: | Data Parecer: 24/04/2025 11:10 AM |
| <div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">10</div> | |

MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2024

PARECER Nº 499/2024

Dispensa de Licitação: 15/2023

Contrato de Locação de Imóvel: 062/2023

ID: 3894

Locador: SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Objeto: *Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.*

REAJUSTE ANUAL CONTRATO LOCAÇÃO

Referente a solicitação de prorrogação do Contrato de Locação firmado com **SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A** no dia 15/05/2023, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

Diante do Parecer jurídico, bem como em consulta ao índice de reajuste INPC/IBGE respeitando a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato de locação, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, depois de restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** relativo ao período compreendido entre os meses de **maio/2024 a abril/2025**, calculado



pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo último apurado foi o percentual de **5,2014% (cinco virgula dois mil e quatorze décimos de milésimos pontos percentuais)**.

2 – Para efeitos de reajuste foi utilizado o índice do INPC referente ao mês de março/2025 que foi o último apurado.

3 – O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 270,81 (duzentos e setenta reais e oitenta e um centavos), resultando no valor mensal atualizado de **R\$ 5.477,34 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

4 – Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$ 3.249,72 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 65.728,08 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos)**.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO Assinado de
forma digital
ANTONIO por MAURO
ANTONIO
PEDROS PEDROSO:42835
437991
O:428354 Dados:
2025.04.24
37991 11:10:35 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

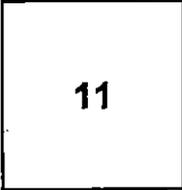
Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|---|
| Organograma: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
|  | Data Parecer: 25/04/2025 3:39 PM |
| Descrição Parecer: Segue para que seja anexada a nota de bloqueio. | |
| At.te. | |

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|---|---|
| Organograma: FAZTRANS - Jurídico | Encerrou Processo? Não |
| 12 | Data Parecer: 25/04/2025 4:19 PM |
| | Descrição Parecer: À Diretora para realização de bloqueio. Após, retorne ao setor de contratos-SMA |

Amanda Rafaela



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|---|---|
| Organograma: FAZTRANS - Licitações | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: Junto Ofício com inclusão de Dotação orçamentária. | Data Parecer: 28/04/2025 1:57 PM |
| 13 | |

Amanda Rafaela



OFICIO Nº 55/2025 - SMDS

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2025.

Ao
Secretário Municipal de Administração
José Antônio Dasenbrock Junior
Assunto: Aditivo contrato 62/2023

Prezado Senhor,

Com finalidade de instruir processo de aditivo, a Secretaria Municipal de Defesa Social, manifesta interesse na prorrogação da vigência contratual. Para tanto, abaixo seguem descritas informações quanto a Identificação da Contratada, identificação do objeto a ser executado, justificativa, bem como indicação de dotação orçamentária e dos fiscais de gestão e execução.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação das salas 05 e 06 para o Posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial de Fazenda Rio Grande.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Empresa SKNA 1408 Empreendimentos Imobiliários S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.865.840/0001-12, estabelecida a rua Alílio Brunetti, n.º 2186, Bairro Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.150-070, neste ato representada pela IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 00.334.281/0001-19.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A integração entre os agentes e órgãos da administração pública (municipal e estadual), tem se mostrado de extrema valia, relevância e efetividade no que se refere a prestação de serviços aos cidadãos bem como a gestão dos diversos equipamentos componentes da estrutura administrativa a que pertencem, **inclusive o DETRAN.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Avenida Venezuela, 247 – Encalptos – 83820-554 – Fazenda Rio Grande, PR – CNPJ 95.422.986/0001-02 - Fone (41) 3608-7661 - defesasocial@fazendariogrande.pr.gov.br



No que diz respeito aos Órgãos fiscalizadores do trânsito de veículos terrestres e todos os seus desdobramentos operacionais e administrativos, é possível, entre outras considerações, destacar a finalidade de planejamento e controle de tudo aquilo que é referente à documentação dos condutores e seus veículos, além de também serem responsáveis pela formação de condutores e pela emissão da CNH e do LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular).

Nesta ceara, é cediço ratificar que um dos principais papéis da gestão municipal é trabalhar em favor do interesse público e dos direitos e anseios dos cidadãos que administra, e neste sentido destacamos a função de propiciar acesso fácil com agilidade aos serviços prestados pelos Departamentos de Trânsito.

De acordo com dados do IBGE¹, o município de Fazenda Rio Grande possui extensão territorial de 116,678 Km² e aproximadamente 162 mil habitantes² e muito em função disso as demandas atinentes a veículos mostram-se constantes e demonstram projeção para crescimento exponencial.

Em síntese, é reconhecido que o equipamento do Posto avançado oferece, além da comodidade da proximidade, a realocação de atendimento do público de uma Cidade que está relacionada no ranking de cidades que mais cresceram no Paraná³ e conseqüentemente soma a quantia de 68.990 veículos registrados no Município⁴. Ainda, e ressaltando a importância da cooperação entre os entes públicos, destacamos que Fazenda Rio Grande realiza atendimentos provenientes da Cidade de Mandirituba e Agudos do Sul acerca do suporte às autoescolas.

Por fim, relacionamos os principais serviços prestados pelo Posto avançado do DETRAN-FRG, que desenvolve em totalidade as atividades que outrora eram executadas pela 1º Ciretran de Curitiba, à necessidade de possuir local adequado para continuidade dos atendimentos e assim justificamos a continuidade da locação do imóvel.

1 <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/fazenda-rio-grande.html>

2 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/fazenda-rio-grande/panorama>

3 <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/01/04/curitiba-maringa-e-fazenda-rio-grande-foram-cidades-do-parana-com-maior-crescimento-populacional-em-12-anos-veja-ranking.ghtml>

4 Posto avançado DETRAN-FRG



5. DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalização da execução do aditivo, indicamos os Sr. Lucas Henrique dos Reis Ponchio, matrícula 363435 e como suplente a Sra. Erica de França Ribeiro, matrícula 363065. Para fiscalização de gestão fica designado o Sr. Mateus Socol Machado, matrícula 363371.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Órgão: 21 Unidade: 001 | | -SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL / SM DE DEFESA SOCIAL -- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE DEFESA SOCIAL | | | | |
|------------------------------|------------|---|--------------|-----------------------|---------------|--|
| C o d | Fun ção | Subfu nção | Progr ama | A ç ão | Elem ento | Fonte |
| 6 7 9 | 14 | 422 | 0044 | 2 . 1 0 4 | 3.3.9 0.39 | 0000.00000.01.07.00.00.1.500. 0000 |
| 6 7 9 | 14 | 422 | 0044 | 2 . 1 0 4 | 3.3.9 0.39 | 00510.00510.01.07.00.00.1.753. 0000 |
| 6 7 9 | 14 | 422 | 0044 | 2 . 1 0 4 | 3.3.9 0.39 | 00000.00000.01.07.00.00.2.500. 0000 |

Solicitamos que após a realização do cálculo de reajuste, o processo retorne para a inclusão da nota de bloqueio.

At.te,

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – 83820-554 – Fazenda Rio Grande, PR – CNPJ 95.422.986/0001-02 - Fone (41) 3608-7661 - dfesocial@fazendariogrande.pr.gov.br



Erica de França Ribeiro
Decreto nº 7665/2025
Autoridade Municipal de Trânsito

Alexandre Tramontina Gravena
Decreto 7651/2025
Secretário Municipal de Defesa Social

Lucas H. dos Reis Ponchio
Matrícula 363435
Fiscal de execução

Mateus Socol Machado
Matrícula 363371
Fiscal de Gestão

**Assinantes**✓ **ERICA DE FRANCA RIBEIRO**

Assinou em 28/04/2025 às 10:39:05 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ERICA DE FRANCA RIBEIRO com o CPF ***.350.329-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, ERICA DE FRANCA RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Alexandre Tramontina Gravena**

Assinou em 28/04/2025 às 11:20:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alexandre Tramontina Gravena, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lucas Henrique Dos Reis Ponchio**

Assinou em 28/04/2025 às 12:09:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.859.879-**

Eu, Lucas Henrique Dos Reis Ponchio, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Mateus Socol Machado**

Assinou em 28/04/2025 às 13:22:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.591.799-**

Eu, Mateus Socol Machado, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

5RL EQD N8Y LNY



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|----------------------------------|
| Organograma: Contabilidade Compras | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: | Data Parecer: 29/04/2025 4:12 PM |
| <div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">14</div> | |

MAURO ANTONIO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 29/04/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

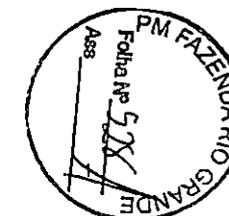
| ESPECIFICAÇÕES | Valor Bloqueado | SALDO ATUAL |
|--|------------------|-------------------|
| Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE | | |
| 21.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL / SM DE DEFESA SOCIAL | 80.839,44 | 401.856,17 |
| Funcional: 14.422.0044.2.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE DEFESA SOCIAL | 80.839,44 | 401.856,17 |
| 679 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 47.724,57 | 5.471,04 |
| 679 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 32.944,96 | 362.055,04 |
| 679 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE | 169,91 | 34.330,09 |
| Total Entidade: | 80.839,44 | 401.856,17 |
| Total Geral: | 80.839,44 | 401.856,17 |

Fazenda Rio Grande, 29/04/2025

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

**MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991**

Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2025.04.29
16:12:09 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJJ.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|--|
| Organograma: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: Segue para anexar nota de bloqueio no valor até 31/12/2025. | Data Parecer: 06/05/2025 11:45 AM |
| 15 | |

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

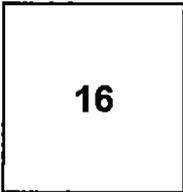
Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|--|
| Organograma: FAZTRANS - Licitações | Encerrou Processo? Não |
|  | Data Parecer: 06/05/2025 1:56 PM |
| | Descrição Parecer: Segue para SMDS para atendimento do parecer do setor de contratos. Após, dar andamento ao organograma Contratos Compras. |

Amanda Rafaela



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJJ.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|---|
| Organograma: Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: Em resposta à solicitação, anexamos o comprovante de bloqueio de valores, documento essencial para dar continuidade aos trâmites da presente demanda. | Data Parecer: 06/05/2025 3:17 PM |

17

ROZINETE MARIA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 06/05/2025
Usuário: 10459179900

Nº do Bloqueio: 947352/2025
Data do Bloqueio: 05/05/2025

Órgão: 21.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Unidade: 21.001 SM de Defesa Social
Funcional: 14.422.0044 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Projeto/Atividade: 2.104 Manutenção das Atividades da SM de Defesa Social
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 679



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

| Histórico | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Valor Desbloqueado | Saldo Atual |
|------------------------|---------------|-------------------------|------------------|-----------------|--------------------|-------------|
| 00000.00000.01.07.00.0 | 05/05/2025 | | 362.055,04 | 43.818,72 | 0,00 | 318.236,32 |

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056,

Fonte de Recursos:

| Número: | Descrição: | Valor: |
|---------------------------|------------------------------|-----------|
| 00000.00000.01.07.00.00.2 | Recursos Ordinários (Livres) | 43.818,72 |

f. m. s. s.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

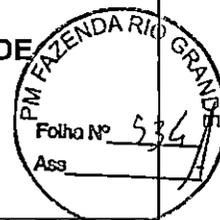
Dados Parecer:

| | |
|--|----------------------------------|
| rganograma: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
| 18 | Data Parecer: 08/05/2025 8:25 AM |
| Descrição Parecer: Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Defesa Social, autorização do Secretário da Pasta, Parecer Jurídico, Parecer Contábil e demais informações contidas no presente processo, segue ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses, sendo este de 16/05/2025 à 15/05/2026 e reajuste contratual passando a vigorar com o valor de R\$ 65.728,08 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos) junto a empresa SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 23.865.840/0001-12, que tem por objeto a "Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social". | |

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
062/2023 ID 3894 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E SKNA 1408
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**

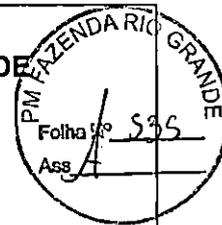
Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairros Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, nomeado através do Decreto nº 7651/2025, inscrito no CPF nº 939.xxx.xxx-04, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro a empresa, **SKNA 1408 EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.865.840/0001-12, com endereço na Rua Olavo Bilac, nº. 644, bairro Batel – Curitiba/PR, CEP: 80.440-040, neste ato representada pela IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 00.334.281/0001-19, com sede a Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, Curitiba – PR, CEP 80.440-040 – telefone 41 – 3016-1514, e-mail: aditivos@confronto.com.br, por seus sócios Sra. **Maria Tereza Cunico de Mendonça** inscrita no CPF/MF sob o nº. 862.xxx.xxx-91 e Sr. **Marcos Vinícius Cunico de Mendonça**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 509.xxx.xxx-04, conforme procuração, doravante denominada **LOCADOR**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **76225/2024**, em conformidade com o Artigo 62, § 3º, inciso I da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 062/2023, Celebrado em 15 de maio de 2023, originado da Dispensa de Licitação nº.

2º Termo Aditivo ao contrato 062/2023 DL 015/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



015/2023, tendo como objeto "*Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social*", mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de **vigência** por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/05/2025 à 15/05/2026.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de maio/2024 a abril/2025, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 5,2014% (cinco vírgula dois mil e quatorze décimos de milésimos pontos percentuais).

Cláusula Terceira: Para efeitos de reajuste foi utilizado o índice do INPC referente ao mês de março/2025.

Cláusula Quarta: O valor incluso referente ao reajuste é de **R\$ 270,81 (duzentos e setenta reais e oitenta e um centavos)**, resultando no valor mensal atualizado de **R\$ 5.477,34 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

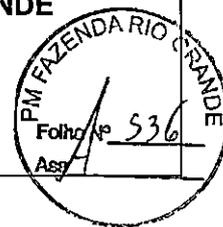
Cláusula Quinta: Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$ 3.249,72 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 65.728,08 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos)**.

Cláusula Sexta: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

2º Termo Aditivo ao contrato 062/2023 DL 015/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



| D.O | Funcional | Elemento | Fonte |
|-----|-------------------|-----------------------|------------------------------------|
| 679 | 14.422.0044.2.104 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |
| 679 | 14.422.0044.2.104 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 |
| 679 | 14.422.0044.2.104 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 |

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2025.

Para Locatário:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.13 16:15:37 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 12/05/2025 16:17:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandre Tramontina Gravena

Secretário Municipal de Defesa Social

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.05.13 16:01:01 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora-Geral do Município

OAB/PR 42.955

Para Locador:

MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA:86226525991
Assinado de forma digital por MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA:86226525991
Dados: 2025.05.08 10:58:17 -03'00'

Maria Tereza Cunico de Mendonça

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS S/A

MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA:50921274904
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA:50921274904
Dados: 2025.05.09 09:25:59 -03'00'

Marcos Vinícius Cunico de Mendonça

SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS S/A

2º Termo Aditivo ao contrato 062/2023 DL 015/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.865.840/0001-12
Razão Social: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA
Endereço: .R ATILIO BRUNETTI 2186 / CAPAO RASO / CURITIBA / PR / 81150-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2025 a 04/06/2025

Certificação Número: 2025050602442521073082

Informação obtida em 12/05/2025 09:29:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
CNPJ: 23.865.840/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:47:22 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **0DD6.6F02.4338.89B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036768293-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.865.840/0001-12**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 12.169.985
CNPJ: 23.865.840/0001-12
Nome: SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

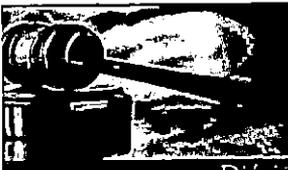
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:26 do dia 12/05/2025.
Código de autenticidade da certidão: 43137B73A52844C778910AE8751A4BF421
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/08/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 087 de 14 de maio de 2025

Página 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2024 - ID 4188

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: JG LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA;
CNPJ: 09.323.193/0001-96;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia de roupas hospitalares, com coleta e entrega e serviços especializados quando necessário, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2024;
PROTOCOLO: 24709/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 20/05/2025 a 20/05/2026.
VALOR TOTAL: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 30.063,26 (trinta mil, sessenta e três reais e vinte e seis centavos), resultando no valor anual atualizado de R\$ 608.047,26 (seiscentos e oito mil, quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).;
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de maio/2024 a abril/2025, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo Índice apurado foi o percentual de 5,2014% (cinco vírgula dois mil e quatorze décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83228-000 – Fone/Fax 0411 327-3300



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023 - ID 3897

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: A. SANTOS & CARVALHO SANTOS LTDA;
CNPJ: 08.021.302/0001-58;
OBJETO: "Contratação de empresa para locação de veículos automotores sem motorista, com manutenção/peças, pneus/serviços de borracharia, assistência técnica e seguro total, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Divisão de Frotas Municipais - Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 1720/23;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45/2023;
PROTOCOLO: 11156/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 20/05/2025 a 19/05/2026.
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 494.174,40 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) para o período correspondente.
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato utilizando como Indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) sendo que o último índice apurado disponível junto ao IBGE é relativo ao mês de março/2025 correspondendo a 4,8665% (quatro vírgula oito mil seiscentos e sessenta e cinco décimos de milésimos pontos percentuais) conforme quadro abaixo:

Coordenação de Contratos



Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83228-000 – Fone/Fax 0411 327-3300



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2023 - ID 3894

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.
CNPJ: 23.865.840/0001-12
OBJETO: Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, Imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 70/2023
PROTOCOLO: 76225/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18/05/2025 à 15/05/2026.
VALOR TOTAL: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 3.249,72 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 65.728,08 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de maio/2024 a abril/2025, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo Índice apurado foi o percentual de 5,2014% (cinco vírgula dois mil e quatorze décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83228-000 – Fone/Fax 0411 327-3300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 062/2025 - ID 4421.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 65.422.868/0001-02;
CONTRATADA: WILLIAM DA ANUNCIACAO SILVA
CPF: 054.100.000-51;
OBJETO: Contratação de Pessoa Física WILLIAM DA ANUNCIACAO SILVA, para apresentação artística/cultural em festivais, espetáculos e demais eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, a realizar-se dentro do período de 1(um) ano, conforme os Termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2024, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura no exercício de 2025, esta instituído pela Lei nº 1.193/2017, alterado pela lei 1789/2024, de forma a atender o contido no inciso III do Art. 3º da Lei 1.029/2022;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Ariete Eduarda de Oliveira Neves, matrícula nº 364.212;
FISCAL SUPLENTE: Teófilo Franklin dos Santos Silva, matrícula nº 357.710;
GESTOR: Jose Renato Sales da Silva, matrícula nº 393.284;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, nº 20/2025 - Chamamento Público nº 006/2024;
PROTOCOLO: 9066/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 1(um) ano, com início e partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.
VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83228-000 – Fone/Fax 0411 327-3300



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2023 - ID 3894

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

CNPJ: 23.865.840/0001-12

OBJETO: Locação das lojas 05 e 06 para o posto do Detran, imóvel situado na AV. Paraná 1408, Condomínio Centro Comercial, 2º pavimento, Bairro Centro, Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula 5.056, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 70/2023

PROTOCOLO: 76225/2024;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/05/2025 à 15/05/2026.

VALOR TOTAL: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 3.249,72 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 65.728,08 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de maio/2024 a abril/2025, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 5,2014% (cinco vírgula dois mil e quatorze décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 16/05/2025
Usuário Emissão: Simone Aparecida Ançay

Relação das Contratações

| Fornecedor | Modalidade | Nº Contrato/ Aditivo | Ini. Vigência | Fim Vigência | Processo Adm. | Valor do Contrato | Saldo do Contrato | Tipo | Licitação |
|--|---|-------------------------|---------------|--------------|---------------|----------------------|----------------------|---------|-----------|
| SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - 23.865.840/0001-12 | Dispensa de licitação | 62/2023 | 15/05/2023 | 15/05/2026 | 70/2023 | R\$188.631,96 | R\$65.728,08 | Locação | 15/2023 |
| Abertura de processo de Dispensa de Licitação para a locação do Posto do Detran. | | | | | | | | | |
| 1 | Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) | | 26/04/2024 | R\$62.478,36 | | | | | |
| Item: 1 | Locação de imóvel para o Posto Avançado do Detran | | | Qtd.: 12 | Unid.: Mes | vl.: R\$5.206,53 | | | |
| 2 | Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) | | 08/05/2025 | R\$65.728,08 | | | | | |
| Item: 1 | Locação de imóvel para o Posto Avançado do Detran | | | Qtd.: 12 | Unid.: Mes | vl.: R\$5.477,34 | | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | MARCA | LOTE | QTD. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | SALDO |
|------|---|------|-------|------|------|--------------|-----------|-----------|
| 1 | Locação de imóvel para o Posto Avançado do Detran | MES | | 0 | 12 | 5.035,46 | 60.425,52 | 65.728,08 |





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

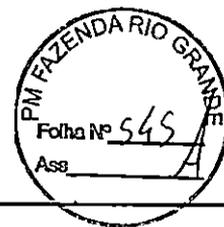
| | |
|--|---|
| Organograma: Contratos Compras - ADM | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: Trâmite concluído, segue para elaboração da AF. | Data Parecer: 16/05/2025 1:14 PM |
| 24 | |

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/05/2025



Dados Processo:

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJX.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|---|---|
| rganograma: Autorizações de Fornecimentos- AF | Encerrou Processo? Não |
| 25 | Descrição Parecer: SEGUE EM ANEXO SF 1666. |
| | Data Parecer: 19/05/2025 10:21 AM |

CLAUDENIRA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

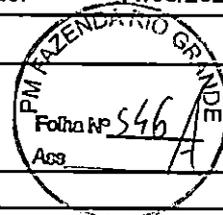
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 1666/2025

Processo Administrativo: 70/2023
 Contrato: 62/2023
 Sequencial do Contrato: 3318
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 15/05/2023
 Data da Solicitação: 19/05/2025
 Data de Homologação: 11/05/2023

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 19/05/2025



Fornecedor: SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
 CPF/CNPJ: 23.865.840/0001-12
 Endereço: OLAVO BILAC, 644, Batel - 80440-040, CURITIBA - PR
 e-mail: marcos@confronto.com.br

Telefone(s): 4130161514

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 2100100021 - SM DE DEFESA SOCIAL
Condição de Pagamento: Em até 30 dias após emissão da NF
Prazo de Entrega: Início imediato à assinatura do contrato
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Defesa Social
Objeto da Contratação: Abertura de processo de Dispensa de Licitação para a locação do Posto do Detran.
Observações: SMDS - PROT 76225/2025- OF 55/2025 - DESP 679 ~ FONTE 1000.
Empenho:
Despesas:
679 - 21.001.14.422.0044.2104.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da SM de Defesa Social
Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00,
Recurso : 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação do material | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|------|------------|-------|---|-------|---------------------|------------------|
| 1 | 8,000 | MES | Locação de imóvel para o Posto Avançado do Detran - Locação de área com 209,26 m², localizada na Avenida Paraná, nº 1408. Salas 5 e 6, para funcionamento do Posto Avançado do Detran. | | 5.477,3400 | 43.818,72 |
| | | | | | Total Geral: | 43.818,72 |

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de Maio de 2025

 CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJJ.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|--|
| Programa: SMF 03 | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: Empenho emitido nº 5371/2025. | Data Parecer: 19/05/2025 11:33 AM |

26

RAFAEL HENRIQUE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/05/2025



Dados Processo:

| | |
|---|-----------------------------|
| Número do Processo: 000076225/2024 | |
| Número Único: BJJ.U8T.5WX-6B | |
| Requerente: FAZTRANS | Procedência: Interna |
| Assunto: Solicitação | Situação: Em análise |
| Data Abertura: 11/12/2024 9:32 AM | |

Dados Parecer:

| | |
|--|---|
| Programa: Autorização de Fornecimento - AF (Finalizada) | Encerrou Processo? Não |
| Descrição Parecer: Segue em anexo SF finalizada. | Data Parecer: 21/05/2025 2:02 PM |
| 27 | |

Ana Luiza Ferreira



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1666/2025

Processo Administrativo: 70/2023
 Contrato: 62/2023
 Sequencial do Contrato: 3318
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 15/05/2023
 Data da Solicitação: 19/05/2025
 Data de Homologação: 11/05/2023

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 19/05/2025



Fornecedor: SKNA 1408 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

Telefone(s): 4130161514

CPF/CNPJ: 23.865.840/0001-12

dereço: OLAVO BILAC, 644, Batel - 80440-040, CURITIBA - PR

E-mail: marcos@confronto.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 2100100021 - SM DE DEFESA SOCIAL

Condição de Pagamento: Em até 30 dias após emissão da NF

Prazo de entrega/ Execução: Início imediato à assinatura do contrato

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Defesa Social

Objeto da Contratação: Abertura de processo de Dispensa de Licitação para a locação do Posto do Detran.

Observações: SMDS - PROT 76225/2025- OF 55/2025 - DESP 679 - FONTE 1000 - 2.

npenho: 5371/2025

Despesas:

679 - 21.001.14.422.0044.2104.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da SM de Defesa Social

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação do material | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|------|------------|-------|---|-------|---------------------|------------------|
| 1 | 8,000 | MES | Locação de imóvel para o Posto Avançado do Detran - Locação de área com 209,26 m², localizada na Avenida Paraná, nº 1408. Salas 5 e 6, para funcionamento do Posto Avançado do Detran. | | 5.477,3400 | 43.818,72 |
| | | | | | Total Geral: | 43.818,72 |

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de Maio de 2025

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA
Assinatura e Carimbo do Responsável

